



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Eduardo Barreto Guimarães Faria

**Imigração síria no Rio de Janeiro (2011-2019): alteridade e a  
questão do outro na sociedade carioca**

Rio de Janeiro  
2019

Eduardo Barreto Guimarães Faria

**Imigração síria no Rio de Janeiro (2011-2019): alteridade e a questão do outro  
na sociedade carioca**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestre em História.  
Área de concentração: Política e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Érica Sarmiento da Silva

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

F224 Faria, Eduardo Barreto Guimarães.  
Imigração síria no Rio de Janeiro (2011-2019): alteridade e a questão do outro na sociedade carioca / Eduardo Barreto Guimarães Faria. – 2019.  
111 f.

Orientadora: Érica Sarmiento da Silva.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. História – Teses. 2. Alteridade – Teses. 3. Xenofobia – Teses. I. Silva, Érica Sarmiento da. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

es

CDU 314.5(569.1)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Eduardo Barreto Guimarães Faria

**Imigração síria no Rio de Janeiro (2011-2019): alteridade e a questão do outro  
na sociedade carioca**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: Política e Sociedade.

Aprovada em 26 de agosto de 2019

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Érica Sarmiento da Silva (Orientadora)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

---

Prof. Dr. Andre Azevedo (Co-orientador)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

---

Profa. Dra. Maria Tereza Toríbio B. Lemos  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

---

Profa. Dra. Helenice Sardenberg  
Unilasalle - RJ

Rio de Janeiro

2019

## **AGRADECIMENTOS**

Gratidão a Deus, criador e doador da vida; gratidão à minha família; Camilla, minha esposa, e meus filhos Larissa e Davi. Meus maiores amores, minha história mais bonita, o melhor lugar do mundo. Gratidão pela paciência e compreensão por tantas horas de ausência dedicadas à prática da pesquisa.

Gratidão aos meus pais, Clesio e Silvia, por seu amor, paciência e seus ensinamentos.

Gratidão ao povo sírio, pelo privilégio de conhecer um pouco de sua cultura e história. Gratidão pela oportunidade de aprender com vocês.

Gratidão à vida; é um privilégio aproveitar o presente e a beleza das coisas mais simples. Sentar e tomar um café; pôr os pés na grama e admirar o sorriso dos filhos.

Gratidão às oportunidades diárias de recomeçar, de sorrir, chorar, expressar sentimentos, interagir, conhecer gente diferente sempre e encontrar beleza na diversidade.

Gratidão às voltas que a História faz. Muitas possibilidades, muitos caminhos; derrotas e vitórias; e tudo coopera para o bem e para a aprendizagem.

Se teus olhos forem bons, todo o teu corpo terá luz.

## RESUMO

FARIA, Eduardo Barreto Guimarães. *Imigração síria no Rio de Janeiro (2011-2019): alteridade e a questão do outro na sociedade carioca*. 2019. 111 f. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

O Brasil é um país de imigrantes e extremamente diverso em termos de cultura e religião. Em consequência dessa diversidade, a sociedade brasileira pode ser compreendida a partir da questão da alteridade, da condição do outro. Existem, então, posturas e tratamentos diferentes em relação aos muitos grupos e perfis dos imigrantes que tiveram o Brasil como destino, como os sírios, migrantes forçados de um país que mergulhou em uma guerra civil a partir do ano de 2012. O objetivo desta pesquisa é analisar as diferentes perspectivas de compreensão que envolvem os brasileiros, um grupo de imigrantes em particular, os sírios, e o Estado do Brasil, que compreende as migrações por meio das leis relacionadas ao tema. Ao longo de sua História, o país editou leis de caráter preconceituoso, xenófobo e excludente, que se inscrevem sob perspectivas negativas; entretanto, no ano de 2017, a Nova lei de Imigração entrou em vigor trazendo abertura em termos políticos e enaltecendo a questão humanitária, independentemente da origem daqueles que pretendem viver no Brasil. Sobre a perspectiva do brasileiro, encontram-se diversas reações, desde preconceito, xenofobia e racismo a empatia, solidariedade e acolhimento. Por fim, os sírios possuem a própria compreensão de sua história recente no Brasil, que é analisada por meio da metodologia da história oral, que revela as nuances de um grupo de origem, cultura, religião e hábitos diferentes dos brasileiros.

Palavras-chave: Alteridade. Imigração. Sírios. Xenofobia. Leis.

## ABSTRACT

FARIA, Eduardo Barreto Guimarães. Syrian immigration in *Rio de Janeiro (2011-2019): alterity and the condition of other in the carioca society*. 2019.111 f. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Brazil is a country of immigrants and extremely diverse in terms of culture and religion. As a result of this diversity, the Brazilian society can be understood from the point of alterity, the condition of the other. There are, thus, different ways and deals related to the different groups and clusters of the immigrants that had have Brazil as a fate, such the Syrians, forced migrants from a country which is deeply in a civil war since 2012. The aim of this research is to analyze the different comprehension perspectives that surround Brazilian, a particular cluster, Syrians, and the State of Brazil, which comprehends migrations by laws related to the question. Throw his history, Brazil had create laws under the aegis of prejudice, xenophobia and exclusion that have a negative perspective; nevertheless, in 2017, the New Law of Immigration entered into force bringing opening in terms of politics and praising humanity character, regardless the origins of those who wants to live in Brazil. Under Brazilian perspective, there are many reactions, such as prejudice, xenophobia and racism to the empathy, solidarity and sheltering. Finally, Syrians have the own perspective of their recent history in Brazil, which is analyzed by the methodology of oral history, that brings up nuances of a group with origin, culture, religion and habits such different than Brazilian.

Key-words: Alterity. Immigration. Syrians. Xenophobia. Laws.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
1	<b>PRIMAVERAS ÁRABES: NORTE DA ÁFRICA E SÍRIA</b> .....	16
1.1	<b>Migrações forçadas e reflexos no Brasil</b> .....	26
1.2	<b>As migrações históricas sírio-libanesa e as migrações atuais</b> .....	33
2	<b>SÍRIOS E BRASILEIROS</b> .....	43
2.1	<b>A perspectiva do brasileiro em relação à imigração síria atual</b> .....	46
2.2	<b>Os sírios no brasil e a possibilidade de perda de referências e identidade</b> .....	56
3	<b>A PERSPECTIVA DO ESTADO BRASILEIRO EM RELAÇÃO AOS SÍRIOS</b> .....	73
3.1	<b>As leis brasileiras relacionadas à imigração e seu teor preconceituoso</b> .....	75
3.2	<b>Lei 13.445 de 2017: a nova lei de imigração</b> .....	85
3.3	<b>Instituições que acolhem e prestam auxílio aos refugiados em face da “retórica” de acolhimento do estado brasileiro</b> .....	96
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	103
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	106

## INTRODUÇÃO

Sempre existe uma pergunta inicial que move o pesquisador, que o instiga e o intriga a procurar respostas. A presente pesquisa foi escrita a partir de uma inquietação acerca dos árabes, das sociedades muçulmanas e do preconceito em relação a esse grupo migratório na sociedade brasileira.

Ao analisar os resultados das Primaveras Árabes nos países do norte da África e no Oriente Médio e os intensos fluxos de migrações para o continente europeu, percebe-se que as diásporas provocadas pelas revoltas alteraram de maneira contundente diversas sociedades. Não somente na Europa, mais próxima geograficamente e mais atraente em matéria de migrações devido aos fatores econômicos, mas também em países como o Brasil, que recebeu desde o ano de 2010 até o ano de 2017 aproximadamente quatro mil refugiados sírios.<sup>1</sup>

Perguntas a respeito de xenofobia, terrorismo, inserção social, islamismo, preconceito étnico, cultural e social surgiram na fase inicial da dissertação como um dos principais problemas a serem desenvolvidos na pesquisa. As migrações sírias atuais, do início do conflito, em 2011, até os dias atuais, foram escolhidas como objeto de estudo e análise a fim de tentar compreender as questões que envolvem a relação entre uma sociedade em maioria cristã, católica ou protestante, com migrantes forçados de origem árabe e muçulmana. Assim, o objetivo central desta dissertação é analisar as diferentes perspectivas de compreensão que envolvem os sírios, os brasileiros e o Estado do Brasil, pautadas no conceito de alteridade acerca da imigração síria resultante da guerra civil que se instalou naquele país.

A alteridade é o estado ou a condição do outro, do que é diferente.<sup>2</sup> O conceito, entretanto, carece de aplicação prática para receber sentido e dinamicidade. Ela se manifesta nas perspectivas de olhares em direções e dimensões diferentes, que serão analisadas ao longo da dissertação. As obras nas quais a pesquisa se fundamenta são: *A Conquista da América*<sup>3</sup>, de Tzvetan Todorov, no artigo de Lená Medeiros de Menezes, *Identidades (re)imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil*

---

<sup>1</sup> Refúgio em Números. Relatório anual 2017 do Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas. ACNUR. Base de dados do Ministério da Justiça. p. 7.

<sup>2</sup> Definição extraída do Dicionário da Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2ª Edição, 2008.

<sup>3</sup> TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América. A questão do outro*. Editora Martins Fontes, 2ª edição, São Paulo, p. 100.

*contemporâneos*,<sup>4</sup> e no livro de Abdelmalek Sayd, *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*.<sup>5</sup>

Essas obras tratam da questão da alteridade em diferentes lugares e tempos. Entretanto, elas convergem em uma mesma direção porque analisam a questão do outro, pautada pelas diferenças culturais e étnicas. Ao mesmo tempo em que explicitam diferenças locais e temporais, elas apresentam similitudes entre si e entre a questão analisada na dissertação. Assim, analisamos as obras comparando as histórias e contextualizando com o tema da presente pesquisa.

Em um primeiro momento, as histórias narradas por Sayad a respeito das diferenças entre um argelino e um francês que residem na França parecem não oferecer uma possibilidade de comparação entre os sírios e os brasileiros; porém, quando estão postas lado a lado, as duas relações, tão distantes no tempo e no espaço, mantêm um fértil diálogo. A situação de um imigrante sírio pós-graduado que sobrevive de trabalhos informais no Brasil porque não consegue empregos em sua área de formação é um exemplo das dificuldades que um imigrante árabe pode ter que lidar no país. Cristaliza-se uma falta de pertencimento ao Brasil, a suas instituições e a empregos formais que demandam registro nos órgãos competentes e o reconhecimento de diplomas e certificados. Assim como um argelino na França não se sente pertencente aquele país, mas ao mesmo tempo é uma força de trabalho necessária, um sírio no Brasil é somente um cidadão de passagem, que não pertence efetivamente à sociedade brasileira.

Os trabalhos de Lená Medeiros e Tzvetan Todorov tratam da questão da alteridade e de perspectivas de compreensão. Existe uma questão de compreensão, de direções e dimensões entre os atores envolvidos nas relações em sociedade, que acontecem em sentidos diferentes dependendo das pessoas que compõem o contexto estudado.

Todorov analisa a relação do frei espanhol Bartolomé de Las Casas com os nativos do atual território do México mostrando as diferentes dimensões e mudanças que o olhar e o tratamento dispensado a esses nativos podem sofrer ao longo do tempo. Essa perspectiva faz sentido se comparada ao trabalho de Lená Medeiros,

---

<sup>4</sup> MENEZES, Lená Medeiros de. *Identidades (re) imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil contemporâneos*. Paper apresentado no IV SOLAR, realizado em Heredia, Costa Rica, em 2010.

<sup>5</sup> SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, Edusp, 1998.

*Identities (re)imagined: representations of the other in the world and in Brazil contemporaneous*, porque a alteridade é analisada sob um olhar dinâmico e continuamente ressignificado. Ou seja, sírios e brasileiros se encontram em uma relação simbiótica e viva, nas quais se percebem mudanças e diversidades de tratamento. Importante notar que embora exista uma tendência a analisar somente sírios e brasileiros e as nuances que envolvem a dinâmica da vida em sociedade, existe um terceiro ator, que não é personificado, mas realiza atos legais e oficiais que geram efeitos balizadores entre os atores citados: o Estado brasileiro.

A situação do imigrante sírio na cidade do Rio de Janeiro é analisada a partir das suas relações com os brasileiros e o Estado e as dificuldades advindas de sua condição religiosa, étnica e financeira. Há sérios problemas no acesso a empregos e assistência aos imigrantes sírios, que chegaram ao Brasil após o início da Guerra civil naquele país. O Estado do Brasil e os brasileiros, em geral, são receptivos aos imigrantes, sobretudo quando se observa a Nova Lei de Imigração (em vigor desde novembro de 2017) que garante tratamento humano, digno e aberto politicamente ao imigrante que necessite de acolhimento<sup>6</sup>. Entretanto, percebe-se em determinados segmentos da população uma aversão ao imigrante sírio.<sup>7</sup>

A imigração de sírios e libaneses para o Brasil é histórica<sup>8</sup> e o preconceito contra esses imigrantes sempre esteve presente<sup>9</sup>. Entretanto, esse preconceito podia se dissipar, sobretudo por causa da condição financeira alcançada por boa parte desses imigrantes<sup>10</sup>. O preconceito era mais relacionado ao estranhamento de culturas e à forma como os ocidentais enxergavam os orientais. Aqui, a referência direta e necessária se faz ao trabalho de Edward Said, *Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*, no qual o autor analisa os estereótipos criados pelas sociedades ocidentais acerca dos orientais e como esse perfil imaginado pauta as relações entre pessoas dos dois lados do globo.<sup>11</sup> Compreendemos por meio de Said as razões que fazem muitos brasileiros possuírem uma visão pautada pelo julgamento da excentricidade do oriental.

<sup>6</sup> Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017

<sup>7</sup> Grupos contrários à imigração: Direita São Paulo; Juntos pelo Brasil. Informação obtida em oglobo.com em 03/06/2017 link: [oglobo.com/brasil/um-palestino-um-sirio-sao-detidos-apos-confusao-em-marcha-anti-imigracao-em-sp-21287318#ixzz4i82rc3oM](http://oglobo.globo.com/brasil/um-palestino-um-sirio-sao-detidos-apos-confusao-em-marcha-anti-imigracao-em-sp-21287318#ixzz4i82rc3oM) stest

<sup>8</sup> TRUZZI, O. *Patrícios: Sírios e Libaneses em São Paulo*. São Paulo, UNESP, 2008.

<sup>9</sup> OUALALOU, Lamia. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Edição Digital, Novembro 2017.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> SAID, Edward. *Orientalismo O Oriente como invenção do Ocidente*. Companhia de Bolso, São Paulo, 1978.

Entende-se o preconceito como uma opinião ou idéia formada antecipadamente e sem reflexão nem fundamento razoável sobre alguém. É uma rejeição a pessoas ou idéias com base em raça, nacionalidade ou opção sexual.<sup>12</sup> A rejeição ao estrangeiro foi contemplada com a definição específica de *xenofobia*: aversão a coisas ou pessoas estrangeiras.<sup>13</sup> O sentimento de aversão aos sírios percebido na atual leva de imigração (a partir de 2011 até os dias atuais) deve-se ao aumento do número de ataques terroristas perpetrados por muçulmanos extremistas na Europa e Estados Unidos, que devido à ampla divulgação midiática, influenciam a opinião até mesmo onde não existem atentados terroristas, como no Brasil.<sup>14</sup>

A associação que se faz entre muçulmanos e terroristas é direta e isso se manifesta nas relações em sociedade, não só no Brasil, mas em vários outros lugares do mundo, sobretudo na Europa e Estados Unidos.

Nesse último país tem início o que Eric Hobsbawn chama de “globalização da guerra ao terror”. Segundo esse autor, os atentados terroristas como os da Al Qaeda às Torres Gêmeas, em Nova Iorque, no ano de 2001, até então não haviam alcançado tamanha repercussão, fato que desencadeou um sentimento de receio generalizado em relação ao terrorismo e ao mundo muçulmano.<sup>15</sup>

A dissertação possui uma delimitação espacial e temporal de análise, que se encontra na cidade do Rio de Janeiro, a partir do ano de 2011 até o ano de 2019. Porém, como se trata de um fenômeno da atualidade, e tendo consciência da velocidade das informações em uma sociedade globalizada e informatizada, a citação ao mesmo problema da xenofobia em outras partes do mundo torna-se inevitável, mesmo que somente para fins elucidativos<sup>16</sup>.

A Síria vive uma Guerra Civil desde 2012. O governo Assad, que governa o país desde o ano 2000, tenta a todo custo se manter no poder. O grupo extremista Estado Islâmico avançava em diversas frentes em nome da construção de um *califado* enquanto grupos rebeldes complementam esse cenário na disputa pelo controle do país. A partir do início de 2017, as tropas do governo de Bashar Assad começaram a

---

<sup>12</sup> Dicionário da Língua Portuguesa. Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2008, p. 1017.

<sup>13</sup> Idem. p. 1305.

<sup>14</sup> OUALALOU, Lamia. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Edição Digital, Novembro 2017.

<sup>15</sup> HOBBSAWN, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo, Cia das Letras, 2010, p. 134.

<sup>16</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. São Paulo, Editora LeYa, 2017, p. 31.

retomar o controle de diversas cidades, sinalizando que em breve todo o país estará novamente sob controle da família Assad. Em decorrência disso, a população desse país é quem mais sofre com essas disputas e a conseqüente instabilidade política se reflete nas demais áreas relacionadas à sociedade, tornando insustentável a permanência no país.<sup>17</sup>

Cria-se nesse cenário um contexto de migrações forçadas para o continente europeu, como primeira opção, e, após a impossibilidade de acesso e permanência em solo europeu, outros países são escolhidos, inclusive o Brasil.<sup>18</sup>

Quem emigra o faz porque as condições de vida em sua terra natal não lhe favorecem e/ou lhe oferecem risco. Os migrantes que fogem de guerras, fome e miséria deixam laços afetivos com a terra e com familiares para trás, o que representa uma ruptura muitas vezes irreparável e irreconciliável. Porém, migrar sempre foi uma opção para inúmeros povos em diferentes contextos<sup>19</sup>. No caso do conflito sírio, a migração identificada é do tipo forçada. A respeito do tema, a obra de referência é a do historiador Enrique Coraza.<sup>20</sup> Segundo Coraza, trata-se uma migração que dispensa a etapa de planejamento de uma viagem porque é uma questão de sobrevivência. Não há como não deixar sua terra e seus pertences porque existe um fator que se sobrepõe ao apego e apreço ao local.

Embora nos últimos anos a travessia do Mediterrâneo por migrantes sírios e africanos tenha chamado a atenção da comunidade internacional, esse processo não é recente. A Europa, e não somente ela, sempre foi importante destino de muitos migrantes. De todo modo, nota-se nos últimos anos um número exorbitante de imigrantes por causa das Primaveras Árabes ocorridas nos países do norte da África e no Oriente Médio.<sup>21</sup>

---

<sup>17</sup> ALAOUI, Hicham Ben Abdallah El. Quatro Destinos para uma Revolução *Le Monde Diplomatique Brasil*. Edição Digital, Fevereiro 2014.

<sup>18</sup> Informação obtida por intermédio de entrevista com imigrante sírio na cidade do Rio de Janeiro em 20/09/2017. A identidade do imigrante foi preservada. Ele está sob o pseudônimo de Norman, a pedido do mesmo.

<sup>19</sup> MILESI, Rosita. *Refugiados e Migrações Forçadas: uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena*. 2005.

<sup>20</sup> CORAZA, Enrique. *Territorialidades de La migracionforzada. Los espaciosnacionales y transnacionales como estratégia política*. Espacialidades, *Revista de temas contemporâneos sobre lugares, política y cultura*. Volume 4, número 1, 2014.

<sup>21</sup> HALIMI, Serge. *Le Monde Diplomatique Brasil. Lampedusa*. Edição Digital, Novembro 2013.

Sabe-se que o objetivo maior dos migrantes sírios e africanos é chegar à Europa, mas nem sempre é possível a permanência devido a problemas políticos, culturais e religiosos. Então uma parte deles vem parar no Brasil.<sup>22</sup>

Esse cenário desencadeia uma questão complexa: como será a vida dessas pessoas que emigram para o Brasil após a impossibilidade de permanecer na Europa? Vive-se, no mundo, um contexto de indiferença e preconceito em relação ao imigrante; não somente, mas, sobretudo, o pobre e muçulmano, e o Brasil, a despeito de suas feições multiculturais e das políticas públicas, - consubstanciadas em um instrumento legal, a Nova Lei de Imigração, não está imune a essa prática.

A travessia do Mediterrâneo por si só já é perigosa e arriscada, causando muitas mortes. Superado esse primeiro obstáculo, surge a dificuldade de chegar ao país desejado (os principais destinos são Inglaterra, França, Alemanha e Suíça). Quando não conseguem a permanência nesses países, não lhes resta outra opção a não ser ir para onde for possível.<sup>23</sup> No caso do Brasil, os imigrantes chegam, também, por intermédio de redes de contatos e têm, assim, uma possibilidade de aqui se estabelecerem.<sup>24</sup>

No primeiro capítulo da dissertação foi feita uma contextualização acerca do conflito sírio, que atua como fator de migração forçada e de suas nuances, que o fazem perdurar desde 2012. São diversos grupos antagônicos, como os grupos terroristas ISIS e Al Qaeda, e grupos rebeldes de oposição ao governo do presidente Bashar Al Assad. Foi ainda identificada a migração histórica de sírios e libaneses e a diferenciação e contextualização das migrações atuais de sírios. Sobre as migrações históricas, a referência bibliográfica utilizada foi de Oswaldo Truzzi, *Patrícios: Sírios e Libaneses em São Paulo*.<sup>25</sup> e *Sírios e Libaneses: narrativas de história e cultura*.<sup>26</sup>

<sup>22</sup> Informação obtida por intermédio de entrevista feita com imigrante sírio na cidade do Rio de Janeiro em 20/09/2017. De acordo com Norman (nome fictício) um destino muito aspirado por sírios seria a Alemanha porque este país oferece auxílio financeiro para acolhimento e permanência. Quando foi forçado a deixar a Síria, seu desejo era ir para a Argentina porque possuía uma rede de contatos, mas, em escala no Brasil, houve demora na liberação dos documentos e o mesmo decidiu aqui permanecer.

<sup>23</sup> Informação obtida em [bbcbrasil.com](http://bbcbrasil.com) “Por que os refugiados querem ir à Alemanha?” link: [www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908\\_europa\\_refugiados\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908_europa_refugiados_hb)

<sup>24</sup> São diversas as redes de contatos: em entrevistas com imigrantes sírios na cidade do Rio de Janeiro, percebemos que existe a rede familiar; trabalho, sobretudo no comércio de comida típica; e religioso (ONG missionária que acolhe refugiados). Informação obtida em entrevista com o imigrante sírio Armir (o mesmo somente se identificou pelo primeiro nome) na cidade do Rio de Janeiro, bairro de Botafogo, em 4/10/2017.

<sup>25</sup> TRUZZI, O. *Patrícios: Sírios e Libaneses em São Paulo*. São Paulo, UNESP, 2008.

<sup>26</sup> TRUZZI, O. *Sírios e Libaneses: narrativas de história e cultura*. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 2005.

No segundo capítulo foi estudada a relação a partir das perspectivas dos sírios e dos brasileiros tendo a cidade do Rio de Janeiro como espaço de análise principal e as cidades de Cabo Frio e Arraial do Cabo, interior do Estado do Rio de Janeiro como espaços complementares. Nesses locais, a pesquisa foi pautada pelo problema da alteridade, que envolve, aproxima e afasta os brasileiros e os sírios. Manifestam-se reações diversas, como xenofobia, violência, preconceito, aversão, solidariedade, acolhimento e empatia. Para as reações de preconceito e violência da sociedade brasileira foi utilizada a obra do historiador Leandro Karnal, *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*,<sup>27</sup> e para os perfis do brasileiro foi utilizado o trabalho seminal sobre a sociedade brasileira de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*.<sup>28</sup> Para entender o perfil dos imigrantes sírios, foi utilizado trabalho de Paulo Gabriel Hilu, *Árabes no Rio de Janeiro: uma identidade plural*.<sup>29</sup>

O terceiro e último capítulo foi dedicado à análise da perspectiva do olhar do Estado brasileiro em relação aos imigrantes, em particular, aos sírios. O Estado compreende as migrações por meio das leis específicas sobre o tema. Assim, foi estudado o antigo Estatuto do Imigrante (lei 6.815 de 1980) bem como outros instrumentos legais de teor preconceituoso e xenófobo desde o início da República. Ademais, foi estudada e comparada aos antigos instrumentos legais a Nova lei de Imigração (lei 13.445 de 2017), que entrou em vigor em novembro daquele ano e possui um forte acento humanitário e aberto politicamente ao imigrante. Analisamos as leis acima citadas tendo como base os artigos acadêmicos de Márcia Sprandel, *Migração e crime: A lei 6.815, de 1980*<sup>30</sup>, e Marcelo Dias Varela, Clarice Oliveira, Mariana Oliveira e Adriana Ligeiro, *O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n° 13.445/2017 e os desafios da regulamentação*<sup>31</sup>. Por fim, a despeito das leis de caráter humanitário e aberto do Estado brasileiro, existe uma lacuna entre a oferta dessas leis e uma efetiva política de acolhimento, que muitas vezes é feito por ONGs e iniciativas particulares, que são estudadas no capítulo.

Ao longo de toda a pesquisa foi utilizada a metodologia da história oral. A base para o uso dessa metodologia de análise foi o *Manual de História Oral*, de Verena Alberti. De acordo com a autora, *a história oral não é um fim em si mesma, ela é um*

<sup>27</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. São Paulo, Editora LeYa, 2017.

<sup>28</sup> HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil Cia das Letras*, São Paulo, 2010.

<sup>29</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Árabes no Rio de Janeiro: uma identidade plural*. Rio de Janeiro, Editora Cidade Viva, 2010.

<sup>30</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815, de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015

<sup>31</sup> VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017

*meio de ampliação do conhecimento.*<sup>32</sup> A partir do livro foram planejadas as etapas de escolha e número de entrevistados, tipo de entrevista, produção de roteiros e como se preparar para ouvir o que gostaria e o que não gostaria.

Com o fito de entender as nuances da metodologia da História oral, buscamos cursar a disciplina oferecida pela professora Verena Alberti, na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro. Ao longo de um semestre foram ministradas aulas sob as diversas maneiras de tratar uma entrevista de história oral. É possível conceber mentalmente uma entrevista do início ao fim, porém, é possível ter de lidar com uma entrevista *real* totalmente diferente da que foi planejada. Assim, é preciso saber ouvir o que estava preparado, ou não, para ouvir e então proceder a uma interpretação e contextualização do que foi relatado.

O tema desta pesquisa pertence à História do Tempo Presente e neste momento a história dos sírios no Brasil está sendo construída assim como a história da guerra civil na Síria. A referência para a História do Tempo Presente (HTP) é o historiador francês Henry Rousso e sua entrevista concedida à *Revista Tempo e Argumento*.<sup>33</sup> Os desafios de pesquisar um tema inscrito na HTP se mostram claros porque há chances de incorrer em contextualizações e análises que podem se desfazer ou modificar de maneira rápida, justamente porque os fatos estão ocorrendo enquanto as palavras estão sendo escritas.

Essa é uma das questões que relegaram papel secundário à HTP, até o final da década de 1970,<sup>34</sup> por causa da extrema sensibilidade dos fatos e análises. Entretanto, Henry Rousso é um dos grandes nomes e defensores desse ramo da História porque não é a questão cronológica que é determinante, mas sim a importância dos fatos. Assim, pode-se afirmar que a história das migrações contemporâneas dos sírios para o Brasil tem seu lugar na História e são dignos de análise cuidadosa.

Por fim, como a pesquisa se baseia, em boa parte, na HTP, utilizamos fontes de jornais e revistas *online*, como oglobo.com; Le monde diplomatique; bbcbrasil.com; acnur.org; reportagens de sites especializados ou gerais, matérias jornalísticas e artigos acadêmicos, muitos que acabaram de ser escritos ou estão em fase de finalização para publicação.

---

<sup>32</sup> ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral* 3ª Edição Revista e Atualizada. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2013, p. 37.

<sup>33</sup> ROUSSO, Henry. Sobre a História do Tempo Presente. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, volume 1, número 1, 2009.

<sup>34</sup> Idem. p. 202.

## 1 PRIMAVERAS ÁRABES: NORTE DA ÁFRICA E SÍRIA

No final do ano de 2010 e início de 2011, na Tunísia, um jovem ateou fogo ao próprio corpo em protesto contra a apreensão de seu carrinho de mercadorias. Ele não tinha emprego e sua única fonte de renda era o trabalho como vendedor ambulante. Essa atitude desesperada acendeu a chama das Revoltas Árabes, ou Primavera Árabe. *Desde que se acendeu o fósforo na Tunísia, em dezembro de 2010 [...] as chamas se espalharam para o Egito, Bahrein, Iêmen, Líbia, Omã, Jordânia e Síria [...].*<sup>35</sup>

As Primaveras Árabes foram uma série de revoltas que ocorreram em países do norte da África e do Oriente Médio. Elas tinham caráter reivindicatório e assumiu particularidades nos diversos países nos quais ocorreram. Entre as reivindicações estavam maior participação política, abertura política e melhor distribuição de renda.

A revolta na Tunísia desencadeou os outros eventos nos países do Norte da África e no Oriente Médio. As principais reivindicações dos revoltosos são de cunho social: desigualdade, aumento do custo dos alimentos e o desemprego, que atinge uma parte da juventude instruída. Mas a reivindicação principal em todos os países envolvidos era: “*Al-sha’b yurid isquat al-nizam*” - “O povo quer o fim do Regime”.<sup>36</sup>

Embora existam diversas semelhanças entre os países do norte da África, os desdobramentos da Primavera Árabe assumiram peculiaridades em cada um desses países. “Os tunisianos derrubaram um regime despótico que se tornara uma cleptocracia – sistema baseado no roubo e na corrupção – e uma autocracia repressora. O poder estava encarnado em uma família que havia pilhado a sociedade tunisiana.”<sup>37</sup>

Zine El Abidini Ben Ali assumiu o poder por meio de um golpe de Estado e governou a Tunísia de 1987 até 2011, quando fugiu do país e exilou-se na Arábia Saudita. Antigo protetorado francês, a Tunísia sob Ben Ali contou com o apoio de sua antiga metrópole até os últimos momentos de sua ditadura. Curiosamente, a França negou permissão para que o avião do antigo ditador pousasse em seu território, o que o levou até a Arábia Saudita.

<sup>35</sup> ANDERSON, Perry. Explosões em sequência. *Revista Piauí* n°57 2011, p. 36.

<sup>36</sup> ANDERSON, Perry. Explosões em sequência. *Revista Piauí* n°57 2011, p. 38.

<sup>37</sup> ABDALLAH, Hicham Ben El Alaoui. E amanhã, monarquias? *Le Monde Diplomatique*, n° 66 edição digital, 2011, p. 16.

Como as revoltas árabes não conheceram desenvolvimentos felizes no Egito, na Síria e na Líbia, a Tunísia se tornou o refúgio daqueles que buscam na região uma razão para ter esperança. Nenhuma das aspirações sociais à origem do levante de dezembro de 2010 foi satisfeita. Mas, após uma interminável crise política, o país, que chegou ao fundo do poço com o assassinato de dois deputados de esquerda em menos de seis meses, dotou-se de uma nova Constituição, votada por duzentos dos 216 deputados, e de um governo de união nacional composto por tecnocratas. As tensões diminuíram, e um leve estado de graça se instalou.<sup>38</sup>

Os gritos de “O Povo quer o Fim do Regime” também ressoaram na Líbia de Muamar Kadafi, que esteve no poder por 41 anos. *Persona non grata* no ocidente, detentor de um visual exótico e extravagante, Kadafi teve seu nome associado ao ataque terrorista contra um avião americano em Lockerbie, Escócia.<sup>39</sup>

Apesar de ser uma ditadura, a Líbia de Muamar Kadafi era estável e muito farta em petróleo. Antes de se tornar uma colônia italiana, a Líbia fazia parte do Império Turco-Otomano. As manifestações contra o regime de Kadafi acabaram em uma guerra civil e em uma caçada ao antigo ditador. A respeito dos eventos na Líbia, Jean Paul Hébert, em artigo para o *Le Monde Diplomatique*, assinala que:

No dia 12 de fevereiro, a contestação tomava conta da vizinha Líbia. Para os ocidentais, esse último levante foi uma oportunidade: permitiu-lhes interpretar o papel dos heróis humanitários e apagar seu apoio aos regimes ditatoriais. Com o voto da Resolução n. 1.973 do Conselho de Segurança da ONU, em 17 de março, eles pensavam ter obtido um sinal verde para iniciar uma dança macabra em torno do dirigente líbio Muamar Kadafi. Entre os protagonistas desse conflito figuravam em primeiro lugar o Conselho Nacional de Transição (CNT) e seus revolucionários heterogêneos, que tinham por único objetivo comum se livrar do tirano. Para isso, um apoio externo era indispensável. Em segundo lugar, intervinha a coalizão ocidental e seu braço armado, a Otan, que fizeram uma irrupção, como justiceiros, nessa nova batalha. Eles pretendiam reagir ferozmente às ações de Kadafi e eliminá-lo definitivamente.

<sup>40</sup>

Havia duas saídas para a questão líbia: uma saída política, proposta pela União Africana<sup>41</sup>, com um objetivo que consistia em uma resposta também política aos anseios da população e uma transição por meio de um processo, uma mudança de regime. E havia a saída do Ocidente, consubstanciada na resolução 1.973 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que previa a cessação imediata das

<sup>38</sup> HALIMI, Serge. Lampedusa *Le Monde Diplomatique*, n°76, edição digital 2014.

<sup>39</sup> HALIMI, Serge. Lampedusa *Le Monde Diplomatique*, n°76, edição digital 2014.

<sup>40</sup> HÉBERT, Jean Paul. Era preciso matar Kadafi? *Le Monde Diplomatique*, n°86, 2014, edição Digital

<sup>41</sup> A União Africana de Nações foi criada em julho do ano 2000, em Cúpula realizada na cidade de Durban, na África do Sul. A Organização possui objetivos como desenvolvimento econômico, atração de investimentos estrangeiros e a promoção da democracia. SEITENFUS, Ricardo. Manual das Organizações Internacionais. Editora Livraria do Advogado, 5ª edição. Porto Alegre, 2008.

hostilidades e o estabelecimento de uma zona de exclusão aérea. Em verdade, o objetivo da coalizão liderada pela França era eliminar Muamar Kadafi.<sup>42</sup>

Entre os países do norte da África, o caso mais dramático é o da Líbia, onde

Como tínhamos previsto, o sonho europeu também se tornou um desastre. Os aparelhos de Estado implodiram, para o lucro dos senhores da guerra, dos clãs mafiosos e dos terroristas islâmicos; a pilhagem dos estoques de armas transformou esse país em um gigantesco arsenal a céu aberto; as fileiras de imigração clandestina multiplicaram-se a ponto de a Líbia ter se tornado, para retomar a expressão de um antigo chefe das informações francês, “o Afeganistão próximo dos europeus”.<sup>43</sup>

Os ventos da Primavera Árabe sopraram no Egito e levaram às agitações na Praça *Tahir*, embora os protestos tenham tido uma expressão diferente da tunisiana. No “Egito, a linguagem da moral e da religião caracteriza os movimentos sociais mais pobres. Nos meios instruídos, a linguagem do protesto fala em justiça e insiste na natureza categorial e social das suas causas”.<sup>44</sup> A Revolução egípcia fez o ditador Hosni Mubarak, que governava desde 1981, entregar o poder ao exército.

Assim, houve eleições e Mohamed Morsi, candidato da Irmandade Muçulmana, foi democraticamente eleito pela população.

Desde que tomou posse, o novo chefe de Estado afirmou a autoridade do poder civil sobre os militares, afastando o marechal Hussein Tantawi. Esse primeiro passo para redefinir os laços entre civis e militares rompeu com a longa história pretoriana do aparelho de Estado.<sup>45</sup>

A própria constituição egípcia prevê uma intervenção militar em certos casos. E novamente foi o que aconteceu no Egito. O governo da Irmandade Muçulmana e seu presidente Mohamed Morsi não foram capazes de empreender as reformas necessárias à sociedade egípcia. Somada a essa incapacidade, a declaração do presidente Morsi, conferindo-lhe plenos poderes para governar, recrudescer o panorama político e possibilitou a intervenção militar.<sup>46</sup>

Em maior ou menor grau, também as monarquias árabes foram agitadas por multidões de jovens reivindicando direitos. Única monarquia do norte da África, o Marrocos do Rei Mohamed VI também assistiu a manifestações de massa. Percebe-se, no entanto, que nesse antigo protetorado francês não se falou em deposição do

<sup>42</sup> HÉBERT, Jean Paul. Era preciso matar Kadafi? *Le Monde Diplomatique*, n°86, 2014, edição Digital.

<sup>43</sup> HÉBERT, Jean Paul. Era preciso matar Kadafi? *Le Monde Diplomatique*, n°86, 2014, edição Digital.

<sup>44</sup> NÉFISSA, Sarah Bem. Os efeitos da crise no Egito *Le Monde Diplomatique*, n°43, p.18, 2011.

<sup>45</sup> GRESH, Alain. A revolução egípcia à sombra dos militares. *Le Monde Diplomatique*, n°73, edição digital, 2013.

<sup>46</sup> GRESH, Alain. A revolução egípcia à sombra dos militares. *Le Monde Diplomatique*, n°73, edição digital, 2013.

governante, nesse caso, o Rei, mas somente em reformas. A monarquia marroquina apóia-se em uma base mais sólida em relação aos outros regimes do norte da África. Isso logo se percebe porque se manteve no poder e porque dispõe de instrumentos eficazes de controle das massas, tais como o controle da imprensa, do exército e excelentes conexões no exterior.<sup>47</sup>

Na Síria, os protestos começaram em março de 2011, quando dois jovens protestaram pintando palavras revolucionárias contra o presidente Bashar Assad em um muro na cidade de Deraa, no sul do país. Os jovens foram influenciados pelos movimentos ocorridos nos países do Norte da África, mas foram presos e torturados pelas forças do Governo.<sup>48</sup>

Houve reação da população, que saiu às ruas pedindo a saída do presidente, que se recusou a renunciar. Os protestos tomaram corpo e clamavam contra o desemprego, a falta de liberdade, a alta corrupção do governo e a perseguição política aos opositores do regime. No entanto, o governo “*fez concessões, encerrando o estado de emergência, que durava 48 anos, aprovou uma nova Constituição e realizou eleições multipartidárias, mas a oposição continuou combatendo e exigindo sua queda.*”<sup>49</sup>

Bashar Al-Assad governa o país desde 2000, quando sucedeu seu pai, Hafez Al-Assad. O país era considerado um dos mais estáveis do Oriente Médio, apesar de ser uma ditadura, com altos níveis de desenvolvimento, boas universidades e bom corpo de técnicos, engenheiros, médicos e pesquisadores.<sup>50</sup>

O conflito na Síria possui múltiplas particularidades em relação aos conflitos e manifestações que ocorreram nos países do Norte da África, nos quais havia grupos extremamente insatisfeitos com a falta de liberdade, a repressão, o desemprego e a dificuldade de acesso a direitos. Na Síria, observam-se vários grupos rebeldes, assim como as tropas do governo Assad, o grupo Estado Islâmico e as coalizões

---

<sup>47</sup> GRESH, Alain. A revolução egípcia à sombra dos militares *Le Monde Diplomatique*, nº73, edição digital, 2013.

<sup>48</sup> Reportagem do portal G1, disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/09/7-perguntas-para-entender-a-origem-da-guerra-na-siria-e-o-que-esta-acontecendo-no-pais.html>

<sup>49</sup> AGUILAR, Sergio; FURTADO, Gabriela & RODER, Henrique. A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. *Revista Série Conflitos Internacionais* VOLUME 2 Número 2, 2015. (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP, p.1.

<sup>50</sup> Informações obtidas por meio de entrevistas com dois imigrantes sírios na cidade do Rio de Janeiro, em 19/08/2017, a despeito das manifestações contra o desemprego elevado e perseguições políticas aos opositores, como citado anteriormente.

internacionais, pautadas pelas diretrizes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Os motivos por trás da guerra civil estão enraizados de forma muito profunda em sua história, desde a antiguidade. Na formação do Estado Sírio, independente em 1946, a disputa étnica e religiosa pelo poder esteve sempre em evidência, como consequência da política colonial francesa de enfraquecer a unidade árabe, instaurando pequenas divisões no país, governadas por um grupo que representava a minoria da população, os alauitas, em detrimento da maioria sunita (80% da população). Na década de 1960, dois golpes de estado favoreceram ainda mais os alauitas. Além do grupo do presidente Bashar Al-Assad (alauita) não representar a maioria, o regime ditatorial do presidente, com restrições das liberdades, repressões violentas a qualquer pessoa considerada uma ameaça para a segurança nacional, e o controle da população, foram motivos que ajudaram a inflamar no povo a vontade de derrubar o governo.<sup>51</sup>

As Primaveras Árabes no mundo muçulmano possuíam características semelhantes. De modo geral, as populações pediam mais mudanças e menos o fim do regime em questão. Essas mudanças ocorreram, sobretudo, nas monarquias: no Marrocos, nos Emirados Árabes, na Jordânia e em Omã, mas nesses países o *status quo* se manteve. Na Síria, poderia ter acontecido o mesmo. Antes da reivindicação pelo fim do regime de Bashar Assad, a população pedia por mudanças. O Governo, entretanto, resolveu responder de forma violenta contra sua própria população, o que gerou muitos casos de deserção do Exército. Esses soldados desertores passaram a fazer parte de uma oposição armada contra o Governo.<sup>52</sup>

No entanto, houve a decisão de resolver o conflito através da via militar, de utilizar somente a repressão. Claro, é produzido todo um discurso de diálogo, o fim da lei de exceção, o fim dos tribunais de exceção, etc., mas isso num contexto em que as cidades estavam sendo bombardeadas, em que as pessoas estavam sendo assassinadas por grupos paramilitares. Nesse contexto, o discurso de reforma era vazio de significado.<sup>53</sup>

Os soldados desertores se somaram, então, aos diversos outros grupos rebeldes no conflito, assim como (mas não necessariamente do mesmo lado) o ISIS (em inglês, *Islamic State of Iraq and Syria*) ou EIIL, Estado Islâmico do Iraque e do Levante, ou simplesmente EI. O grupo teve origem no Iraque à época da invasão dos

<sup>51</sup> AGUILAR, Sergio. FURTADO, Gabriela. RODER, Henrique. A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. Série Conflitos Internacionais VOLUME 2 Número 2 (2015). (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP p. 1-2.

<sup>52</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número, 21/12/2016.

<sup>53</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. N°6, 2016.

Estados Unidos naquele país. Era um grupo rebelde contrário ao presidente Sadam Hussein, e foi armado pelos Estados Unidos para lutar contra o governo.<sup>54</sup>

O grupo firmou aliança com a *AL-Qaeda* de Osama Bin Ladem, mudando seu nome para *Al-Qaeda* do Iraque (AQI). No ano de 2011 esse grupo recebeu apoio financeiro do Ocidente para entrar na Guerra Civil síria, ao lado dos rebeldes.

Um dos grupos rebeldes era a Frente *Al-Nusra*, ao qual a AQI declarou aliança e unificação, nascendo assim o EILL. Entretanto, essa unificação foi rejeitada pela Frente *Nusra* devido a conflitos existentes entre seus líderes, permanecendo os grupos separados, mas atuantes. Neste cenário, observam-se, então, a *AL-Qaeda*, a Frente *Nusra* e o Estado Islâmico.<sup>55</sup>

Desses grupos, o que mais chama a atenção da comunidade internacional é o Estado Islâmico, pois reivindica atentados terroristas ao redor do mundo e é o de maior poder econômico dentre os grupos terroristas.

Segundo as pesquisas da Bloomberg, os EI consegue aproximadamente 2 milhões de dólares por dia só com a venda de petróleo, que ocorre por meio de intermediários na Síria e na Turquia, em mercados negros com o preço muito inferior aos do mercado internacional.<sup>56</sup>

O EI é de origem sunita, o grupo mais radical que corresponde à maioria da população síria. Conta com apoio da Arábia Saudita, também de maioria sunita e abertamente contrária ao governo *alauita*, que é uma vertente xiita da religião islâmica, a qual pertence a família Assad.<sup>57</sup>

Internamente, fora de tempos de guerra, a situação política na Síria, e em geral no mundo islâmico, já é marcada pelo conflito secular entre xiitas e sunitas. Em tempos de guerra essa situação torna-se ainda mais complexa devido à existência de diversos grupos rebeldes.

A multiplicidade e a diversidade dos actores armados que participam na batalha de Aleppo, muitos dos quais provêm do estrangeiro, explicam a duração e a extensão do conflito sírio. No que se refere à oposição armada

<sup>54</sup> LAURIA, Bianca Vince; RODER, Henrique & RIBEIRO, Poliana Garcia. O Estado Islâmico. *Revista Série Conflitos Internacionais* VOLUME 1 Número 6, 2015 p. 2 (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> POLSON, James. Islamic State Earns \$800 million a year from oil Sales. Bloomberg. 20 outubro 2014. Disponível <http://www.bloomberg.com/news/articles/2014-10-20/islamic-state-earns-800million-a-year-from-oil-sales> acesso em 18 de março 2015.

<sup>57</sup> AGUILAR, Sergio; FURTADO, Gabriela & RODER, Henrique. A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. *Revista Série Conflitos Internacionais* VOLUME 2 Número 2 (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP. 2015.

ao regime de Bachar Al-Assad, distinguem-se três tipos de grupos: os que combatem de maneira autónoma, os que se associam entre si e os que coordenam os seus assaltos através de um «centro de operações» (ghourfat al'âmaliyyat). Em Alepo Oriental, onde viverão ainda 250 mil pessoas, bem como nos bastiões rebeldes próximos, dois «centros de operações» principais reúnem no total entre 10 mil e 20 mil homens. O primeiro, designado Jaích Al-Fatah (Exército da Conquista), representa cerca de um terço dos soldados rebeldes. É composto, entre outros, pela Frente Fatah Al-Cham, a ex-Frente Al-Nosra (o ramo sírio da Al-Qaeda) e pelos seus aliados.<sup>58</sup>

Os aliados do governo Assad também se distinguem, variando o grau de engajamento na luta armada contra os grupos rebeldes.

Na zona ocidental da cidade e dos seus subúrbios, onde se contam cerca de 1,2 milhões de habitantes, as forças armadas sírias se beneficiam do reforço de sete milícias majoritariamente xiitas, três das quais são muito activas. Estas contribuíram muito para as contra-ofensivas levadas a cabo desde o início de Setembro, com o objectivo de manter o cerco dos bairros orientais. O Harakat Hezbollah Al-Nujaba (Movimento dos Nobres do Partido de Deus) é uma milícia iraquiana ideologicamente próxima do Hezbollah libanês. Ao seu lado, a Liwa Fatemiyoun (Brigada dos Fatimidias), cujo nome faz referência ao califado xiita fatimida (909-1171), é composta essencialmente por hazaras, afegãos xiitas que falam persa e são treinados e armados pelos Guardas da Revolução iranianos. Por fim, o Hezbollah libanês, presente na Síria desde 2012, desempenha um papel motor em Alepo.<sup>59</sup>

Vale ressaltar, assim, a motivação religiosa; ela se fortalece devido aos laços históricos do islamismo, que se desdobra em sunitas e xiitas e outras correntes mais tradicionais, como a da família do presidente Assad, e as motivações políticas, que por sua vez não excluem elementos religiosos.

As motivações político-religiosas das forças pró-governamentais são bastante simples de compreender. O que está em causa para as milícias xiitas, estejam elas parcial ou totalmente enfeudadas ao Irão, é impedir a queda do regime alauíta e obstaculizar a tomada do poder pelos que classificam como «salafitas» e «takfiritas». Inversamente, no campo rebelde, o jogo das alianças e a multiplicação de actores e de coligações, muitas vezes efémeras, tornam difícil fazer a distinção entre «radicais» e «moderados», que o cessar-fogo de Setembro devia ter estabelecido.<sup>60</sup>

Percebe-se, então, a complexidade que envolve os diversos atores do conflito que se inicia no ano de 2011 e permanece até o ano de 2018.

<sup>58</sup> EI-KHOURY, Bachir. Quem são os rebeldes sírios? Médio Oriente *Le Monde Diplomatique* Edição Digital Portuguesa Dezembro 2016. acesso em 01/12/17 <http://pt.mondediplo.com/spip.php?article1155>

<sup>59</sup> EI-KHOURY, Bachir. Quem são os rebeldes sírios? Médio Oriente *Le Monde Diplomatique* Edição Digital Portuguesa Dezembro 2016. Acesso em 01/12/17 <http://pt.mondediplo.com/spip.php?article1155>

<sup>60</sup> EI-KHOURY, Bachir. Quem são os rebeldes sírios? Médio Oriente *Le Monde Diplomatique* Edição Digital Portuguesa Dezembro 2016. acesso em 01/12/17 <http://pt.mondediplo.com/spip.php?article1155>

A família Assad está no poder desde 1971, quando Hafez Al Assad, pai do atual presidente Bashar Al Assad, que pertencia a uma minoria religiosa dos *alauitas*, uma vertente tradicional do xiismo considerada como uma seita, assumiu o comando do país após um golpe de Estado. Os xiitas representam minoria na Síria, cerca de 20 % da população. Essa questão também se encontra no bojo do conflito, visto que uma minoria governa a maioria sunita de forma vertical, não oferecendo oportunidades e liberdade para a população.<sup>61</sup>

Em entrevista realizada com imigrante sírio na cidade do Rio de Janeiro, a informação do artigo acima citado é contestada. Norman<sup>62</sup>, natural de Damasco, professor e arqueólogo, refugiado no Brasil desde 2013, afirma que o governo de Bashar Assad, embora sendo parte de uma minoria, não oprimia a maioria sunita. Segundo ele, o país era secularizado e o caráter religioso estava em segundo plano. Essa informação é corroborada pelo também refugiado Tommy<sup>63</sup>, morador da cidade de Arraial do Cabo, interior do Estado do Rio de Janeiro. Para ele, o caráter religioso não influenciava nas questões do dia a dia da população. As pessoas podiam simplesmente viver suas vidas sem ser influenciadas por agentes do governo a fim de que seguissem a corrente xiita do Islamismo, da qual a família do presidente Assad faz parte.

O fato de professar a religião cristã tampouco influenciava a vida de Tommy em território sírio. Ele se declara missionário cristão, pertencente à ONG *Iris Relief*, que se dedicava a ensinar o idioma inglês a falantes do idioma árabe interessados na língua inglesa. De acordo com Tommy, os sírios podiam professar a religião que bem desejassem ou mesmo não possuir uma religião, como no caso de Norman, que se declara ateu, que não seriam incomodados pelo governo ou por seus agentes.<sup>64</sup>

No contexto da Guerra Civil, existe uma pergunta latente: por que e como o regime se sustenta diante de ameaças e da existência de tantos grupos rebeldes? Segundo Paulo Gabriel Hilu, o regime se sustenta exatamente por causa da multiplicidade de grupos rebeldes e de sua falta de coesão. Não existe uma oposição

---

<sup>61</sup> AGUILAR, Sergio. FURTADO, Gabriela. RODER, Henrique. A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. *Revista Série Conflitos Internacionais* VOLUME 2, número 2. (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP 2015.

<sup>62</sup> Sob pseudônimo a pedido do mesmo por razões pessoais.

<sup>63</sup> Sob pseudônimo a pedido do mesmo por razões pessoais.

<sup>64</sup> Informação obtida por meio de entrevistas realizadas nas cidades do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 2017, e em 18 de setembro de 2017, na cidade de Arraial do Cabo, RJ, respectivamente. \* Sob pseudônimo, a seu pedido.

consolidada e unida, pois são diversos os grupos rebeldes coexistindo na realidade do cotidiano de guerra. Dentro do próprio exército sírio houve dissidências que se aliaram aos grupos opositores. Estes, por sua vez, são numerosos e divergem ideologicamente entre si. Essas divergências não são políticas somente, mas também religiosas e em relação à hierarquia de comando e a um possível futuro governo, no caso da família Assad ser apeada do poder.<sup>65</sup>

Assim, a falta de unidade compromete os objetivos dos muitos grupos, como o *ISIS*, *Al Qaeda*, Exército Livre da Síria, entre outros, e acaba por favorecer as tropas leais ao governo de Bashar Assad.

As diversas questões internas, tanto políticas quanto religiosas são complexas e dificultam um desfecho para o conflito, o que o faz perdurar por sete anos. Entretanto, há fatores de ordem externa que influenciam de igual maneira o contexto da guerra na Síria.

Em 2014, foi formada uma Coalizão Internacional com o objetivo de derrotar o Estado Islâmico. Em princípio, esse era o objetivo tanto de Estados Unidos quanto da Síria. Entretanto, seus interesses se chocaram à medida que o EI foi perdendo territórios e a Rússia ocupando um vácuo de poder na Síria, já que aquele país conta com tropas terrestres e os EUA não.<sup>66</sup>

O objetivo da Síria, dos EUA, da Rússia, da Turquia e do Irã, era derrotar o EI. Contudo, a política de alianças envolvida leva a questão a um nível mais complexo. Embora o EI seja um grupo com excelentes condições financeiras<sup>67</sup>, não tem suportado a pressão dos constantes ataques realizados tanto pela Coalizão Internacional<sup>68</sup>, quanto pelas tropas aliadas de Bashar Assad com o auxílio russo.

É importante ressaltar que a política de alianças obstaculiza um desfecho para o conflito, que mantém a população como refém e sujeita a uma migração forçada. Bombardeios realizados pelas tropas da Coalizão Internacional atingiram soldados

---

<sup>65</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número 21/12/2016.

<sup>66</sup> A Coalizão Internacional liderada pelos EUA. Equipe AGNU. (Assembleia Geral das Nações Unidas) <https://17minionuagnu2017.wordpress.com/2016/09/29/a-coalizao-internacional-liderada-pelos-eua/> acesso em 26/03/2018.

<sup>67</sup> POLSON, James. Islamic State Earns \$800 million a year from oil Sales. Bloomberg. 20 outubro 2014. Disponível <http://www.bloomberg.com/news/articles/2014-10-20/islamic-state-earns-800million-a-year-from-oil-sales> acesso em 18 de março 2015.

<sup>68</sup> Os países participantes da Coalizão são, dentre outros, Austrália, Bélgica, Canadá, França, Reino Unido e vários países árabes como Arábia Saudita, Emirados Árabes, Jordânia, Marrocos, Catar, Bahrein e Egito. Fonte: <https://17minionuagnu2017.wordpress.com/2016/09/29/a-coalizao-internacional-liderada-pelos-eua/> acesso em 26/03/2018.

aliados do regime de Bashar Assad, o que, em tese, ajuda os diversos grupos rebeldes contrários ao governo.<sup>69</sup>

Assim, observa-se no conflito sírio, de um lado, o bloco Damasco-Moscou-Teerã a favor do governo Assad, em nome de uma aliança tradicional entre a família Assad e a Rússia e questões religiosas entre os governos xiitas de Teerã e Damasco. De outro lado, os EUA são contrários ao regime de Teerã e seu programa nuclear e ao seu aliado no Oriente Médio, a Síria.

Pode-se, então, entender o conflito na Síria de formas diferentes como explica Paulo Gabriel Hilu:

São duas possibilidades de interpretar o conflito: você pode olhar de cima para baixo e de baixo para cima. De cima para baixo são discursos que você escuta a partir do campo das Relações Internacionais: a ideia das superpotências, ou pelo menos, “os americanos e os outros”, decidindo o que vai acontecer. O problema desse tipo de análise é que ela tira da Síria e dos sírios qualquer tipo de agência. Qualquer pessoa que conhece a Síria sabe que ela tinha problemas estruturais claros e que os dez anos de presidência do Bashar Al-Assad vão construir as questões que desembocarão no levante de 2011. Havia a crescente presença do Estado na vida cotidiana das pessoas, sobretudo de forma repressiva. O Estado tinha mais recursos para repressão, o que começa a se construir a partir dos anos de 1990, quando alguns Estados árabes ganham dinheiro e armas dos americanos, franceses e mesmo de poderes locais, como os sauditas ou os iranianos, para conter as ondas de protesto, às vezes militarizados e violentos. Esses Estados usarão, então, esse dinheiro e essas armas para capilarizar o seu poder na sociedade e manter o *status quo*. Isso tudo vai criando as condições para uma revolta política. Tradicionalmente, uma das chaves da sobrevivência desses regimes autoritários no Oriente Médio é que a intervenção na vida cotidiana das pessoas era tênue.<sup>70</sup>

Há um jogo de interesses político e geográfico que prolongam o conflito a níveis insustentáveis principalmente para a população, que não possui alternativa a não ser emigrar, provocando o maior fluxo migratório desde a Segunda Guerra Mundial.<sup>71</sup>

Em entrevista para o Observatório Sírio de Direitos Humanos, o assistente do Alto Comissariado para Proteção de Refugiados, agência da ONU, Valker Turk, afirma:

É uma das maiores crises de refugiados do século XXI. E parece não haver um fim próximo. Há mais de 5,5 milhões de refugiados nos países vizinhos.

<sup>69</sup> Coalizão dos EUA bombardeia forças leais a Assad na Síria <http://www.dw.com/pt-br/coaliz%C3%A3o-dos-eua-bombardeia-for%C3%A7as-leais-a-assad-na-s%C3%ADria/a-42510462> acesso em 26/03/2018.

<sup>70</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número 21/12/2016

<sup>71</sup> <https://oglobo.globo.com/mundo/quatro-motivos-para-intenso-fluxo-migratorio-em-direcao-europa-17392006> acesso em 26/03/2018

Na Síria, há mais de 6 milhões de deslocados internos. Há aproximadamente 3 milhões de pessoas em áreas difíceis de serem acessadas e em enclaves sitiados. Eles não podem sair, vivem em gramados, em condições horríveis. Essa situação nos lembra a Idade Média. Isso é o que as pessoas vivem todos os dias em território sírio e também como refugiados, fora da Síria.<sup>72</sup>

Vale ressaltar que esse contexto forçadamente relega às pessoas um papel impotente e passivo diante da impossibilidade de permanecer em suas casas. Uma bomba pode cair e destruir um bairro inteiro, incluindo hospitais e escolas. O cotidiano da população civil das cidades sírias é conviver com a iminência de um ataque. Assim, as tragédias de um deslocamento forçado assolam tanto os sírios que ficam como os que saem de seu país, sem saber se um dia poderão retornar.

### 1.1 Migrações forçadas e reflexos no Brasil

O conflito na Síria já dura sete anos e até o ano de 2018 mais de 350 mil pessoas perderam suas vidas. É considerado o maior fluxo migratório desde a Segunda Guerra Mundial.<sup>73</sup> Assim, a Guerra atua como fator de migração forçada. Essa maneira de migrar representa um tipo particular de movimentação de pessoas porque os sujeitos ativos do processo não dispõem de tempo para planejamento da mudança, podem não dispor de recursos financeiros suficientes e tampouco possuem tempo para a organização de seus itinerários<sup>74</sup>. No contexto da Guerra civil na Síria, o tempo soma-se às outras ameaças, como os bombardeios constantes, seqüestros e tiroteios. À guisa de exemplo do quão penoso e traumático pode ser uma migração de tipo forçada, pode-se dar como exemplo o planejamento de uma viagem turística. Nesse caso, há uma série de fatores envolvidos, como a situação financeira, a documentação da família, os que ficam, os que vão, os animais de estimação, as datas de embarque e retorno. Em uma situação forçada, a etapa de planejamento não existe; é preciso partir ou sofrer as conseqüências da Guerra. Segundo Rosita Milesí.

---

<sup>72</sup> Its' one of the biggest single most important refugee crisis in the 21st century. And there is no end in sight. So we have over 5.5 million refugees in the neighbouring countries. Inside Syria, we have over 6 million people internally displaced. We have about 3 million people who are in hard to reach areas and in besieged enclaves, they can't get out, they live on sometimes grass, in horrible conditions. It reminds us of the Middle Ages and that's what people live through every day Inside Syria, but also outside Syria as refugees. Entrevista de Valker Turk, assistente do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Observatório sírio de Direitos Humanos em 18/03/2018, em tradução livre.

<sup>73</sup> <http://www.syriahr.com/en/> acesso em 26/03/2018

<sup>74</sup> CORAZA, Enrique. Territorialidades de La migracion forzada. Los espacios nacionales y transnacionales como estratégia política. *Espacialidades, Revista de temas contemporáneos sobre lugares, política y cultura*. Volume 4, número 1, 2014.

As migrações são, hoje, amplas, diversificadas e, muitas vezes, dramáticas. Ocorrem em meio a complexas situações da sociedade marcada por conflitos, guerras, desequilíbrios sócio-econômicos, violência, pobreza, fome e exploração. E quando em meio a tantas circunstâncias, se verificam perseguições contra indivíduos devido a suas idéias políticas, por motivos de raça, religião, nacionalidade ou grupo social, caracterizam-se os refugiados, pessoas obrigadas a deixar a própria pátria, famílias, bens e raízes, para buscar proteção e salvar a própria vida sob o abrigo de outros países que não os de sua nacionalidade ou residência habitual. [...] Não resta dúvida, nessas circunstâncias, que se configura a condição do migrante forçado, ainda que não se verifiquem os elementos conceituais do refugio, nem sejam acolhidos esses imigrantes ao amparo dos instrumentos internacionais sob os quais se abriga o refugiado.<sup>75</sup>

As migrações sempre fizeram parte da história da humanidade. Ela pode ser entendida como uma lógica de atração e repulsão<sup>76</sup>. A pessoa decide migrar porque algo a atrai em um determinado país. Pode ser de ordem econômica, religiosa, natural, ou familiar; ou algum evento age como fator de repulsão: podem ser guerras, perseguições, desastres naturais, ou até mesmo condições econômicas insustentáveis. Os sírios se encaixam em uma lógica de repulsão visto que não há condições de permanecer em seu território, alvo de constantes bombardeios.

Diante das definições de migrantes forçados, refugiados de guerra e deslocados, é necessário fazer algumas observações a respeito da abrangência desses termos no que concerne ao Direito Internacional. De modo geral, as pessoas que são obrigadas a se deslocar, a emigrar, a deixar seu país, podem ser classificadas como migrantes forçados. Entretanto, eles podem ou não obter o *status* de refugiados.

O sírio Norman, entrevistado na cidade do Rio de Janeiro em 20 de setembro de 2017, foi forçado a se deslocar, mas não obteve o *status* de refugiado no Brasil devido à burocracia.<sup>77</sup> Existe um rol de exigências a serem cumpridas a fim de que se obtenha o *status* de refugiado. De acordo com a lei 9474/97, em seus artigos 1º, 2º e 3º,

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de

<sup>75</sup> MILESI, Rosita. Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena 2004.

<sup>76</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. e MADUREIRA, André de Lima. Os Desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30 Dossiê Migrações Forçadas REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014

<sup>77</sup> Informação obtida por meio de entrevista. O nome Norman é fictício a pedido do mesmo.

direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.<sup>78</sup>

Entretanto, não basta possuir esses atributos, é necessário que o postulante ao *status* de refugiado se apresente a alguma Delegacia da Polícia Federal e solicite um Termo de Solicitação de Refúgio para adquirir a proteção do Governo brasileiro. Após a solicitação, o pedido será analisado pelo Ministério da Justiça, que pode ou não concedê-lo.<sup>79</sup>

A questão dos migrantes forçados e refugiados entrou na pauta do Direito Internacional após a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa. Milhões de pessoas foram deslocadas pelos conflitos bélicos e o contexto passou a exigir um marco de legalidade.<sup>80</sup>

O Direito Internacional dos Refugiados, que surgiu no decorrer do século XX, é uma vertente do Direito Internacional de Proteção da Pessoa Humana que tem por objetivo elaborar e implementar mecanismos de proteção às pessoas deslocadas em função de bem-fundado temor de perseguição e, assim, efetivar o direito de asilo. Foi em virtude da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa que a comunidade internacional atentou-se ao tema dos refugiados, uma vez que o instituto do asilo que permitia a proteção até então, e, sobretudo em função de sua discricionariedade, passou a não ser suficiente para proteger tais pessoas. Ao longo da primeira metade do século XX, algumas entidades foram criadas e alguns tratados históricos foram elaborados para sistematizar e internacionalizar o instituto do refúgio, mas foi com (i) o término da Segunda Guerra Mundial, (ii) o advento da Organização das Nações Unidas (ONU) e, precipuamente, (iii) o estabelecimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que se avançou internacionalmente na proteção, sobretudo com a elaboração da Convenção Relativa ao Status dos Refugiados de 1951 (Convenção de 51), que conceituou de modo universal o instituto do refúgio ainda que com base em seu contexto histórico.<sup>81</sup>

A Convenção de Genebra de 1951 afirma que para o migrante ter o *status* de refugiado é necessário apresentar um fundado temor de perseguição em virtude de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a certo grupo social, que se encontre fora de seu território de origem e que necessite e mereça proteção internacional.<sup>82</sup>

---

<sup>78</sup> Lei 9474/ 97

<sup>79</sup> Informação obtida no site <http://pensando.mj.gov.br/refugiados/informacoes/>, do Ministério da Justiça. Acesso em 07/06/2018.

<sup>80</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. e MADUREIRA, André de Lima. Os Desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30 Dossiê Migrações Forçadas REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.

<sup>81</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. e MADUREIRA, André de Lima. Os Desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30 Dossiê Migrações Forçadas REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014. p. 13.

<sup>82</sup> Convenção de Genebra de 1951. Artigo 1º, Parágrafo 1º, alínea c.

Havia, contudo, uma limitação espacial e temporal, pois a Convenção de Genebra somente abrangia os indivíduos do continente europeu e se restringia aos que sofreram perseguição até a data de 1º de janeiro de 1951.<sup>83</sup>

A definição careceu, com o passar do tempo, de abrangência e reformulação, o que aconteceu com o Protocolo de 1967<sup>84</sup>, que é um documento formal e adicional à Convenção de 1951. Dessa forma, a definição de refugiado passou a ser universal, atemporal, e sem limitação geográfica, visto que conflitos acontecem e indivíduos têm seus direitos humanos violados em qualquer parte do globo.

A definição de refugiado foi ampliada pela Declaração de Cartagena, documento que surgiu de um encontro acadêmico na cidade de Cartagena das Índias, na Colômbia, em 1984.

A Declaração de Cartagena, além de ter ampliado o conceito tradicional de refugiado, demonstra ainda o compromisso regional com o respeito aos direitos humanos. A partir de sua elaboração, a região passa a ter não apenas uma relevante história de respeito ao instituto do asilo, mas também começa a buscar respostas coordenadas em âmbito regional para os refugiados. Nesse sentido, é importante destacar o surgimento de uma nova perspectiva no tocante às soluções duráveis – integração local, repatriação e reassentamento.<sup>85</sup>

É importante destacar que, para o tratamento dos refugiados, existe uma diferenciação entre a concessão de refúgio e a concessão de asilo, em suas concepções jurídicas. O primeiro, conforme exposto acima, vincula os países signatários da Convenção de 1951 e aderentes ao Protocolo de 1967, mas a concessão de asilo não é vinculante, o país concede ou não. É verdade que para o migrante forçado importa pouco seu *status*, o que é necessário é garantir sua sobrevivência e começar uma nova vida.<sup>86</sup>

No Brasil, a definição de refugiado foi ampliada por meio da lei 9474/97. O país é signatário da Convenção de 1951 e aderiu ao Protocolo de 1967. Demonstra, nesses casos, atenção ao problema dos migrantes forçados.

O posicionamento internacional do país nos anos recentes também tem representado uma maior maturidade da sua política de direitos humanos e da sua tradição de asilo, que vem de muitos anos. Dá-se, então, uma

<sup>83</sup> Convenção de Genebra de 1951. Artigo 1º, Parágrafo 1º, alínea c.

<sup>84</sup> Protocolo de 1967. Ato Adicional à Convenção de Genebra de 1951.

<sup>85</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. e MADUREIRA, André de Lima. Os Desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30 Dossiê Migrações Forçadas REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.

<sup>86</sup> Informação obtida por meio de entrevistas com os imigrantes Norman e Timothaws. Ambos entraram no Brasil com visto de turismo e somente após algum tempo solicitaram documentação.

combinação gratificante entre a conhecida hospitalidade brasileira, a tradicional política pacífica do país e adequação destas aos tempos atuais de globalização. Dentro deste contexto, a lei 9.474/97, que define a implementação da Convenção de 1951 e incorpora outros instrumentos fundamentais da região, como a Declaração de Cartagena, é sem dúvida um eloqüente exemplo de boa prática que aporta uma normativa jurídica avançada e de ampla sensibilidade ao respeito dos direitos dos refugiados.<sup>87</sup>

A tradição do Brasil em acolher imigrantes sírios é reconhecida internacionalmente. De acordo com reportagem do canal de televisão BBC Brasil de setembro de 2015, o país encontra-se em segundo lugar das Américas a receber o maior número de imigrantes sírios, atrás apenas do Canadá, que recebeu 2.347 refugiados, em comparação aos 2.077 do Brasil.<sup>88</sup> Apesar da recepção das leis internacionais e da posterior ampliação e aplicação, o tratamento interno e a assistência aos imigrantes evoluiu com o “Novo Estatuto do Imigrante”, em vigor desde novembro de 2017, que será objeto de discussão no terceiro capítulo desta dissertação.

Existem, então, questões a serem consideradas: há atores no plano interno e externo; uma conjuntura internacional que exerce influência nos desdobramentos da questão; uma Guerra Civil em curso em um país do Oriente Médio, a Síria; e há reflexos no Brasil. Por que migrantes forçados sírios se deslocam para um país da América do Sul? Trata-se de uma pergunta para qual não há uma resposta direta e única. Nas palavras do imigrante Norman, residente no Brasil desde o ano de 2013, quando perguntado por que emigrar para o Brasil, sua resposta foi: “*fate*!” Em inglês, destino.

Segundo relata Norman, havia a possibilidade de emigrar para a Argentina a partir de uma rede de contatos, mas em meio à perda de um familiar em Damasco <sup>89</sup> e ao desespero de deixar aquela capital devido às ameaças recebidas, acabou permanecendo no Brasil. Sua intenção inicial era fazer apenas uma escala no Brasil e, depois, partir para a Argentina. O entrevistado não entrou em detalhes a respeito dos motivos de ter permanecido neste país, somente mencionou questões de

<sup>87</sup> RAMIREZ, Andres. Representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) Lei 9474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados. 3ª Edição Brasília, 2010.

<sup>88</sup> BARRUCHO, Luís Guilherme. COSTA, Camilla. [bbcbrasil.com](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb) “Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados.” [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_brasil\\_refugiados\\_sirios\\_comparacao\\_internacional\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb) acesso em 30/11 /17.

<sup>89</sup> Quando perguntado se poderia falar sobre a morte de sua esposa, o mesmo silenciou. Entrevista realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2017.

documentação que teriam ficado pendentes, o que acabou inviabilizando sua partida. Ele afirmou, ainda, que o fato de ter de comparecer à Polícia Federal não o deixava confortável por se tratar de uma repartição de polícia. O mesmo não entrou em detalhes sobre a dificuldade de entrar em território argentino, mas há indícios de que a entrada naquele país não seja, realmente, facilitada em relação à entrada no Brasil. Esse indício se torna mais firme se observados os dados de recepção de imigrantes sírios nos dois países: Brasil, 2077; Argentina: 233.<sup>90</sup>

O jordaniano naturalizado sírio (sob pseudônimo) Tommy, encontra-se no país desde o ano de 2015. Informou que veio para o Brasil após ter recebido ameaças de grupos rebeldes, que ele desconhece o nome. Esse imigrante já possuía uma rede de contatos no Brasil devido ao seu trabalho como missionário e professor de inglês (também trabalhava como fotógrafo).<sup>91</sup> Segundo afirmou, há uma base da escola de missões do ramo protestante, ao qual ele pertence, na Jordânia, e outra em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no Brasil. Tommy também mencionou que era morador da cidade de *Latakia*, cidade do noroeste da Síria, um dos berços da corrente *alauista* do xiismo <sup>92</sup>, a qual pertence a família do presidente Bashar Assad.

As redes familiares, de trabalho, ou as redes de contato relacionadas às questões religiosas, como se verifica no caso de Tommy, constituem-se em um importante ponto a ser observado. Outro imigrante entrevistado, de nome Armir<sup>93</sup>, vendedor de comida típica árabe e residente no Brasil desde o ano de 2013, afirma que outras pessoas de sua família já haviam emigrado para o Brasil desde o início do conflito e, após o recrudescimento do mesmo, também resolveu emigrar. Segundo Armir, o fato de possuir família no Brasil e negócios já estabelecidos contribuiu enormemente para sua inserção na dinâmica da família como vendedor de comida árabe.<sup>94</sup>

O fato de possuir membros da família que já emigraram constitui-se no que Oswaldo Truzzi denomina de “importação de parentes” e se inscreve no contexto das

---

<sup>90</sup> Fonte: [bbcbrasil.com BARRUCHO, Luís Guilherme. COSTA, Camilla. bbcbrasil.com “Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados.”](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb)  
[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_brasil\\_refugiados\\_sirios\\_comparacao\\_internacional\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb) acesso em 30/11 /2017

<sup>91</sup> Entrevista realizada na cidade de Arraial do Cabo, interior do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>92</sup> MERVIN, Sabrina. O estranho destino dos alauitas sírios. *Le monde Diplomatique* Edição 67 Fevereiro, 2013.

<sup>93</sup> O entrevistado somente se identificou pelo primeiro nome.

<sup>94</sup> A entrevista mencionada aconteceu em uma das bancas de venda de comida árabe pertencente à família de Armir, no bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 4 de outubro de 2017.

migrações históricas de sírios e libaneses para o Brasil. Existia uma mobilidade bem sucedida desses grupos migratórios para o Brasil na primeira metade do século XX na qual se verificavam relações de complementaridade e de ajuda mútua e um contínuo processo de importação de parentes e conterrâneos a partir dos já estabelecidos.<sup>95</sup>

...cumpre ressaltar o contínuo processo de retroalimentação que representou a importação de parentes e conterrâneos pelos já estabelecidos. Não existem dados precisos no Brasil a esse respeito, mas tudo indica que essa imigração em cadeia foi responsável por enormes parcelas da imigração síria e libanesa. O que pretendia ser provisório acabou se tornando permanente e, ao invés do imigrante retornar, a família é que o acompanhou. Irmão puxando irmãos, filhos, esposas, primos, pais, tios, avós, conterrâneos, conhecidos. Esse processo, por sua vez, acoplou-se perfeitamente ao primeiro porque, graças a ele, a maior parte dos recém-chegados imediatamente contou com uma referência forte de parentes e conterrâneos em termos de como seria possível tocar a nova vida.<sup>96</sup>

No atual contexto, nota-se uma dinâmica semelhante, sem, contudo, abranger os libaneses, visto que seu país não está mergulhado em uma guerra civil, como o caso da Síria.

Segundo Paulo Gabriel Hilu, o Brasil possui uma retórica de acolhimento. Há leis atraentes e o país é signatário de compromissos internacionais, mas na prática a situação de acolhimento dos imigrantes é diferente. Eles possuíam uma rede de contatos e essa é a razão de estarem no Brasil. Não há uma política de acolhimento como Alemanha e Suécia, por exemplo, possuem.<sup>97</sup>

A respeito de políticas de acolhimento, foi relatado pelo refugiado sírio Norman<sup>98</sup>, que a Alemanha oferece um incentivo financeiro para imigrantes sírios. É preciso, entretanto, possuir vínculos no país. A Alemanha, do ponto de vista legal, não tem obrigação de receber imigrantes de toda sorte porque está amparada juridicamente no Regulamento de Dublin<sup>99</sup>, segundo o qual os países que primeiro recebem os imigrantes é que devem acolher os mesmos. Esses países são,

<sup>95</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. Companhia Editora Nacional. 2005, p. 40.

<sup>96</sup> Idem. p.44.

<sup>97</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número 21/12/2016.

<sup>98</sup> Entrevistado sírio sob pseudônimo a pedido do mesmo.

<sup>99</sup> Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:I33153> Acesso em 12/06/2018.

sobretudo, os países com acesso ao mar, exatamente por onde entram os imigrantes vindos da África ou do Oriente Médio.<sup>100</sup>

A Alemanha tem recebido, de fato, milhares de refugiados sírios desde o início do conflito, em 2011. Em 2015, o número de solicitações de asilo era de mais de 98 mil.<sup>101</sup> Esses números são os oficiais, entretanto, em termos práticos o total ultrapassa a soma de 1,5 milhões de pessoas em território alemão. Há razões para esses números. Além do possível incentivo, conforme informação do refugiado Norman<sup>102</sup>, o país se mostra politicamente aberto aos refugiados; a Alemanha necessita de trabalhadores jovens, devido ao envelhecimento de sua população; e, por último, o país deporta pouco em relação a outros países da Europa, como o Reino Unido.<sup>103</sup>

O Brasil, em termos de acolhimento e tratamento do imigrante, não é igual à Alemanha e não possui uma política de acolhimento<sup>104</sup>, embora a legislação tenha evoluído enormemente a partir do ano de 2017, quando entrou em vigor a Nova Lei de Imigração, a lei 13.445/17, que confere tratamento mais humano e justo ao imigrante.<sup>105</sup> A referida lei será objeto de análise aprofundada em capítulo posterior.

## 1.2 As migrações históricas sírio-libanesa e as migrações atuais

No Brasil, a imigração de sírios e libaneses teve início no final do século XIX, mas cresceu exponencialmente no alvorecer do século XX, alcançando seu auge antes da Primeira Guerra Mundial. Esse é o período da imigração sírio-libanesa mais antiga, cuja historiografia é pautada, sobretudo, pelos trabalhos de Oswaldo Truzzi, *Narrativas de História e Cultura*, e Paulo Gabriel Hilu, *Árabes no Rio de Janeiro: uma identidade plural*. O objeto de estudo deste trabalho é a migração atual, a partir do ano de 2011, entretanto, a título de elucidação e contextualização, desenvolver-se-á,

<sup>100</sup> HACHFELD, Reiner. "As fronteiras da política de imigração". [voxeurop.eu](https://voxeurop.eu/pt/content/article/3826811-fronteiras-da-politica-de-imigracao)  
<https://voxeurop.eu/pt/content/article/3826811-fronteiras-da-politica-de-imigracao>

<sup>101</sup> Por que os refugiados querem ir à Alemanha?  
[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908\\_europa\\_refugiados\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908_europa_refugiados_hb) acesso em 23/11/2017

<sup>102</sup> Entrevistado sírio sob pseudônimo a pedido do mesmo.

<sup>103</sup> Por que os refugiados querem ir à Alemanha?  
[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908\\_europa\\_refugiados\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908_europa_refugiados_hb) acesso em 23/11/2017

<sup>104</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número 21/12/2016

<sup>105</sup> FELDMAN, Bela. Em entrevista a Rodrigo Farhat. *Le Monde Diplomatique* Edição 113. Dezembro de 2016.

também, a migração histórica. Nota-se, contudo, que entre as duas migrações citadas existiu outro movimento migratório de libaneses, a partir de 1975, ano em que se iniciou a Guerra Civil naquele país.<sup>106</sup>

Quando surge a necessidade de emigrar, forçadamente ou não, o que se busca é uma melhor condição de vida, ou um lugar para recomeçar. No caso do Brasil, é possível que não haja atrativos em termos de economia, segurança, educação e trabalho visto que o total de pessoas sem emprego cresceu em 2018, chegando a atingir 13,7 milhões.<sup>107</sup> Essa é a marca para brasileiros, e varia de região para região, mas entende-se que para imigrantes de origem árabe, em sua maioria, a situação seja ainda mais difícil devido à dificuldade com o idioma. Existem legislações atraentes e abertas ao imigrante, mas na prática é diferente, como salientou Paulo Gabriel Hilu.<sup>108</sup> Então, o que atrai os sírios ao Brasil? Tudo indica que são as redes de contatos, sejam elas relacionadas à família, ao trabalho ou às instituições religiosas.

Na Síria, antes do conflito, havia em torno de 20 milhões de habitantes; na conjuntura atual, registram-se 11 milhões de sírios deslocados. De 4 a 5 milhões encontram-se em campos de refugiados na Europa e internamente existem 6 milhões de deslocados. Entre esses 4 a 5 milhões que estão fora do território sírio, pouco mais de três mil apresentam condição de refugiado no Brasil. Nota-se que é um número pequeno em relação ao número de emigrantes que objetivam entrar na Europa, em busca do mercado de trabalho europeu e suas políticas públicas destinadas aos refugiados.<sup>109</sup>

Os países europeus, sobretudo Suécia, Alemanha, Dinamarca e Finlândia, são destinos aspirados pelos refugiados porque apresentam altos índices de desenvolvimento econômico e social. É importante frisar a proximidade geográfica do continente europeu ao africano ou asiático, mais precisamente ao Oriente Médio, quando se intenciona emigrar. São mais próximos do que o continente americano, por exemplo, e, conseqüentemente, mais baratos em termos de custos de viagem e deslocamentos. Dinamarca e Suécia, por exemplo, são países procurados por serem

---

<sup>106</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. Companhia Editora Nacional. 2005 p. 9.

<sup>107</sup> Fonte: IBGE. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20995-desemprego-volta-a-crescer-no-primeiro-trimestre-de-2018.html> acesso em 11/06/2018.

<sup>108</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número, 2016.

<sup>109</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Revista Diáspora Oriente Médio e Norte da África*. Entrevista Sexto Número, 2016.

abertos à recepção de imigrantes, por seu comprometimento com a distribuição de renda e por suas economias, que são desenvolvidas. A Suécia é o país mais atraente enquanto o Brasil ocupa a posição 32 no *ranking* das empresas U.S. News e a organização World Report.<sup>110</sup>

Importante escrever que ao longo de boa parte da pesquisa aqui apresentada, quando se refere às migrações históricas, os imigrantes são nomeados de sírio-libaneses porque até o fim da Primeira Guerra Mundial, a região da Síria e do Líbano atuais era chamada de Grande Síria e formava uma única região, com duas capitais, Damasco e Beirute, e pertencia ao Império Turco Otomano. Assim, os imigrantes que chegaram ao Brasil antes do fim da Guerra, chegavam com passaporte turco.<sup>111</sup>

Os imigrantes sírio-libaneses buscavam a América, sobretudo os Estados Unidos como destino preferencial. Este era o país que mais recebia imigrantes árabes, à frente de Argentina e Brasil.<sup>112</sup>

As histórias de imigrantes que obtiveram sucesso nas Américas incentivavam outros a buscarem o mesmo. Foi assim com portugueses, italianos, galegos e sírio-libaneses.<sup>113</sup> O número de imigrantes de várias nacionalidades era bastante significativo. Curiosamente, o contexto interno e externo também não era favorável, visto que se vivia a crise dos anos de 1920/30 e a crise do pós Primeira Guerra.

A respeito da Grande Depressão dos anos de 1930, Edward Burns escreve:

[...] mas o fato é que a depressão da década de 1930 não teve paralelo em muitos respeitos. Os mercados destruídos ou perdidos durante a Primeira Guerra Mundial nunca foram devidamente recuperados. Por motivo de guerras ou revoluções, o mundo estava ainda cheio de áreas perigosas onde a ameaça de incidentes explosivos mantinha continentes inteiros em estado de nervosismo.<sup>114</sup>

<sup>110</sup> Reportagem de oglobo.com “Descubra porque a Suécia é o melhor país do mundo para os imigrantes”. <https://oglobo.globo.com/mundo/descubra-por-que-suecia-o-melhor-pais-do-mundo-para-os-imigrantes-21574032> acesso em 12/06/2018.

<sup>111</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. Companhia Editora Nacional. 2005. p. 5.

<sup>112</sup> CASTANHEIRA, Erika Chermont. *Os imigrantes na Grande Imprensa: Aspectos da Imigração sírio-libanesa para o Rio de Janeiro (1890-1929)*, p. 31. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil – Área de concentração Ideologia e Política – da Universidade Salgado de Oliveira, 2015.

<sup>113</sup> CASTANHEIRA, Erika Chermont. *Os imigrantes na Grande Imprensa: Aspectos da Imigração sírio-libanesa para o Rio de Janeiro (1890-1929)*, p. 31. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil – Área de concentração Ideologia e Política – da Universidade Salgado de Oliveira, 2015.

<sup>114</sup> BURNS, Edward. *História Geral da Civilização Ocidental*. Volume II. 2ª Edição. Editora Globo, 1979.

Entretanto, a maior entrada no Brasil de imigrantes de diversas nacionalidades, como italianos, portugueses, espanhóis, alemães e japoneses aconteceu antes da Primeira Guerra Mundial, de 1897 até 1914, e após o fim do conflito, em 1918. No primeiro intervalo de tempo citado, as entradas significativas se justificam pela alta demanda de trabalho nas fazendas de café. Ao longo do conflito o fluxo diminuiu, e, após o seu fim, nota-se um novo aumento nas entradas de imigrantes.<sup>115</sup>

De acordo com Hilu, dentre os fatores que foram responsáveis pela imigração de sírios e libaneses para o Brasil estão a perseguição religiosa e a proteção que as comunidades cristãs recebiam de países europeus em detrimento de comunidades muçulmanas. Segundo o autor, esse era um motivo de tensão entre cristãos e muçulmanos.<sup>116</sup>

O fator econômico figura de igual forma como causa da imigração sírio-libanesa para o Brasil. Em tempos de crise em sua terra natal, uma saída era emigrar a fim de tentar manter o padrão de vida alcançado.<sup>117</sup> Ademais, quando a relação produtividade/abastecimento não conseguia suprir as demandas da população mais pobre, a tendência era emigrar.<sup>118</sup>

Importante assinalar que, de acordo com Oswaldo Truzzi, a decisão de emigrar não era uma opção somente para os menos favorecidos economicamente. Entre os estratos mais abastados da população, acontecia das famílias enviarem um ou mais filhos para a América a fim de manter o mesmo padrão de vida.<sup>119</sup>

Não resta dúvida de que o sucesso dos sírio-libaneses no Brasil tornou-se um fator de decisão para que outros sírio-libaneses resolvessem emigrar. Entretanto, há outros fatores que fizeram com que o Brasil e os Estados Unidos figurassem como lugares de destinos preferenciais: a imagem desses países na Europa e no Oriente Médio e a sua política de imigração.<sup>120</sup>

Outro ponto importante que influenciou na imigração sírio-libanesa para o Brasil foi a liberdade de culto, principalmente para os muçulmanos, sobre a qual versava a

---

<sup>115</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 276.

<sup>116</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Árabes no Rio de Janeiro: uma Identidade Plural*. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2010, p. 28.

<sup>117</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Árabes no Rio de Janeiro: uma Identidade Plural*. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2010, p. 28.

<sup>118</sup> GATTAZ, André. *Do Líbano ao Brasil: História Oral de Imigrantes*. Salvador: Editora Pontocom, 2012, p. 23, 26.

<sup>119</sup> TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Patrícios: sírios e libaneses em São Paulo*. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 37.

<sup>120</sup> GATTAZ, André. *Do Líbano ao Brasil: História Oral de Imigrantes*. Salvador: Editora Pontocom, 2012, p. 86.

Constituição Federal de 1891, a primeira constituição do período republicano. Cabe a possibilidade de que os sírio-libaneses não tivessem conhecimento acerca da Constituição brasileira, mas acredita-se que a informação sobre a liberdade de culto circulasse entre os que estavam no Brasil.<sup>121</sup>

Por outro lado, o Brasil não gozava de boa reputação frente aos países europeus, sobretudo por causa dos maus tratos sofridos por seus imigrantes nas fazendas de café, e nas cidades, a partir da segunda década do século XX. Sobre a má reputação do Brasil na Europa, especificamente contra os italianos, Boris Fausto sinaliza:

A pobreza dessa gente se revela, entre outros dados, pelo fato de que os subsídios oferecidos pelo governo paulista representaram uma forte atração. Problemas nesse esquema repercutiram diretamente no volume do fluxo de imigrantes. As más condições de recepção dos recém-chegados levaram o governo italiano a tomar medidas contra o recrutamento de imigrantes. Isso aconteceu provisoriamente entre março de 1889 e julho de 1891. Em março de 1902, uma decisão das autoridades italianas, conhecida como Decreto Prinetti, nome do Ministro das Relações Exteriores da Itália, proibiu a imigração subsidiada para o Brasil.<sup>122</sup>

Para muitos sírio-libaneses, o destino almejado eram os Estados Unidos, mas muitos foram impedidos de desembarcar nesse país por problemas de documentação ou por terem sido enganados pelas companhias de navegação.<sup>123</sup> Diferentemente de alguns grupos europeus, que em sua maioria se dirigiam às fazendas de café, os sírio-libaneses se fixavam, majoritariamente, nas cidades, onde começariam uma vida e desenvolveriam suas atividades. A associação direta entre turcos/mascates aos imigrantes sírio-libaneses se deveu ao fato de que estes desembarcavam no Brasil com passaporte do Império Turco Otomano, visto que, à época, a região da Síria e do Líbano pertencia a esse Império<sup>124</sup>.

Os imigrantes sírio-libaneses se identificaram com o trabalho no comércio e logo foram associados à figura do mascate. Tratava-se, em verdade, de uma

---

<sup>121</sup> Constituição Federal de 1891. Artigo 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

<sup>122</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 279.

<sup>123</sup> TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Patrícios: sírios e libaneses em São Paulo*. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p 47 e 48.

<sup>124</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. Companhia Editora Nacional. 2005 p. 1.

alternativa de inserção econômica na sociedade.<sup>125</sup> Com o passar do tempo, a condição de mascate, que era pejorativa para a sociedade brasileira, proporcionou uma posição de destaque na sociedade e se tornou, inclusive, um fator de distinção.

A expressão “turco de prestação” era bastante dolorosa para os árabes do Brasil. Quaisquer sírios ou libaneses que trabalhassem como vendedores de mercadorias, pela cidade ou pelo interior, eram chamados de “turco de prestação” porque vendiam mercadorias diversas e faziam “qualquer negócio”.<sup>126</sup>

É certo que com o passar do tempo, muitos sírios e libaneses alcançaram posições de destaque na sociedade brasileira. Muitos deixaram a profissão de vendedor e passaram a estudar. As famílias de mascates investiram no estudo dos filhos; havia engenheiros, médicos, políticos e advogados de destaque entre os imigrantes. Pode-se citar, por exemplo, a família Maluf e o Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo.<sup>127</sup>

Entretanto, as migrações atuais de sírios, e não mais de libaneses, são diferentes das migrações históricas por causa, sobretudo, de seu contexto de Guerra civil. Diferentemente das migrações históricas do final do século XIX e início do século XX até o início da Primeira Guerra Mundial, as migrações atuais não são uma consequência de perseguições religiosas, como, em parte, foram as migrações históricas; não são uma causa de problemas econômicos e nem uma tentativa de manter um padrão alcançado em tempos de prosperidade; não são uma tentativa de buscar seguir os passos de familiares que vieram antes e se tornaram bem sucedidos. Não são sírio-libaneses fugindo de um pós Grande Guerra e impossibilitados de entrar em uma Europa devastada. São sírios fugindo de uma Guerra Civil, forçados a emigrar.

As migrações atuais de sírios somente se comparariam às migrações de libaneses que fugiram após a eclosão da Guerra Civil em seu país, o que provocou um novo fôlego nas migrações para o Brasil.<sup>128</sup> Nos fluxos migratórios do século XXI, não se verifica a presença considerável de libaneses. O país não faz mais parte da região da Grande Síria desde o final da Primeira Guerra Mundial, quando a região permaneceu sob regime de protetorado da França, que estimulou a separação das

---

<sup>125</sup> Idem, p. 28

<sup>126</sup> TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Patrícios: sírios e libaneses em São Paulo*. São Paulo, Editora UNESP, 2008, p. 83.

<sup>127</sup> Idem, p. 104 e 157.

<sup>128</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005, p. 9.

duas regiões, demarcadas pelo fator religioso em um Líbano de maioria cristã e uma Síria de maioria muçulmana. A autonomia libanesa em relação a Damasco foi estimulada pela França a fim de facilitar o controle político da região, permanecendo as capitais Beirute, no Líbano, e Damasco, na Síria. Tratava-se de um *status* de autonomia, pois as independências somente aconteceram em 1943, no Líbano, e em 1945, na Síria.<sup>129</sup>

No atual fluxo migratório, como já mencionado, há quase cinco milhões de refugiados sírios no mundo. De acordo com dados da ACNUR, Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados, em 2016 havia 2.298 refugiados vivendo no Brasil.<sup>130</sup> No caso da América Latina, o Brasil representa o país que mais recebeu sírios.<sup>131</sup>

Os motivos que levam os sírios a emigrar não são de ordem cultural ou econômica; não é uma escolha, mas sim uma questão humanitária. Indivíduos com diferentes perfis socioeconômicos emigram de um país em situação de guerra. Há camponeses, engenheiros, advogados, professores, fotógrafos e médicos, muitos deles com pós-graduação. Todos fogem de um país imerso em uma espiral de violência.<sup>132</sup>

No Brasil, nota-se uma evolução na entrada de refugiados e uma evolução na concessão de refúgio concedido pelo governo. Entre os refugiados reconhecidos pelo país, os sírios representam o maior grupo, com 20% do total. Em seguida estão os refugiados da Colômbia, de Angola e da República Democrática do Congo. Em menos número estão os refugiados do Líbano, Libéria, Palestina, Iraque, Bolívia e Serra Leoa.<sup>133</sup>

As estatísticas a respeito dos refugiados são fundamentais para o estudo e para o direcionamento dos projetos direcionados aos imigrantes que carecem de refúgio. Em âmbito mundial, o ACNUR é o responsável pelo tratamento dessas questões. Trata-se do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. É uma Agência permanente da ONU e foi criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, principal órgão deliberativo da ONU, em 1950 para cuidar dos milhares de refugiados e

<sup>129</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005, p. 5.

<sup>130</sup> ACNUR <http://www.acnur.org/portugues/2016/05/10/brasil-tem-quase-9-mil-refugiados-de-79-nacionalidades/> acesso em 29/03/2018.

<sup>131</sup> ACNUR site oficial <http://www.acnur.org/portugues/2015/03/13/apos-4-anos-de-conflito-na-siria-brasil-lidera-acolhimento-de-refugiados-sirios-na-america-latina/>

<sup>132</sup> [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_brasil\\_refugiados\\_sirios\\_comparacao\\_internacional\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb) acesso em 30/11 /17 [bbcbrasil.com](http://www.bbc.com) Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados.

<sup>133</sup> ACNUR (2014) Refúgio no Brasil: uma análise estatística janeiro/2010 – outubro/2014.

deslocados em consequência da Segunda Guerra Mundial. A Agência entrou em funcionamento em 1951, mas tinha a necessidade de ter renovada sua operacionalidade a cada três anos pela própria Assembleia Geral. Seu trabalho tem como base a Convenção de Genebra de 1951, que trata da questão dos refugiados. Em 1967, o Protocolo Adicional à Convenção de 1951 expandiu o alcance da ACNUR para além das fronteiras da Europa, e, em 2003, a Assembleia Geral conferiu *status* de Agência Permanente da Organização, dada a seriedade e delicadeza da situação dos refugiados.<sup>134</sup>

Segundo os dados do ACNUR, a tabela abaixo apresenta o perfil dos refugiados no Brasil e os seus principais países de origem (em outubro 2014):

Tabela 1 - Perfil dos Refugiados no Brasil

Síria	1.524
Colômbia	1.218
Angola	1.067
República Democrática do Congo	784
Líbano	391
Libéria	258
Palestina	263
Iraque	229
Bolívia	145
Serra Leoa	137

Fonte: ACNUR 2017

A tabela 1 apresenta nacionalidades diversas perfazendo um total de 6.016 refugiados, no ano de 2014. As razões pelas quais essas pessoas emigram são também diversas, e devem ser objeto de um estudo particular. O que interessa a esta pesquisa é a nacionalidade síria, que figura como a de maior número entre os refugiados em território brasileiro.

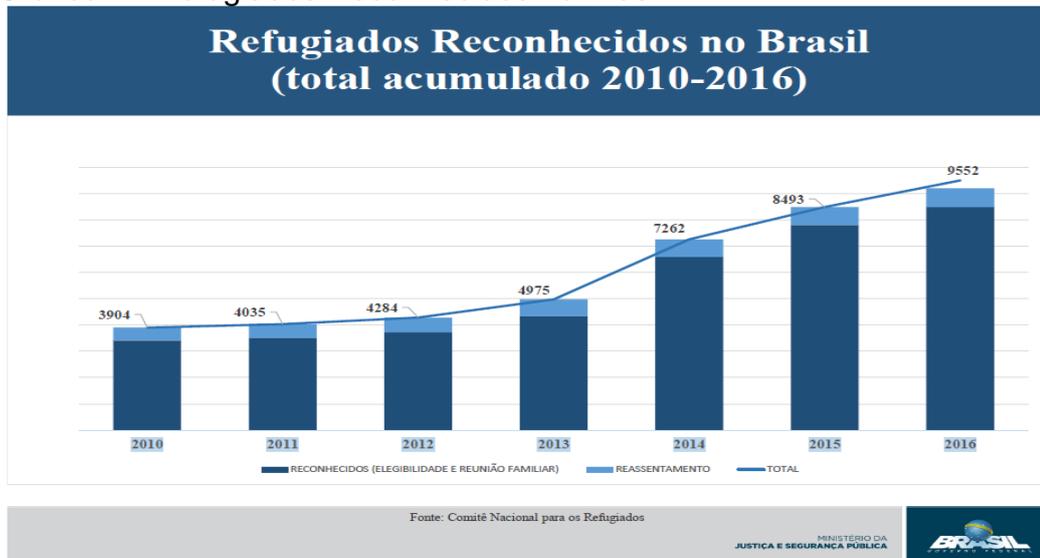
No Brasil, o órgão responsável pela coleta de dados e direcionamento das questões que envolvem refugiados e deslocados é o CONARE, que foi criado pela Lei nº 9.474/1997 com o objetivo de reconhecer e tomar decisões sobre a condição do refugiado no Brasil. Além de promover a integração local dessa população, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é um órgão multiministerial do qual participam o governo, a sociedade civil e a ONU, por meio do ACNUR.<sup>135</sup> Em 2016, dois anos após a coleta dos dados da Tabela 1 mencionados, nota-se um aumento no número total de refugiados reconhecidos no Brasil.<sup>136</sup>

<sup>134</sup> ACNUR <http://www.acnur.org/portugues/historico/> acesso em 14/06/2018.

<sup>135</sup> Criado pela Lei nº 9.474/1997. Fonte: [acnur.org](http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/conare/). acesso em 14/06/2018.

<sup>136</sup> CONARE Refúgio em números 2010-2016. Publicação da Secretaria Nacional de Justiça. 2017.

Gráfico 1 - Refugiados Reconhecidos no Brasil.

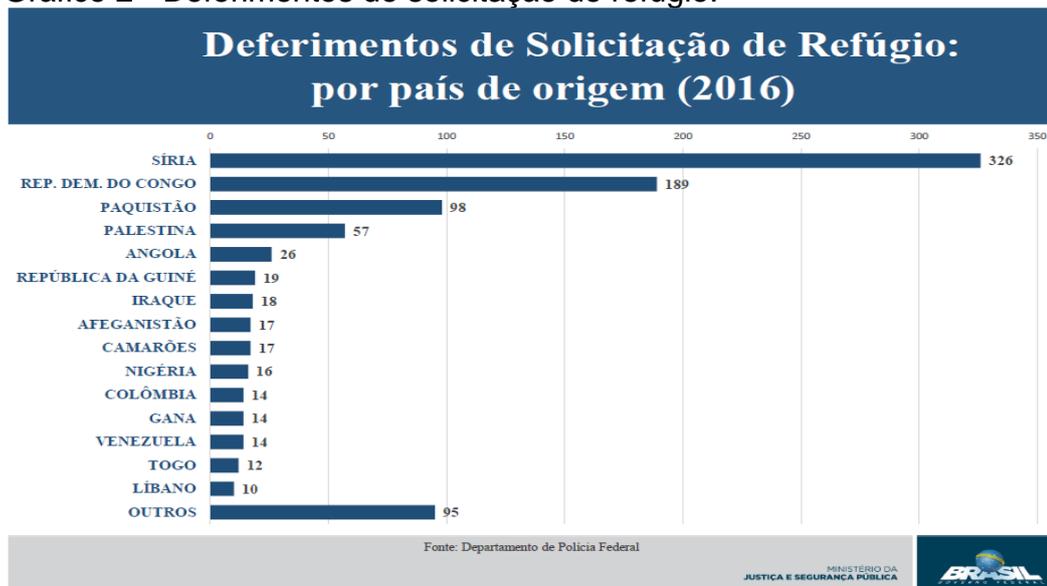


Fonte: Comitê Nacional para os refugiados 2017

O gráfico 1 apresenta um aumento, no período de dois anos, de mais de dois mil refugiados em território brasileiro. Vale considerar que os números podem ser maiores, visto que nem todos os sírios que estão no Brasil requereram o refúgio.

O gráfico 2 apresenta as entradas de imigrantes no Brasil e a concessão de refúgio, referente ao ano de 2016.<sup>137</sup> A nacionalidade síria aparece como a mais contemplada quanto à concessão de refúgio pelo governo brasileiro.

Gráfico 2 - Deferimentos de solicitação de refúgio.



Fonte: Departamento de Polícia Federal

<sup>137</sup> CONARE Refúgio em números 2010-2016. Publicação da Secretaria Nacional de Justiça. 2017.

Em 2017 foi divulgado o novo relatório do CONARE. Segundo o documento, o número atualizado de sírios com *status* de refugiado no Brasil é de 3.956 <sup>138</sup>

Assim, os sírios no Brasil formam um grupo de imigrantes de número considerável, pequeno em relação ao tamanho da população brasileira<sup>139</sup>, mas digno de análise e estudo por se encontrarem na condição de refugiados, de migrantes forçados, por serem de origem árabe, em sua maioria, e por serem “diferentes” do ponto de vista do Ocidente.

---

<sup>138</sup> CONARE Refúgio em números 2017. Secretaria Nacional de Justiça, Brasília, 3ª Edição, p. 7.

<sup>139</sup> Segundo dados do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 209 milhões no ano de 2018. [ibge.gov.br](http://ibge.gov.br) acesso em 14/06/2018.

## 2 SÍRIOS E BRASILEIROS

Expostas as razões, a história e as condições das migrações atuais de sírios para o Brasil, partiremos para a análise das relações estabelecidas em terras brasileiras entre sírios e brasileiros. Quando se trata de abordar relações entre pessoas e culturas diferentes, como as culturas brasileira e síria, uma palavra surge como eixo de análise: alteridade. Segundo Lená Medeiros de Menezes no artigo *Identities (re)imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil contemporâneos*:

Nos encontros travados em terra estrangeira, estabelecem-se diferentes graus de proximidades e distanciamentos, com estes últimos traduzindo-se, regra geral, por estranhamentos potencialmente perigosos, nos quais o eu aceita, discrimina ou rechaça o outro, com base em processos identitários continuamente ressignificados.<sup>140</sup>

A alteridade é o estado ou a condição do outro, do que é diferente.<sup>141</sup> Essa condição vai além de estar ou ser diferente em uma terra diferente; é ser diferente em termos de cultura, de costumes, de religião, de língua e de hábitos. Por exemplo, um estranhamento muito comum entre os sírios e os brasileiros referente aos costumes, é o fato da mulher, no caso da sociedade brasileira, não ter a necessidade de se cobrir e os homens e mulheres se tocarem fisicamente ao se cumprimentarem.<sup>142</sup> Esse, entretanto, é um estranhamento considerado brando.

A relação é complexa e foi objeto de estudo do filósofo Tzvetan Todorov, na obra *A Conquista da América*. Neste trabalho, ele afirma que a relação com o outro não se dá em uma única dimensão. Em um primeiro eixo de análise, ela pode estar relacionada se o “outro” é bom ou mau ou se ele é inferior ou superior; em um segundo eixo, existe uma relação de aproximação e identificação, ou não, com o outro, e, dependendo, pode-se submeter o outro às condições da sociedade receptora, logo, dos indivíduos que a compõe; em um terceiro e último eixo, existe a possibilidade de

<sup>140</sup> MENEZES, Lená Medeiros de. *Identities (re) imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil contemporâneos*. Paper apresentado no IV SOLAR, realizado em Heredia, Costa Rica, 2010, digitalizado sem número de página.

<sup>141</sup> Definição extraída do Dicionário da Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2ª Edição, 2008, p. 127.

<sup>142</sup> SOUZA, Miriam Alves. Em entrevista concedida a Felipe Gelani. <http://www.uff.br/?q=noticias/25-07-2016/vida-de-refugiados-sirios-no-rio-e-tema-de-pesquisa-na-uff-de-angra-dos-reis> acesso em 10/07/2018

se reconhecer a identidade do outro, seus traços mais íntimos, que se referem às origens, cultura, língua e costumes.<sup>143</sup>

Todorov utiliza a experiência do Frei espanhol Bartolomé de Las Casas, sua relação com os nativos no México e o papel do religioso como colonizador que se aproxima e se identifica com os silvícolas a ponto de respeitar e defendê-los dos próprios espanhóis. A relação entre os espanhóis colonizadores e os nativos acontece nos três eixos de análise expostos acima.

Esses eixos de análise podem ser dinâmicos e uma mesma pessoa pode passar por essas três experiências em momentos diferentes. As relações interpessoais não são estáticas e os movimentos e mudanças de tendências podem variar de acordo com as experiências no convívio em sociedade. Nesse caso, existe uma mudança de perspectiva em relação ao próximo. É o que Todorov denomina “perspectivismo”, onde cada um é relacionado aos seus próprios valores, em vez de ser referido a um ideal único.<sup>144</sup>

Significa dizer que a condição do outro está profundamente relacionada aos seus valores e experiências de vida. O que você pensa a respeito do outro reflete a maneira como foi educado ou criado, reflete costumes religiosos. Pode-se pensar na distância que se mantém do outro e se essa condição é definidora de uma convivência harmônica ou não. No caso de Las Casas, sua condição de religioso e católico exercia uma influência na maneira como ele lidava com os nativos, visto que estes possuíam religião e costumes completamente diferentes dos costumes católicos da época. Ou seja, da perspectiva católica, os costumes e rituais nativos de sacrifícios humanos, por exemplo, eram totalmente repugnantes, mas esse julgamento era uma questão de perspectiva; mudou à medida que ele se aproximou dos nativos e tentou enxergar seu mundo pela própria ótica nativa, passando até mesmo a justificar determinadas práticas segundo um código moral e ético.<sup>145</sup>

A questão do outro é complexa porque envolve, necessariamente, perspectivas de compreensão e uma “relatividade de posições”. É a partir dessa relatividade que se julga a posição e a condição do outro. A sociedade colonial de Las Casas dependia desse julgamento assim como a sociedade brasileira depende dessa “relatividade de

---

<sup>143</sup> TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América. A questão do outro*. Editora Martins Fontes, 2ª edição, São Paulo, 2010, p. 100.

<sup>144</sup> Idem, p. 103.

<sup>145</sup> TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América. A questão do outro*. Editora Martins Fontes, 2ª edição, São Paulo, 2010, p. 101.

posições” na relação entre brasileiros e sírios.<sup>146</sup> Em relação aos costumes dos brasileiros, ocidentais e cristãos, em sua maioria, um grupo de árabes e muçulmanos, com seus hábitos e línguas diferentes pode ser objeto de conflitos intensos. O julgamento e as relações interpessoais são pautados pela ótica de quem domina, seja por critérios de força, como no caso dos espanhóis nas colônias americanas, seja por critérios financeiros ou sociais, como no caso dos brasileiros e sírios.

Quem é dominante e quem é dominado? Os brasileiros estão em sua terra natal e segundo uma lógica de referenciais, eles são dominantes sobre os de “fora”, sobretudo devido à própria relação com a terra e sua origem. Pode-se pensar em critérios de capacidades individuais e de formação intelectual para definir uma interação social. Aqueles de melhor e mais qualificada formação se sobreporiam aos de menor ou pior condição. Entretanto, a respeito de migrações e vida em uma sociedade diferente, os critérios de formação intelectual e experiência não aparecem como definidores. Por exemplo, existem sírios com formação técnica e níveis elevados de graduação e especialização que não se distinguem de brasileiros sem formação. Existem profissionais de saúde que exercem o ofício de vendedor de quitutes árabes nas ruas do Brasil.<sup>147</sup> Trata-se de uma lógica de perspectivas, de referenciais e de consumo, que é definida pela capacidade financeira do indivíduo.

Poderia se falar, como nas palavras de Pierre Bourdieu, no prefácio ao livro de Abdelmalek Sayd, *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*, em um etnocentrismo inconsciente.<sup>148</sup> Segundo esse conceito, existiria uma tendência a julgar suas características mais marcantes, como a cultura, a língua e os costumes como sendo superiores às características de outros povos, o que ocorreria de forma inconsciente, não de forma proposital e voluntária. Assim, existe uma centralidade e um sentimento de superioridade do brasileiro em relação ao sírio. Isso se manifesta na dificuldade de acesso a empregos, ou no direcionamento a empregos de pouca importância ou mal remunerados, o que se verifica nas experiências dos entrevistados Norman, Tommy e Armir, que obtêm seu sustento financeiro a partir de trabalhos informais e pouco remunerados. Ainda segundo Bourdieu, citando Sócrates, o imigrante é um

---

<sup>146</sup> Idem, p. 103.

<sup>147</sup> O entrevistado sírio de pseudônimo Norman possui doutorado em História, mas trabalhava como guia turístico na cidade do Rio de Janeiro, entre outros muitos engenheiros, médicos e artistas sírios que se dedicam à culinária síria. Fonte: <https://exame.abril.com.br/pme/para-refugiados-sirios-a-comida-e-um-recomeco/>

<sup>148</sup> BOURDIEU, Pierre. Um analista do inconsciente. In SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, Edusp, 1998. p. 11.

inclassificável, um deslocado. Ele é um incômodo tanto em seu lugar de origem quanto em sua sociedade receptora.<sup>149</sup>

Segundo Abdelmalek Sayad, o imigrante está sempre em uma condição de provisório. Pode-se perceber essa questão quando se observa os postos de trabalho destinados aos refugiados sírios. São lavadores de prato, balconistas, guias de turismo, auxiliares de serviços gerais, profissões consideradas como de segunda no Brasil, mas que são exercidas por refugiados com formação superior e especialização fora do Brasil. Deve-se ponderar, porém, que existe uma questão de ordem legal a respeito de legalização de diplomas, o que impossibilita profissionais devidamente formados no exterior de trabalhar em sua área no país.

É uma questão de alteridade o que se faz com o outro quando se direciona a um trabalho mal remunerado ou quando esse outro não alcança nem mesmo a oportunidade de ter um trabalho. Abdelmalek Sayad analisa a condição do “outro” na França, sobretudo os imigrantes de origem argelina. Naquele país, os argelinos são tratados como força de trabalho necessária, mas sempre provisória.<sup>150</sup> Essa condição não é permanente porque existe uma ausência de pertencimento na sociedade francesa. Essa força de trabalho é necessária e importante na França, diferente do contexto brasileiro, onde há uma enorme quantidade de trabalhadores desempregados que desempenhariam a mesma função dos refugiados sírios.

## 2.1 A perspectiva do brasileiro em relação à imigração síria atual

No Brasil, então, a condição de estranhamento do outro não é amenizada nem pela relação promíscua da necessidade de mão de obra barata que existia na França do contexto da imigração argelina, porque ela não se torna necessária como era para os franceses. Assim, a condição do refugiado sírio piora no Brasil porque, além de existirem estranhamentos em termos de cultura, religião e costumes, eles não têm emprego, agravando uma situação de exclusão do mercado de trabalho e da sociedade.<sup>151</sup>

---

<sup>149</sup> Idem, p. 11.

<sup>150</sup> Idem, p. 46.

<sup>151</sup> SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo. SARDENBERG, Helenice; GONZAGA, Adriana. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. p. 4.

A condição do refugiado e seu lugar na sociedade receptora é complexa e alcança as esferas de cultura, religião, costumes, regionalismos, língua e etnia. Ela perpassa as relações individuais. Assim, nas palavras de Lená Medeiros de Menezes:

Deve ser considerado, por outro lado, que o universo da alteridade não se esgota no nível do individual, mas admite, também, existências coletivas, com diferentes marcas unificadoras: cultura, religião, raça e nação. Algumas destas são marcas tão poderosas que rapidamente vêm soterrando as propostas multiculturalistas que acompanharam a formação do mundo pós-moderno, como comprova a situação de países nos quais crescem os partidos xenófobos de extrema direita.<sup>152</sup>

No ano de 2017, em São Paulo, houve uma manifestação contrária à aprovação da Nova Lei de Imigração, que entrou em vigor em novembro daquele ano. Trata-se de um exemplo de como o fator cultural, nacional e religioso pode ser aglutinador em termos negativos. A referida manifestação congregava os grupos denominados “Direita São Paulo” e “Juntos pelo Brasil”, ambos de “direita” e abertamente contrários à recepção de imigrantes.<sup>153</sup>

Os manifestantes alegaram que agiam de forma pacífica, que foram atacados por “árabes” e que somente se defenderam. A palavra “árabe”, utilizada pelo manifestante, pode revelar uma agressividade que soterra iniciativas de multiculturalismo, ensejando o crescimento de grupos xenófobos no Brasil.

O uso do termo xenofobia pode ser pesado ou descomedido para o Brasil e o brasileiro (embora cabível em determinadas situações); significa aversão às pessoas ou coisas estrangeiras.<sup>154</sup> É exagerado porque o país possui tradição de participação em compromissos internacionais no que tange à proteção aos refugiados, como a Convenção de Viena de 1951, o Protocolo Adicional de 1967, a Declaração de Cartagena, e compromissos e instrumentos legais internos, como a Lei 9474/1997 que amplia e regulamenta a definição de refugiado e, por último, a Nova Lei de Imigração, objeto da celeuma ocorrida na Avenida Paulista, em São Paulo.

Entretanto, a despeito da referida tradição humanitária do Brasil, é necessário destacar eventos como a expulsão de venezuelanos ao som do hino nacional

<sup>152</sup> MENEZES, Lená Medeiros de. *Identidades (re) imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil contemporâneos*. Paper apresentado no IV SOLAR, realizado em Heredia, Costa Rica, em 2010.

<sup>153</sup> Reportagem de oglobo.com <https://oglobo.globo.com/brasil/um-palestino-um-sirio-sao-detidos-apos-confusao-em-marcha-anti-imigracao-em-sp-21287318#ixzz4i82rc3oM>  
Stest acesso em 25/05/2017

<sup>154</sup> Definição extraída do Dicionário da Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2ª Edição, 2008, p. 1305.

brasileiro, na cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima. Milhares de refugiados do país vizinho entram em território brasileiro por aquela unidade da federação. A Venezuela enfrenta uma gravíssima crise interna, que proporciona episódios de emigrações desesperadoras em direção ao Brasil. O evento teria acontecido após um assalto cometido (supostamente, não há provas) por um refugiado venezuelano. Esse suposto crime despertou a fúria da população local, que, agrupada, marchou em direção aos refugiados sob gritos de expulsão. A interrogação que se levanta é por que razão um assalto, algo corriqueiro naquela cidade, despertaria tamanha cólera na população. Pode-se destacar, então, a questão da condição de estrangeiro e falante de uma língua e de costumes diferentes.<sup>155</sup>

Há outro caso, envolvendo o refugiado sírio Mohamed Ali, que foi agredido e humilhado em público por um brasileiro. As ofensas perpassavam por questões religiosas, étnicas e culturais. As palavras do agressor foram: *"saia do meu país! Eu sou brasileiro e estou vendo meu país ser invadido por esses homens-bombas que mataram, esquartejaram crianças, adolescentes. São miseráveis". [...] "Essa terra aqui é nossa. Não vai tomar nosso lugar não"*.<sup>156</sup> Expulsar refugiados é indício de uma sociedade preconceituosa, mas expulsar ao som do hino nacional é assustador, sabendo que o Brasil possui uma longa história com o preconceito, sobretudo o preconceito racial.

Pode ser comum incorrer no erro de unir formas diferentes de preconceito, como o racismo e a xenofobia, conferindo-lhes a condição de sinônimos. Convém, entretanto, proceder às devidas diferenciações entre ambos os termos, igualmente nocivos, mas diferentes em seus significados. A xenofobia consiste na aversão ao estrangeiro e se manifesta de forma dura, cruel e desumana. Ao longo da história do Brasil, é possível identificá-la no governo de Getúlio Vargas, em 1934, durante o qual foi editado o decreto presidencial número 24.215 de 1934. Esse dispositivo impedia a entrada em território brasileiro de ciganos e deficientes e previa a expulsão sumária de clandestinos, sendo estes processados e julgados de acordo com a lei penal em vigor.<sup>157</sup>

---

<sup>155</sup> <https://noticias.r7.com/brasil/brasileiros-expulsam-venezuelanos-apos-assalto-em-cidade-de-roraima-18082018> acesso em 16/10/2018

<sup>156</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/refugiado-sirio-atacado-em-copacabana-saia-do-meu-pais-21665327> acesso em 16/10/2018

<sup>157</sup> Decreto 24.215 de 1934. Artigos 2º inciso VIII e artigo 11.

Essa prática se revela um tratamento duro e desprovido do caráter de humanidade, sem considerar as necessidades do imigrante. O uso da lei de forma direta e seca sobrepujava a aplicação da mesma ao caso concreto. Mesmo existindo previsão legal escrita e formal, é necessário que essa lei seja interpretada por um juiz e adequada a cada caso específico. Independentemente do contexto do imigrante, somente seria possível a entrada no país se fossem satisfeitas todas as exigências documentais listadas no decreto e na lei específica.

O racismo não depende da condição nacional, depende unicamente da cor da pele. Ele é onipresente no Brasil desde a época colonial quando os portugueses colonizadores trouxeram negros de diversas partes do continente africano para serem escravizados na colônia. O negro era considerado mercadoria e era tratado como tal. Havia uma condição de superioridade racial branca, embora nunca tivessem sido maioria em parte nenhuma do Brasil.<sup>158</sup> Essa equação somente seria equilibrada com os incentivos à imigração européia.

O caucasiano era tido como o topo natural e inevitável da pirâmide social. O europeu branco representava, idealmente, “a imagem normativa somática” – frase cunhada por H. Hoetink para designar os caracteres físicos socialmente mais valorizados. De modo geral, viam o *mais branco* como melhor, o que levou, naturalmente, a um ideal de branqueamento, visível tanto nos textos mais elitistas quanto no folclore.<sup>159</sup>

De acordo com Skidmore, o ideal de branqueamento seria compartilhado até mesmo entre as mulheres negras, que sempre que podiam, preferiam ter filhos com parceiros mais brancos do que elas. Esse sistema teria como finalidade evitar que homens negros tivessem muitos filhos.<sup>160</sup>

A discriminação racial no Brasil sempre foi marcante, a ponto de a cor das futuras gerações se tornar objeto de discussão. Nesse contexto é que se têm lugar as teorias raciais, as quais colocavam a cor branca no ponto mais alto de uma possível hierarquia de raças e se isso representava ou não um ponto positivo ou negativo. Falava-se em raças *mais adiantadas* e *menos adiantadas*, em uma tentativa malsucedida de se usar um eufemismo.<sup>161</sup>

<sup>158</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco: Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Companhia da Letras 1ª Edição, São Paulo, 2012, p. 83.

<sup>159</sup> Idem p. 87

<sup>160</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco: Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Companhia da Letras 1ª Edição, São Paulo, 2012, p. 89.

<sup>161</sup> Idem, p. 111.

O racismo sempre esteve presente até mesmo entre os próprios negros. Fala-se, então, na expressão *mulato*, de etimologia pavorosa, na definição do historiador Leandro Karnal.<sup>162</sup> A palavra deriva de mula, animal resultado do cruzamento do cavalo com a jumenta e fazia referência a um negro pouco negro. Na entrelinhas, porém, entende-se que existe uma ocultação da palavra e da identidade negra.

A questão racial é altamente complexa no Brasil, ao ponto de a constituição brasileira de 1988 prever em seu texto que o racismo é crime inafiançável e imprescritível. Ou seja, não cabe fiança, não prescreve, e é crime.<sup>163</sup> Essa é uma evolução marcante da lei maior do Estado Brasileiro visto que, anteriormente a esta previsão, o dispositivo legal pertinente à matéria consistia em uma lei que previa o racismo como contravenção, e não crime. Era a lei 1390 de 1951, conhecida como lei Afonso Arinos. Foi uma lei proposta por Afonso Arinos de Melo Franco e promulgada por Getúlio Vargas em 3 de julho de 1951 que proibia a discriminação racial no Brasil. Tratava-se do primeiro código brasileiro a incluir entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça e cor da pele.<sup>164</sup>

O fato de haver a necessidade de previsão legal no texto constitucional brasileiro explica um pensamento racista e preconceituoso em relação a negros, profundamente arraigado na história do Brasil. Essa conduta se tornou tão presente que gerou a demanda por punição legal. Entretanto, essa conduta se diferencia da xenofobia no que tange às definições de sentido e etimologias, mas equipara-se em termos de negatividade em relação à condição do outro.

Existe, então, um liame entre os agentes e pacientes das relações entre racismo e xenofobia, brasileiros e negros, e brasileiros e sírios. Negros e sírios são parte de uma diáspora e se localizam distantes no tempo e no espaço. Os negros e suas interações com os brancos europeus e nativos indígenas em território colonial português e os sírios e os brasileiros em uma moderna sociedade herdada da miscigenação entre esses três grupos, europeus, negros escravizados e nativos. Os dois movimentos diaspóricos possuem características peculiares, é certo, e este trabalho não objetiva explicar detalhes da escravidão de negros na América

---

<sup>162</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo. p. 36. 2017.

<sup>163</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 5º inciso XLII – “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;” disponível em [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)

<sup>164</sup> <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em 27/11/2018

portuguesa, mas à guisa de comparação entre as diásporas síria e negra, procede-se à breve explicação sobre o processo.

Assim, a migração forçada negra do continente africano para a América portuguesa se deu sob os grilhões inclementes de mercadores portugueses que visavam o lucro que este nebuloso comércio proporcionava. Entre os anos de 1550 e 1855, estima-se que entraram em território brasileiro cerca de quatro milhões de escravos.<sup>165</sup>

Esse número exorbitante de africanos explica a miscigenação da sociedade brasileira, somada aos nativos indígenas e aos europeus, sobretudo portugueses, ensejando as nefastas comparações e classificações inferiores entre as ditas “raças”.

Importa destacar que o contingente de sírios que entraram no Brasil desde o início do conflito, em 2011, é muito menor se comparado aos negros advindos do continente africano, a partir do ano de 1550, e que a diáspora desses povos em direção ao Brasil e o relevante significado desses movimentos forçados têm suas implicações na sociedade. Ainda, os processos diaspóricos citados são autônomos e são também resultado de seus próprios desenvolvimentos internos, no caso, África e Síria. Porém, a lógica que os move respeita os processos de transplante e sincretização que acompanha seus povos e certamente se reflete na sociedade receptora.<sup>166</sup>

Os movimentos migratórios envolvem necessariamente uma partida, que pode ser forçada ou não. Stuart Hall utiliza o termo “transplante” para explicar o processo de saída de migrantes negros, descendentes de africanos escravizados, das colônias britânicas do Caribe durante o pós Guerra.<sup>167</sup> O destino desses migrantes era a Inglaterra, antiga metrópole, com a qual foram mantidos estreitos laços por décadas de exploração colonial. O termo se refere diretamente ao processo de “retirada” e “implante” em outro lugar, quais sejam as antigas colônias caribenhas e a Inglaterra, respectivamente.

Ato seqüencial ao transplante de migrantes em direção a sua antiga metrópole é a sincretização, outro termo explicado pelo autor. Trata-se de um processo que consiste em influenciar e ser influenciado entre as pessoas envolvidas: britânicos e

---

<sup>165</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. Edusp, São Paulo, 2003. p.50 e 51.

<sup>166</sup> HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003, p. 37.

<sup>167</sup> Idem, p. 25.

caribenhos. Esse sincretismo envolveria as características culturais, lingüísticas, e, inclusive, a tonalidade da pele. A esse respeito, o autor utiliza o termo Grã-Bretanha *multiracial*.<sup>168</sup>

Os movimentos diaspóricos envolvem, então, um entrelaçamento de culturas. Em lugar de uma afirmação, poder-se-ia alterar a frase anterior para uma interrogação. É possível encontrar sírios no Brasil vivendo de forma semelhante aos brasileiros e totalmente ambientados à cultura e aos costumes, demonstrando que existe, de fato, um entrelaçamento, um sincretismo cultural. Em entrevista com o refugiado sírio Norman, na cidade do Rio de Janeiro, notou-se a facilidade do mesmo em se expressar, se vestir e se locomover entre os brasileiros, mas nem sempre foi dessa forma. O mesmo afirma que assim que chegou ao Brasil, em 2013, houve dificuldades em relação à língua e aos costumes.

Uma característica comum entre os refugiados sírios é a dificuldade com a língua. Norman e Tommy afirmaram que o domínio do idioma português é fundamental para a inserção na sociedade. Norman chegou a afirmar que ainda nas dependências do Departamento de Polícia Federal, onde se encontrava para resolver pendências documentais, foi informado de que deveria o mais rapidamente possível matricular-se em um curso de português a fim de que se inserisse na sociedade.<sup>169</sup>

O possível questionamento acerca da afirmação de que a diáspora envolve um entrelaçamento de culturas se baseia na idéia de que os refugiados têm o trabalho e o dever de “o mais rapidamente” aprender o idioma local, mas esse trabalho é somente dos refugiados, é somente de quem chega. Aprender a língua portuguesa, para um árabe, pode ser tarefa tão árdua quanto para um brasileiro aprender o idioma árabe. Trata-se de uma imersão total, e fundamental, na língua portuguesa. De igual maneira, percebe-se uma aculturação a respeito da forma de se vestir. Na entrevista relatada nos parágrafos anteriores não se notariam diferenças entre os refugiados sírios e os brasileiros se somente se observasse suas roupas. É possível, porém, que se perceba um entrelaçamento cultural em relação à gastronomia árabe, cada vez mais presente nas grandes cidades do país, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde se podem encontrar quitandas e barracas nas ruas e em entradas de

---

<sup>168</sup> HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003, p. 37.

<sup>169</sup> Os refugiados citados foram entrevistados nas cidades do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2017, e Arraial do Cabo, em 18 de setembro de 2017, respectivamente.

transporte subterrâneo.<sup>170</sup> O brasileiro tem o hábito de consumir e elogiar a comida típica produzida pelos sírios, fazendo esta já parte do cotidiano, ao menos das grandes cidades.

A gastronomia árabe talvez possa ser um dos elos mais fortes do processo de entrelaçamento cultural e até mesmo de inserção social dos refugiados sírios. Em entrevista realizada em uma barraca de comidas típicas na cidade do Rio de Janeiro, o refugiado sírio Armir afirmou que sua família possui “muitas” outras barracas do mesmo tipo na cidade, espalhadas por vários pontos. O mesmo afirmou que veio para o Brasil por intermédio da família, que já estava no país, e prestou toda a assistência para que seu traslado de Damasco para o Rio fosse realizado.<sup>171</sup> A experiência desse refugiado remete diretamente a referência que Oswaldo Truzzi faz ao processo de importação de parentes identificado na migração histórica de sírios e libaneses ao longo da primeira metade do século XX.<sup>172</sup>

A ligação proporcionada pela gastronomia é identificada no atual fluxo de migrações sírias para o Brasil, mas não é fenômeno recente. O mesmo já se encontrava como fator integrador na sociedade desde as migrações históricas de sírios e libaneses, e um dos recintos gastronômicos mais importantes nesse contexto era o restaurante Mustafá, no Rio de Janeiro, que foi local da recepção do embaixador da Síria, em 1970.<sup>173</sup>

A gastronomia desempenha um papel importante em relação à ligação com a terra, proporcionando uma referência constante a lugares específicos e a laços familiares. Essa questão é fundamental para responder a interrogação proposta por Stuart Hall: *como podemos conceber ou imaginar a identidade, a diferença e o pertencimento, após a diáspora?*<sup>174</sup> Ela, a gastronomia, funciona como um fator de preservação da identidade cultural dos sírios e também como fator agregador à sociedade brasileira, contribuindo, em verdade, para ambas as partes. É importante para os sírios porque mantém viva a tradição, as origens, a língua e os costumes, e

---

<sup>170</sup> Na cidade do Rio de Janeiro pode se encontrar barracas de comida típica árabe na entrada da estação do metrô do bairro Flamengo, na Rua Santa Clara, bairro de Copacabana, e em frente à entrada do Shopping Botafogo Praia Shopping, entre outros muitos pontos.

<sup>171</sup> Entrevista concedida na própria barraca de comida típica no Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, em 05/10/2017

<sup>172</sup> TRUZZI, Oswaldo. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005, p. 42.

<sup>173</sup> PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Árabes no Rio de Janeiro: uma identidade plural*. Rio de Janeiro, Editora Cidade Viva, 2010. p. 163.

<sup>174</sup> HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003, p. 28.

ao mesmo tempo os insere na sociedade brasileira e os aproxima dos brasileiros, sem perder suas origens.

Os efeitos e traumas causados por uma migração involuntária podem ser mitigados pela inserção na sociedade e pelo entrelaçamento natural entre as culturas. Mantém-se a identidade, atenuam-se as diferenças e fortalecem-se os laços de pertencimento.

Existem, entretanto, temas sensíveis em relação à cultura, aos costumes e à simples presença de árabes no Brasil. Como já mencionado neste trabalho, as migrações de árabes, sírios e libaneses, é histórica e têm início ainda no final do século XIX. Ao longo da história dessas migrações o preconceito esteve presente. Entretanto, esse sentimento podia ser dissipado à medida que os imigrantes em questão fossem alcançando posições de destaque na sociedade, tanto no âmbito da política quanto na condição financeira. As diferenças culturais podiam ser preservadas, assim como o estranhamento, sobretudo em relação à língua e à religião, mas a questão do preconceito era, em parte, mitigada pela medida do sucesso que sírios e libaneses alcançavam. Nas palavras de Lamia Oualalou: “O sucesso material e social, assim como certa aculturação, permitiu que fossem aceitos mantendo sua identidade”.<sup>175</sup> A ascensão social trabalhava como um fator de distinção e respeitabilidade, uma vez que se tornavam empresários e empregadores.

Conforme exposto acima, havia diferenças em termos de cultura, religião e costumes, que oscilavam entre choque cultural, preconceito e convivência harmoniosa. Há, entretanto, um momento importante da História mundial que promove uma alteração significativa acerca das perspectivas de olhares entre árabes e brasileiros. Trata-se da questão do terrorismo e sua ligação com povos de origem árabe. Vale destacar o estranhamento que se encontra na língua e na religião e esta última é motivo indisfarçável de desconforto e associações diretas com o terrorismo, que é um fenômeno recente e definidor das relações de preconceito em relação aos árabes. Foi a partir dos atentados perpetrados pelo grupo terrorista Al-Qaeda, no ano de 2001, às Torres Gêmeas, em Nova Iorque, que o terrorismo associado aos muçulmanos se globalizou.<sup>176</sup>

---

<sup>175</sup> OUALALOU, Lamia. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Edição Digital Novembro/ 2017.

<sup>176</sup> HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo, Cia das Letras, 2007. p. 134 e 136.

Historicamente, o terrorismo passou a existir no Sri Lanka, sudeste asiático, onde surge como prática de protesto político. Até então não se verifica a motivação religiosa, que aparece no mundo muçulmano.

No mundo muçulmano, as justificativas teológicas, por exemplo, a permissão de matar como “apóstata” qualquer pessoa que viva fora de uma forma de ortodoxia altamente restritiva, parece ter sido revividas no começo da década de 1970 por um grupo extremista pré-Al-Qaeda que se separou da já tradicional Irmandade Muçulmana, no Egito. O decreto religioso da assessoria religiosa de Osama bin Laden que autorizou o assassinato de inocentes só foi emitido em 1992.<sup>177</sup>

O fenômeno surge a partir da década de 1970, mas somente a partir de 1992 é que se configura como prática de terrorismo propalada no Ocidente, que envolve a morte de civis sem nenhuma relação com as questões e motivações envolvidas. Nesse contexto ainda não se verificava a globalização do terrorismo, que somente acontece a partir dos atentados nos Estados Unidos.

Importante ressaltar que a referida globalização generalizou a definição das palavras árabe e muçulmano. Nem todo árabe é muçulmano e nem todo muçulmano é árabe. Este se refere ao indivíduo que é natural da península arábica, e aquele é o praticante da religião islâmica. A referida península é onde de fato nasceu a religião islâmica quando o profeta Maomé recebeu do anjo Gabriel uma revelação dizendo que *Alá* era o único deus. Esclarece-se, contudo, que não necessariamente uma pessoa nascida em algum dos países da península arábica deve ser praticante do islamismo<sup>178</sup>.

Para grande parte da sociedade que desconhece informações básicas acerca das palavras acima citadas e seus respectivos significados, todo árabe é um terrorista em potencial. Isso se deve, em primeiro lugar, à falta de uma pesquisa simples sobre o significado das palavras em questão e, em segundo lugar, a uma imprensa onipresente e onivoltante, tal como explica Hobsbawn:

Enquanto isso ocorreu uma abolição virtual dos limites convencionais que se aplicavam ao que pode ser mostrado, dito e escrito em uma imprensa onipresente e onivoltante. As imagens, os sons e as palavras que descrevem a violência em suas formas extremas fazem parte da vida

<sup>177</sup> Idem p. 124.

<sup>178</sup> PHILLIPSON, Oly. *Atlas Geográfico Mundial*. Editora Fundamento, São Paulo, 2010. Países que compõem a Península Arábica: Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Omã, Bahrein, Kuwait, Qatar e Iêmen.

quotidiana, e os controles sociais que se antepunham à prática dessa violência ficaram, em consequência, enfraquecidos.<sup>179</sup>

Não se trata de uma necessidade de supressão de formas de liberdade de imprensa, mas de uma ampla difusão acompanhada igualmente de uma ampla desinformação e por um pânico *islamofóbico*. O número de ataques cresceu ao redor do mundo e à medida que a divulgação desses atos cresceu, aumentou também seu resultado e seu impacto na opinião pública.<sup>180</sup>

Nota-se, assim, como a velocidade das informações em uma sociedade globalizada pode impactar negativamente as relações entre brasileiros e refugiados sírios, pois a globalização do terrorismo, assim como sua ampla divulgação, marcou uma alteração na forma como os migrantes forçados sírios passam a ser vistos e julgados pela sociedade brasileira. Percebem-se, principalmente, as diferenças entre o contexto das migrações históricas e o momento das atuais migrações, profundamente alterado pela questão do terrorismo. Essa nova relação influencia na manutenção da identidade do refugiado sírio, pois o mesmo passa a ser visto como terrorista, em uma sociedade dotada de diversas outras formas de preconceito, como homofobia, misoginia e racismo, como afirma o historiador Leandro Karnal.<sup>181</sup> O imigrante se disfarça na sociedade a fim de que não seja excluído por sua condição religiosa ou étnica. Assim, sua identidade, definida por suas crenças e costumes, fica relegada ao plano do secreto.

## 2.2 Os sírios no Brasil e a possibilidade de perda de referências e identidade

A experiência diaspórica enseja a possibilidade da perda de referências, de crenças e costumes. A própria definição da palavra “diáspora” de Stuart Hall, evidencia essa questão:

O conceito fechado de diáspora se apóia sobre uma concepção binária de diferença. Está fundado sobre a construção de uma fronteira de exclusão e depende da construção de um “outro” e de uma oposição rígida entre o dentro e o fora.<sup>182</sup>

<sup>179</sup> HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo, Cia das Letras, 2007. p. 127 e 136.

<sup>180</sup> Idem.

<sup>181</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo. p. 51, 2017.

<sup>182</sup> HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003, p. 33.

A diáspora rompe uma situação de perenidade relacionada a lugar, a origem, a hábitos e crenças. Essas referências, entretanto, podem ser mantidas e celebradas à medida que os migrantes, refugiados ou não, independentemente de sua condição, se sintam acolhidos pela sociedade receptora. Existem fatores que podem contribuir para que suas raízes sejam mantidas, e existem os fatores que contribuem na direção oposta, como a questão do terrorismo.

Assim, o acolhimento na sociedade receptora é fundamental para a manutenção da identidade do migrante. Em uma situação positiva de recepção, que envolve assistência em termos de educação, saúde e empregabilidade, é provável que a relação desterritorialização/reterritorialização aconteça naturalmente como um processo que envolve causas e conseqüências.

Os conceitos utilizados no parágrafo anterior pelos autores Deleuze e Guattari<sup>183</sup> se referem a uma desterritorialização seguida de uma reterritorialização. Se existe uma perda do território por razões diversas, existe, logo em seguida, uma retomada de seu território, entendido não como um espaço físico, mas um espaço permeado por referências que fazem o grupo que deixou sua terra sentir-se unido e ligado a partir de aspectos comuns.

Sardenberg e Gonzaga escrevem sobre a situação dos refugiados sírios na cidade do Rio de Janeiro sob a ótica da condição de cidade acolhedora. A esse respeito, as autoras escrevem:

não há apenas um processo de desterritorialização dos espaços dos que aqui chegam, há também desterritorialização das subjetividades, ensejando o processo de desconstrução de identidades. Evidente que isso propicia uma nova engenharia na perspectiva de garantir a reterritorialização com novos agrupamentos sociais, bem como novas estruturas de grupos, família, estado, sociedade, garantindo a ordem imputada pelo capitalismo. <sup>184</sup>

Um dos grandes riscos da desterritorialização subjetiva é a perda de referências, incluindo as referências culturais. A cultura referenciada é um conjunto de tradições e crenças que norteiam os modos de ser e de pensar o mundo à volta; é parte integrante do indivíduo. Segundo Hall <sup>185</sup>,

<sup>183</sup> DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, v. 5, 2007.

<sup>184</sup> SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo. SARDENBERG, Helenice; GONZAGA, Adriana. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*.

<sup>185</sup> HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003 p. 44.

A cultura é uma produção. Tem sua matéria-prima, seus recursos, seu “trabalho produtivo”. Depende de um conhecimento de tradição enquanto “o mesmo em mutação” e de um conjunto efetivo de genealogias. Mas o que o “desvio através de seus passados” faz é nos capacitar, através da cultura, a nos produzir a nós mesmos de novo, como novos tipos de sujeitos. Portanto, não é uma questão do que as tradições fazem de nós, mas daquilo que nós fazemos das nossas tradições. Paradoxalmente, nossas identidades culturais, em qualquer forma acabada, estão à nossa frente. Estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar.

Nesse sentido, os processos de exclusão e preconceito em relação aos sírios contribuem para que essa comunidade não se identifique entre si e com a comunidade local, não mantenha seus laços e referenciais de cultura e língua, e perca a carga de subjetividade que um grupo carrega consigo. Com o fito de driblar o preconceito, os sírios abririam mão de sua religião? Ou deixariam as mulheres de usar o tradicional *hijab*? Ou deixariam de celebrar em idioma pátrio? Esses elementos são profundamente marcadores de uma cultura e fortalecem os laços de identidade. O fenômeno da migração e do entrelaçamento cultural aconteceria naturalmente em condições amistosas e receptivas, ainda que contasse com todas as agruras de uma experiência migrante, sobretudo uma migração forçada, mas permaneceria entrelaçada e firme toda a gama de sentimentos de pertencimento a uma religião, a uma cultura, a uma origem comum.

Os refugiados sírios são adeptos, em sua maioria, da religião islâmica, que é objeto de preconceito e motivo de muitos conflitos. A religião é um dos pilares de identidade e referência do indivíduo e os sírios não se desprendem de sua religião quando chegam ao Brasil. Assim, constantemente são alvo de uma *islamofobia* cada vez mais comum em um país de maioria cristã, divididos entre católicos e protestantes. Segundo Sardenberg e Gonzaga <sup>186</sup>,

é importante ressaltar, ainda, a questão do preconceito. A maioria dos refugiados ainda sofre com essa questão, principalmente, dentro do trabalho. Sobretudo quando são identificados como estrangeiros e não só como estrangeiros, mas como cidadãos estrangeiros oriundos de países pertencentes ao que chamamos e conhecemos como “Oriente Médio”. Não sem razão começar a discriminação e toda forma de preconceito, sempre velado: os piores trabalhos ficam para eles, desregulamentação de direitos trabalhistas, xenofobia, “islamofobia” etc.

---

<sup>186</sup> SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo. SARDENBERG, Helenice; GONZAGA, Adriana. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. p. 7.

A referida fobia ao islamismo pode ser constatada por meio de entrevistas e relatos de praticantes da religião. No Estado do Rio de Janeiro há somente uma mesquita, local de culto dos muçulmanos, e se localiza na própria cidade do Rio de Janeiro, no bairro da Tijuca, zona Norte da cidade. Em entrevista concedida à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a muçulmana Ana Claudia Mascarenhas afirma que o preconceito e a associação direta que se faz dos muçulmanos com o terrorismo são freqüentes. A mesma afirma que sofre preconceito, até mesmo entre os familiares, que não aceitavam sua profissão de fé na religião islâmica, e atos de violência física e verbal acontecem constantemente em sua rotina.<sup>187</sup>

Segundo o representante da Sociedade Beneficente Muçulmana do Rio de Janeiro, Fernando Celino, os praticantes da religião islâmica ocupam o segundo lugar quando o assunto é intolerância religiosa, perdendo somente para os praticantes das religiões de matriz africana. Ainda de acordo com a entrevista da EBC, há relatos de socos, xingamentos e empurrões à luz do dia, em atividades corriqueiras, em pontos de ônibus ou cruzando uma avenida. As mulheres muçulmanas são muito afetadas por esse tipo de preconceito porque são mais facilmente identificadas pela utilização do véu. Assim, encontram-se mais vulneráveis e possuem menos oportunidades de emprego, visto que muitas empresas recusam a contratação de muçulmanas e até mesmo exigem que não utilizem a vestimenta em público.<sup>188</sup>

A *islamofobia* constatada no Brasil é muito dinamizada pelos efeitos da mídia e da desinformação. Quando, por exemplo, houve os atentados terroristas na sede do jornal satírico francês Charlie Hebdo, em uma retaliação às charges ofensivas publicadas contra o profeta Maomé, praticantes do islamismo no Brasil sofreram ofensas. Importante notar que os próprios muçulmanos são vítimas de atentados perpetrados por outros muçulmanos fundamentalistas, o que reforça a idéia de que nem todo muçulmano é um terrorista em potencial. A desinformação e a tendência ao preconceito acometem, então, parte da opinião pública em atingem um público geral simplesmente por professar a mesma religião.<sup>189</sup>

---

<sup>187</sup> Informação obtida no site da Empresa Brasil de Comunicação em 06/11/2018.  
<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/08/maioria-dos-muculmanos-no-rio-de-janeiro-e-brasileiro-convertido>

<sup>188</sup> <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/08/muculmanos-estao-entre-principais-vitimas-de-intolerancia-religiosa-no-rio> acesso em 07/11/2018

<sup>189</sup> CAMPOS, Gustavo Barreto Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015. Rio de Janeiro, 2015, Tese de Doutorado UFRJ, p. 518.

O racismo e a xenofobia são crimes no Brasil. A lei 9459/97 tipifica como criminosa a discriminação em virtude de preconceito contra raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, prevendo a pena de reclusão de um a três anos e multa.<sup>190</sup> Ainda assim, o número de denúncias no ano de 2015 cresceu 633% em relação ao ano anterior. No total foram quase 600 denúncias recebidas pelo site do governo brasileiro “Humaniza Redes”, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos do governo Federal.<sup>191</sup>

De acordo com o site *Huffpost Brasil*, o crime de xenofobia é um crime silencioso, pois a maioria das denúncias não chega às mesas dos juízes devido ao medo e ao desconhecimento das leis brasileiras. O próprio trâmite do processo dificulta o acompanhamento das investigações pelas vítimas. Em muitos casos, elas não dominam sequer o idioma e desconhecem totalmente os caminhos que uma investigação criminal percorre. O final desses processos acaba sendo o arquivamento por desinteresse da vítima.<sup>192</sup>

Os casos de intolerância religiosa são silenciosos porque muitas vezes não chegam a acontecer de fato. Ofensor e ofendido podem não se enfrentar diretamente. Esses casos têm sido comprovados por meio de entrevistas realizadas com praticantes da religião cristã, protestantes e pentecostais, sobretudo. O advogado Y, em entrevista realizada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, afirmou, quando perguntado sobre a permanência de sírios muçulmanos no Brasil, que todos deveriam morrer. Em outra entrevista, a servidora pública W, também advogada, afirmou que esperava que com a vitória do candidato à presidência da República Jair Messias Bolsonaro, (o que de fato ocorreu) todos os muçulmanos fossem expulsos do território nacional e que cristãos e muçulmanos não devem conviver.<sup>193</sup>

Entretanto, não se deve generalizar e associar o pensamento exposto nas entrevistas acima a todos os ramos ou denominações religiosas visto que há instituições de confissão cristã protestante que realizam trabalho de acolhimento ao refugiado, como a ONG LAR, Levando Amor aos Refugiados, com sede na cidade de

---

<sup>190</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm) Lei 9459/1997

<sup>191</sup> <http://www.humanizaredes.gov.br/pacto-pela-denuncia/> acesso em 07/01/2018

<sup>192</sup> MACIEL, Edgar. [www.huffpostbrasil.com/2016/06/20/chegada-de-refugiados-faz-xenofobia-crescer-mais-de-600-no-bras\\_a\\_21688171/](http://www.huffpostbrasil.com/2016/06/20/chegada-de-refugiados-faz-xenofobia-crescer-mais-de-600-no-bras_a_21688171/)

<sup>193</sup> Entrevistas realizadas em 28 de novembro de 2018 na cidade de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Ambos os entrevistados são praticantes da religião cristã, protestantes e pentecostais; nenhum dos entrevistados possui vínculo político partidário. Justificamos as entrevistas com essas pessoas a fim de mostrar que o preconceito se encontra em camadas diversas da sociedade brasileira, até mesmo em entrevistas informais.

Cabo Frio, RJ.<sup>194</sup> Identifica-se, ainda, tendência à recusa da prática do proselitismo por parte de instituições de confissão católica, como a Cáritas<sup>195</sup>, do Rio de Janeiro. Esta instituição recebe os refugiados e fornece ajuda independentemente de sua procedência e religião.

Afinal, de onde vem esse ódio aos muçulmanos ou essa *islamofobia*? Como mencionado anteriormente e de acordo com Eric Hobsbawn<sup>196</sup>, os atentados ao World Trade Center em Nova Iorque, EUA, no ano de 2001, marcam um ponto importante de divisão e divulgação do terrorismo. Entretanto, a divulgação de ataques terroristas e o medo generalizado decorrente desses ataques são diferentes no tempo e no espaço histórico. Isso significa que o medo e a divisão já existiam mesmo antes dos ataques e não tem origem nesses atos.

Importa, nesse sentido, analisar a palavra fundamentalismo, que está presente nas duas religiões envolvidas: o cristianismo e o islamismo. Os atos terroristas, quando acontecem, geram um medo e um impacto muito grande, e se baseiam em uma interpretação literal do livro, ou livros sagrados das religiões cristã e muçulmana, a Bíblia e o Alcorão. Historicamente, o fundamentalismo tem origem nos protestantes norte americanos. Segundo Armstrong,

Os primeiros a utilizá-los, (o termo fundamentalismo) foram os protestantes americanos, que no início do século XX, passaram a denominar-se “fundamentalistas” para distinguir-se de protestantes mais “liberais”, que, a seu ver, distorciam inteiramente a fé cristã. Eles queriam voltar às raízes e ressaltar o “fundamental” da tradição cristã, que identificavam como a interpretação literal das Escrituras e a aceitação de certas doutrinas básicas. Desde então aplica-se a palavra fundamentalismo aos movimentos reformadores de outras religiões.<sup>197</sup>

Assim, a partir de uma interpretação literal dessas escrituras, as pessoas que são contrárias a determinados ensinamentos são consideradas infiéis e não merecem viver. Identifica-se claramente um discurso maniqueísta, uma polarização entre dois lados antagônicos em luta contra o mal que o outro representa. Não é uma batalha política que envolve somente as relações em sociedade, como a disputa por empregos, o dever de conviver com mulheres usando os cabelos cobertos ou ter de

<sup>194</sup> <http://www.larnomundo.org/?fbclid=IwAR2n-iJVHP5bGjDDjf5NkVz7mOqHj7CU-LV2KHB3z6r7IDGJlidB6QPGH8>

<sup>195</sup> <http://www.caritas-rj.org.br/>

<sup>196</sup> HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. p. 136. São Paulo, Cia das Letras, 2007.

<sup>197</sup> ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Companhia de Bolso, São Paulo, 2009, p. 10.

ouvir um idioma diferente nas ruas, é uma batalha cósmica entre as forças do bem contra o mal.<sup>198</sup>

Historicamente mais distante no tempo, mas buscando tentar entender as diferenças e rivalidades entre cristãos e seguidores do islã (que se refletem atualmente), é possível retomar as Cruzadas do século XI convocadas pelo Papa Urbano II com o fim de recuperar a Terra Santa, então em poder de árabes muçulmanos.<sup>199</sup> Apesar de causar a impressão de distância e falta de ligação entre os períodos históricos e entre as rivalidades dos grupos em questão, há referência ao “comandante das Cruzadas”, o então Papa João Paulo II, no atentado sofrido pelo pontífice no Vaticano, no ano de 1981.<sup>200</sup>

Nesse evento, o extremista turco, Mehmet Ali Agca, participava junto com uma multidão de religiosos que tentava se aproximar do Papa na Praça São Pedro, em Roma, quando se aproximou e disparou cinco tiros contra o líder da Igreja Católica. O atirador justificou seu ataque como uma vingança contra aquele que seria o líder e representante máximo das “Cruzadas”.<sup>201</sup>

Outro exemplo ocorrido também na segunda metade do século XX de atos fundamentalistas que chamaram a atenção mundial foi a Revolução Iraniana, em 1979. Segundo Armstrong, este foi o primeiro evento na história que chamou a atenção para o potencial fundamentalista.<sup>202</sup> Talvez porque tenha envolvido a invasão da embaixada dos Estados Unidos pelos apoiadores do Aiatolá Khomeini, o líder supremo que assumiu o poder após o exílio, nos Estados Unidos, do então dirigente do Irã, o Xá Reza Pahlavi, apoiado pelos americanos.

O fato de envolver um dos países mais ricos e influentes do mundo em termos de cultura, economia e política influenciou a forma como a questão passou a ser vista, e expôs uma guerra do bem contra o mal, o ocidente contra o oriente, os cristãos contra os muçulmanos.

---

<sup>198</sup> ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Companhia de Bolso, São Paulo, 2009. p. 11.

<sup>199</sup> Idem, p. 16.

<sup>200</sup> SOUZA, Marcos de Moura. <https://super.abril.com.br/historia/missao-matar-o-papa/> acesso em 16/11/2018

<sup>201</sup> SOUZA, Marcos de Moura. <https://super.abril.com.br/historia/missao-matar-o-papa/> acesso em 16/11/2018

<sup>202</sup> ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Companhia de Bolso, São Paulo, 2009. p. 376.

Exemplo notório de influência cultural no ocidente, o cinema dos Estados Unidos da América materializou, por meio do filme *Argo*<sup>203</sup>, de 2012, o ufanismo estadunidense, que inundou o imaginário popular de suposições e preconceitos acerca da tirania de governos islâmicos, a aversão a estrangeiros e a selvageria de suas populações.

O longa-metragem “Argo” narra a história existente por trás do resgate pela (CIA), *Central Intelligence Agency*, de seis diplomatas norte americanos durante a Crise dos Reféns no Irã, entre os anos de 1979 e 1981, no período de 444 dias. Após a tomada da embaixada americana por apoiadores do novo regime iraniano, seis funcionários do governo escaparam e se refugiaram na embaixada do Canadá, enquanto 52 reféns permaneceram na referida instalação diplomática ao longo de todo o período. Uma operação de resgate foi então orquestrada para a retirada desses representantes norte-americanos da embaixada canadense no Irã.<sup>204</sup>

É reforçada, assim, a imagem de herói do ocidente e de vilão do oriente; de civilização e barbárie, de humanidade e fanatismo. Uma polarização entre os antagonismos que se materializa nas relações em sociedade.

Trata-se, então, de uma rivalidade que resiste ao tempo e perdura por séculos, que podem influenciar questões do cotidiano de diversas sociedades, inclusive a do Rio de Janeiro. É provável que nem todas as pessoas alcancem o porquê desse antagonismo, mas é possível que ele atue silenciosamente no inconsciente coletivo.

Entretanto, é necessário manter certa cautela quanto às generalizações acerca da aversão ao muçulmano em todo o mundo cristão ocidental. Não se verifica, de igual maneira, a *islamofobia* como uma política de Estado, ao menos no Brasil, porque existem diversos instrumentos legais no ordenamento jurídico brasileiro, como já mencionados neste trabalho. O fundamentalismo e a conseqüente visão maniqueísta da história e da vida se manifestam em católicos, protestantes, judeus e muçulmanos.

À guisa de exemplo, os reis católicos espanhóis Fernando de Aragão e Isabel de Castela perseguiram judeus e os obrigaram à conversão em *cristãos novos*. Quando não convencidos de sua genuína conversão, os expulsavam do território da

---

<sup>203</sup> ARGO. Direção de Ben Affleck. Produção de George Clooney. Roteiro: Chris Terrio. S.i.: Gk Films, 2012. (120 min.), son. color. Legendado.

<sup>204</sup> BARRETO, Laís Karla da Silva; DO VALE, Anna Carolina Santana; DA SILVA, Kamila Maria; DO NASCIMENTO, Rita Tarcília Pessoa. *Argo: quando gestão estratégica e diplomacia são postas em evidência. Revista Científica das Escolas de Comunicação e Artes e Educação*. Rio Grande do Norte. 2017.

*Sefarad*, como os judeus chamavam a Espanha. Os mesmos reis católicos expulsaram os muçulmanos deste território, a chamada Reconquista espanhola.<sup>205</sup>

Importa lembrar que o território acima mencionado esteve por mais de seiscentos anos sob domínio muçulmano, a *Al-Andaluz*, como os muçulmanos o chamavam, e ao longo desse longo período de tempo as três religiões, cristianismo, judaísmo e islamismo, conviveram em relativa paz.<sup>206</sup> Assim, não se identifica uma lei de formação e tampouco uma regra rígida que defina os fundamentalismos verificados nas três maiores religiões monoteístas da história mundial. Os episódios de perseguição são verificados como eventos particulares, mas podem perdurar e expandir suas ações na medida em que as populações envolvidas possuem uma mesma base de pensamento e influência, como a da cultura do cinema estadunidense na sociedade brasileira.

O fato de a cultura estadunidense influenciar, de uma forma geral, o ocidente, não implica que todas as pessoas assumam posturas fundamentalistas e passem a discriminar ou desejar uma segregação entre cristãos e muçulmanos, mas pode-se afirmar que existe uma influência, que, na maioria das vezes, atua em silêncio, na formação do inconsciente a respeito de uma repulsa ao oriente e ao islamismo, como mencionado nas entrevistas com brasileiros.<sup>207</sup>

Em casos de expulsão, agressão e aversão àquele que é ou pensa de forma diferente, o que se percebe é um ódio baseado em uma crença fundamental de que o ofensor é superior ou se sente ameaçado pelo ofendido.

O ódio não é dado a ter infância. Nasce adulto em lugares úmidos onde o ressentimento germina. O ódio é parte central da identidade de indivíduos e grupos. Os regionalismos raivosos (calabreses contra lombardos, bascos contra castelhanos etc.) sempre foram, antes de raivosos, regionalismos. Em outras palavras: eu preciso constituir uma região antes de odiar outra<sup>208</sup>.

Na sociedade brasileira esse ódio se manifesta em regionalismos contra nordestinos, por exemplo, e se manifesta também na condição do outro, ou seja, é uma questão de alteridade; o ódio se manifesta no fato do outro possuir uma religião

<sup>205</sup> ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Companhia de Bolso, São Paulo, 2009. p. 20.

<sup>206</sup> Idem p. 24.

<sup>207</sup> Informação obtida por meio de entrevistas realizadas em 28 de novembro de 2018 na cidade de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Ambos os entrevistados são praticantes da religião cristã, protestantes pentecostais; nenhum dos entrevistados possui vínculo político partidário.

<sup>208</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo, 2017, p. 11.

diferente, uma cultura, a cor da pele e uma língua diferentes; se manifesta na incapacidade do brasileiro de conviver com a diversidade.<sup>209</sup>

É possível pensar, neste ponto, na tradição pacifista tão propagada do Brasil. No papel de membro fundador das Nações Unidas, país amigo de todos, com representações em diversos países. País livre de terremotos e outras tragédias. Entretanto, de acordo com o historiador Leandro Karnal<sup>210</sup>,

Esse quadro sem desastres naturais de monta nem ódios ancestrais e genocidas foi passado a várias gerações. Em plena ditadura, na escola cantávamos “as praias do Brasil ensolaradas” onde Deus plantara mais amor e onde “mulatas brotam cheias de calor”. Nesse Éden tropical e erótico, nada se falava de repressão a dissidentes. E, combinação maravilhosa: o céu sorria e a terra jamais tremia.

Uma contradição chocante se encontra na afirmação popular de que o Brasil é um Éden tropical quando se exclui, por um lado, a expressão *guerras* do vocabulário definidor da sociedade brasileira, mas por outro se verifica, ao longo da história, revoltas provinciais como a Cabanagem, a Balaiada e a Farroupilha, que produziram milhares de mortos. Essa característica de violência não fica reservada à História, como nas revoltas provinciais citadas acima, ela continua a produzir seus frutos nefastos para as gerações e está presente atualmente nas cidades brasileiras, inclusive no Rio de Janeiro, um dos redutos principais de refugiados sírios, que acabam se inserindo nas estatísticas de violência. A cidade é, na opinião do arqueólogo e refugiado sírio Norman, mais violenta do que Damasco, capital síria, imersa em uma guerra civil, onde o mesmo residia e trabalhava.<sup>211</sup> Assim, a respeito do ódio e da violência presentes na sociedade brasileira:

O quadro pintado é idílico. Somos uma terra sem terremotos e furacões. Sem guerras civis nem fundamentalismos extremados que levam a genocídios. Somos pacíficos. Não violentos. Não somos agressivos. Não odiamos. Não somos preconceituosos. Não somos racistas. Esse quadro não resiste ao teste da história. É uma terra de ilusões, criada e sustentada ao longo de séculos.<sup>212</sup>

<sup>209</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo, 2017, p. 14.

<sup>210</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo, 2017, p. 9.

<sup>211</sup> Informação obtida por meio de entrevista realizada com o refugiado sírio Norman na cidade do Rio de Janeiro em 04/10/2017.

<sup>212</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo, 2017, p. 17.

Importante, então, analisar a afirmação do refugiado entrevistado de que se sente mais seguro em Damasco, sob guerra civil, do que no Rio de Janeiro. A violência se manifesta no tempo, na história do Brasil, na vida do brasileiro e não deixaria de se manifestar em relação aos imigrantes. Observa-se essa violência não somente em termos físicos, como em assaltos, assassinatos e revoltas, mas também em termos verbais e comportamentais. A discriminação e a aversão ao imigrante são formas de violência, assim como o racismo, a homofobia e a xenofobia. E essas formas de agressão são ódios que se instituem em uma violência real.

A respeito de xenofobia e alteridade, seria possível questionar a retórica de ódio e violência afirmando que não há *guetos* nem espancamentos diários nas ruas brasileiras, embora haja casos de agressões verbais e físicas, como já relatados neste trabalho. Identifica-se como uma característica da colonização portuguesa a não segregação clara e física do *diferente*.

Sempre mantivemos uma característica portuguesa, que é distinta da anglo-saxônica. Esta costuma afastar o diferente, enquanto a característica portuguesa é trazer para dentro do sistema colonial, e não afastá-lo. O português nunca fez reserva indígena, por exemplo. Trouxe para a missão, para a cidade, para o apresamento, para a lavoura. O português adotou essa estratégia, e nós absorvemos a tradição. Não gostamos de guetos físicos. Porém, instituímos nossos guetos sociais e econômicos de uma maneira declarada.<sup>213</sup>

Assim, pode-se comparar a tendência à atração e segregação por meio do preconceito ao *diferente* ao longo da história da América Portuguesa, que nós brasileiros herdamos, com um momento atual em que a sociedade brasileira recebe uma quantidade enorme de refugiados. O país possui um número considerável de leis e órgãos concernentes à temática do refúgio, o que o torna atraente para o refugiado.<sup>214</sup> Ela é aberta e sofisticada em termos humanitários, ou seja, é possível conceber o Brasil como uma terra idílica, onde os imigrantes possuem direitos tais quais os brasileiros. Teoricamente, pois, na prática, na vida diária de refugiados de origem árabe e muçulmana, o preconceito e a exclusão são mais frequentes e essa pode ser uma marca negativa da sociedade brasileira e verificada ao longo da História. Essa exclusão se reflete principalmente a partir da perspectiva econômica, visto que os refugiados não possuem bons empregos que possam garantir uma condição de

<sup>213</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo. 2017, p. 31.

<sup>214</sup> Lei 9474/97; Lei 13.445/17; Comitê Nacional para Refugiados; Secretaria de Direitos Humanos, incorporado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

vida semelhante a que tinham em sua terra natal.<sup>215</sup> Preconceito, violência, ódio, exclusão e divisões fazem parte, então, das características da sociedade.

Ressalta-se que, assim como as relações entre o brasileiro e os outros são complexas, a própria sociedade brasileira, que possui perfis dos mais variados, é igualmente dotada de características intrínsecas e distintas. Identifica-se o tipo preconceituoso e xenófobo, porém silencioso; identifica-se o tipo perverso que prega a expulsão de muçulmanos; identifica-se o tipo solidário, que é acolhedor e altruísta e busca encontrar uma maneira pacífica de convivência com os que aqui buscam refúgio, independentemente de sua origem, cor ou religião.

No que concerne ao aspecto da violência e agressividade em relação ao refugiado, observa-se um comportamento que o filósofo inglês Thomas Hobbes, em análise de seu contexto político e social do século XVII, classificou de um *estado de selvageria*<sup>216</sup>. Trata-se de um estado natural do homem, um tipo de perfil, que também pode ser encontrado na sociedade brasileira atual. Identifica-se esse comportamento quando se ouve gritos em alta voz para *terroristas* voltarem para o seu país e *explodirem bombas em outro lugar*<sup>217</sup>, em referência aos refugiados sírios.

Por outro lado, a sociedade encontra uma forma de conviver. Exalta-se, então, o sentido aristotélico da harmonização de interesses. Se há uma parte *hobbesiana* e belicosa da sociedade que expulsa e agride imigrantes de origem árabe, há, de igual forma, uma parte *aristotélica* que apóia e ameniza as tensões de forma que a sociedade encontre uma forma de conviver, o que remete ao filósofo grego Aristóteles.<sup>218</sup> De acordo com o autor da antiguidade clássica grega, a virtude do homem está na justa medida das coisas, no agir com moderação e equilíbrio em todas as suas relações interpessoais. Isso envolve sua definição do homem como animal político, o *zoon politikon*, e a tendência à harmonização de interesses acima citada. Se os homens agem de acordo com os princípios da moderação e do equilíbrio, a via violenta e agressiva é mitigada pelas virtudes da harmonização de interesses.<sup>219</sup>

<sup>215</sup> SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo. SARDENBERG, Helenice; GONZAGA, Adriana. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. p. 2 e 3.

<sup>216</sup> RIBEIRO, Renato Janine. *Hobbes: o medo e a esperança*. In WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da política*. Editora Fundamento, São Paulo, 2000, p. 53.

<sup>217</sup> Matéria publicada em [oglobo.globo.com/rio/refugiado-sirio-atacado-em-copacabana-21665624](http://oglobo.globo.com/rio/refugiado-sirio-atacado-em-copacabana-21665624)

<sup>218</sup> MARCONDES, Danilo. *Uma introdução à filosofia: Aristóteles e o sistema aristotélico*. Editora Zahar. Edição digital, Kindle, 2016, posição 216.

<sup>219</sup> Idem.

Nesse complexo tecido social identifica-se o tipo peculiar brasileiro, que abençoa e amaldiçoa com a mesma facilidade seus próprios pares e, mais ainda, os estrangeiros. Pode-se recorrer, assim, a Sérgio Buarque de Holanda, profundo analista da história do Brasil e do brasileiro para entender essa negatividade endêmica em relação ao seu próprio povo e aos que vêm de outros países. O “homem cordial” de Sérgio Buarque de Holanda pode ser afável e dócil com estrangeiros, desde que seus interesses não sejam contrariados.

Observa-se na sociedade brasileira, no que tange ao relacionamento entre brasileiros e sírios, que ambos desejam gozar do mesmo objeto: um lugar para viver. Simples de entender; legítimo para quem não mais tem a sua sociedade, a síria; mas, para os brasileiros, difícil de compartilhar. Importante notar que não partilhar de sua nacionalidade, de seu espaço e de seu país não é uma atitude de toda a sociedade brasileira, mas de alguns grupos<sup>220</sup>.

Todo homem é opaco aos olhos de seu semelhante, um não sabe o que o outro deseja, e por isso o homem tem que fazer uma suposição de qual será a sua atitude mais prudente, mais razoável. Dessas suposições recíprocas, decorre que geralmente o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou para simplesmente evitar um possível ataque: assim a guerra se generaliza entre os homens. [...] *Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos.*<sup>221</sup>

O homem *hobbesiano*, belicoso, antissocial e selvagem, se apresenta quando seus interesses são ameaçados. Os interesses contrários entre brasileiros e imigrantes se inserem no campo da nacionalidade, do trabalho e da posse da terra. Não há a figura do soberano forte e temido, o Leviatã, figura metafórica utilizada por Hobbes para representar alguém forte e temido, que imponha respeito e que mantenha uma paz duradoura entre as pessoas, que amedronta e devora aqueles que ameaçam o Estado. Em seu lugar há leis, que punem, impõem limites e estipulam regras de conduta. Aqueles que não cumprem essas regras são punidos na forma da lei; não são devorados pelo Leviatã, mas de forma dura sofrem com as penas da legislação pertinente.

---

<sup>220</sup> “Chegada de refugiados faz xenofobia crescer mais de 600% no Brasil, mas nem 1% dos casos chega à Justiça” Edgar Maciel Artigo [huffpostbrasil.com](http://huffpostbrasil.com/2016/06/20/chegada-de-refugiados-faz-xenofobia-crescer-mais-de-600-no-bras_a_21688171/) acesso em 2016/06/20/chegada-de-refugiados-faz-xenofobia-crescer-mais-de-600-no-bras\_a\_21688171/

<sup>221</sup> RIBEIRO, Renato Janine. *Hobbes: o medo e a esperança*. In WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da política*. Editora Fundamento, São Paulo, 2000, p. 55.

A lei brasileira é clara a respeito de xenofobia. É crime e prevê pena de reclusão de um a três anos e multa.<sup>222</sup> Ela teria a função de pôr termo aos conflitos entre a sociedade ou se antepor aos conflitos, impedindo que eles acontecessem.

Ainda assim, na mesma sociedade, observa-se o lado aristotélico do brasileiro. O que esses autores escreveram foi baseado na observação da sociedade e os comportamentos humanos se repetem e se replicam em diferentes contextos, o que faz com que a História permaneça viva. Então, o homem *aristotélico* está presente na sociedade brasileira assim como o *hobbesiano*.

O homem é um ser político, *zoon politikon*, na famosa definição de Aristóteles, e a política nesse contexto é entendida como uma harmonização de interesses, convergindo para a boa convivência em sociedade.

A política de Aristóteles é estudada em seu tratado de Política, no qual encontramos a famosa e influente definição “o homem é um animal político” (*zoon politikon*) (Política, 1253a2). Inclui ainda o estudo comparativo da constituição de 158 cidades-Estado gregas, tendo-nos chegado apenas a Constituição de Atenas. A política se articula com a ética na medida em que examina o contexto em que o homem virtuoso deve exercer sua virtude, que é a polis, e como este agir virtuoso se caracteriza não só por aquilo que torna o homem feliz, mas pela relação com os outros, ou seja, pela vida social.<sup>223</sup>

Seguindo o padrão aristotélico, a sociedade brasileira caminharia para a convivência harmoniosa com os refugiados sírios porque ambos os grupos encontrariam uma maneira de conviver com seus espaços e oportunidades garantidos sem que um ameaçasse o outro. Esse comportamento se observa tanto nas relações horizontais, a sociedade em relação às pessoas à sua volta, quanto nas relações verticais, oriundas do Estado brasileiro, que se manifesta por meio de leis. Essa maneira mudou ao longo da história de forma positiva e aberta politicamente. Por exemplo, o antigo Estatuto do Imigrante, de 1980, criado ainda no período da ditadura militar, não acompanhava as novas demandas da sociedade porque considerava os imigrantes “caso de polícia” e porque era baseado em “segurança nacional”<sup>224</sup>. Nota-se, atualmente, uma evolução importante, que se consubstancia na votação e aprovação da Nova Lei de Imigração, de 2017, e que será objeto de análise no terceiro

<sup>222</sup> Lei 9.459/1997 disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm) acesso em 05/07/2019

<sup>223</sup> MARCONDES, Danilo. *Aristóteles e o sistema aristotélico: uma iniciação à filosofia*. Expresso Zahar, São Paulo, 2016, Kindle, posição 216.

<sup>224</sup> FELDMAN, Bella. Em entrevista a FARHAT, Rodrigo. *Le Monde Diplomatique Brasil*. É preciso votar a Nova Lei das Migrações. Edição Digital número 113, dezembro de 2016.

capítulo; ainda, episódios como o “*esfirraço*”<sup>225</sup> no bairro de Copacabana, Rio de Janeiro, que mostram uma versão sensível e solidária da sociedade brasileira em um microcosmo da sociedade carioca, alinham-se ao lado *aristotélico* do povo brasileiro.

Vale ressaltar comportamentos contraditórios dos brasileiros. Ora são receptivos e cordiais, como mostra o episódio do “*esfirraço*”, ora são cruéis e excludentes como no caso do homem não identificado que humilhou aos gritos de “*saia do meu país*” e “*terrorista*” um refugiado sírio que vive e trabalha vendendo esfirras no Rio de Janeiro, no bairro de Copacabana, fato gerador da réplica solidária do “*esfirraço*” em apoio ao sírio Mohamed Ali.

Entretanto, esse mesmo brasileiro ora solidário e *cordial*, ora *selvagem*, pode mostrar-se violento e cruel como na acepção *hobbesiana*. O livro clássico de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, apresenta o *homem cordial* brasileiro, aquele que age com o coração e é provido de uma lhaneza no trato. Pois é justamente a inclinação deveras aguda ao sentimento no trato com as coisas e com as pessoas que promovem também a violência e o arbítrio.<sup>226</sup>

Em citação de Sergio Buarque de Holanda:

A lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar “boas maneiras”, civilidade. São antes de tudo expressões legítimas de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante. Na civilidade há qualquer coisa de coercitivo – ela pode exprimir-se em mandamentos e sentenças.<sup>227</sup>

O brasileiro, então, possui duas faces de comportamento. Nota-se que esse comportamento se manifesta em relação a estrangeiros e de igual forma aos próprios brasileiros. Não seria de se estranhar se o mesmo agressor do fato citado anteriormente fosse gentil e cordial com o imigrante caso algum interesse seu não fosse comprometido. Nas investigações sobre esse caso de agressão, descobriu-se a possibilidade de se tratar de uma máfia de vendedores ambulantes descontentes

<sup>225</sup> Episódio que aconteceu no bairro de Copacabana, Rio de Janeiro, quando um vendedor ambulante agrediu verbalmente o refugiado sírio Mohamed Ali, também vendedor ambulante de comida árabe, com gritos de “terrorista” e “volte para seu país”. [oglobo.globo.com/rio/evento-em-apoio-sirio-refugiado-que-foi-atacado-em-copacabana-tem-milhares-de-pessoas-confirmadas-21678052](http://oglobo.globo.com/rio/evento-em-apoio-sirio-refugiado-que-foi-atacado-em-copacabana-tem-milhares-de-pessoas-confirmadas-21678052) acesso em 15/08/17

<sup>226</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Pensadores que Inventaram o Brasil*. São Paulo, CIA das Letras, 2013. Kindle, posição 1858.

<sup>227</sup> HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo, Cia das Letras, 2010, p. 146 e 147.

com a concorrência do sírio vendedor de quitutes árabes, o que reforça a hipótese de reações violentas quando interesses são contrariados ou ameaçados.<sup>228</sup>

Por outro lado, nota-se cordialidade em instituições não governamentais que acolhem e prestam assistência aos refugiados e, obviamente, não se discute a intenção ou a extensão dessa cordialidade. Discutem-se os fatos diários de aversão e xenofobia que se alternam com hospitalidade e cordialidade.

No prefácio de *Raízes do Brasil* para a edição de 1967, Antônio Cândido diz:

O “homem cordial” não pressupõe bondade, mas somente o predomínio dos comportamentos de aparência afetiva, inclusive suas manifestações externas, não necessariamente sinceras nem profundas, que se opõem aos ritualismos da polidez. Ao que se poderia chamar “mentalidade cordial” estão ligados vários traços importantes, como a sociabilidade apenas aparente, que na verdade não se impõe ao indivíduo e não exerce efeito positivo na estruturação de uma ordem coletiva.<sup>229</sup>

Pode-se dizer, então, que o brasileiro é passional e não pacífico. Os problemas envolvendo alteridade e xenofobia estão sob controle até que um determinado grupo comece a incomodar.

Todas as vezes que somos expostos ao outro, à alteridade, necessariamente há um reforço da identidade, e esse reforço reafirma também aquilo que marca o nosso apego a valores que nós mesmos inventamos. Não é a primeira vez, portanto, que é possível identificar a disseminação do ódio. À medida que somos mais e mais expostos à alteridade, reforçamos a xenofobia, o racismo, o etnocentrismo e um certo darwinismo social – ou seja: estou evoluindo mais do que meu vizinho, logo, estou mais à frente, sou melhor e mais civilizado. Havendo a idéia de que, entre o dia e a noite, há um período de crepúsculo, é nesse período que as sombras assumem formas fantasmagóricas.<sup>230</sup>

É possível encontrar barracas de comida típica árabe nas ruas do Rio de Janeiro. É possível vê-las com intenso movimento, pois o tempero árabe faz sucesso entre os cariocas, mas quem consome esses produtos são apenas consumidores e seu interesse é somente esse. Entretanto, episódios como a agressão ao Mohamed Ali mostram a passionalidade nacional. Se os sírios saem de seus espaços de convívio para disputar espaços públicos os problemas aparecem.<sup>231</sup> É como se houvesse um

<sup>228</sup> [oglobo.globo.com/rio/sirio-atacado-em-copacabana-pode-ter-sido-vitima-de-mafia-de-ambulantes-21672602](http://oglobo.globo.com/rio/sirio-atacado-em-copacabana-pode-ter-sido-vitima-de-mafia-de-ambulantes-21672602) acesso em 15/08/17

<sup>229</sup> HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*, São Paulo, Cia das Letras, 2010, p.17.

<sup>230</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. São Paulo, Editora LeYa, 2017, p. 98.

<sup>231</sup> KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. São Paulo, Editora LeYa, 2017, p. 43.

medo real da imersão de uma cultura diferente na cultura do brasileiro. Seria um desafio e uma ameaça à identidade e ao interesse de um determinado grupo.

Talvez essa seja uma chave para entender as tantas contradições da sociedade brasileira em relação aos seus próprios problemas e, de igual modo, em relação aos problemas advindos das complexas relações entre pessoas diferentes em termos religiosos, culturais e políticos, como são os refugiados sírios. Thomas Hobbes, Aristóteles e Sérgio Buarque teriam muito a escrever sobre uma sociedade com tantas contradições e antagonismos.

### 3 A PERSPECTIVA DO ESTADO BRASILEIRO EM RELAÇÃO AOS SÍRIOS

O Brasil possui tradição em acolher imigrantes. Isso é reconhecido internacionalmente, sobretudo em relação aos sírios refugiados do conflito iniciado no ano de 2012 porque o país é o segundo das Américas a receber o maior número de refugiados, atrás apenas do Canadá.<sup>232</sup> Essa acolhida é notada na História recente do Brasil, e, ao longo do tempo, verifica-se uma crescente evolução na construção de instrumentos legais acerca dos refugiados e imigrantes em geral.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 representa um marco de legalidade na temática de garantia de direitos fundamentais e liberdades individuais. Esses direitos alcançam os brasileiros natos, os naturalizados e os estrangeiros que aqui vivem, independentemente de sua condição. A primeira referência aparece no artigo primeiro, inciso III, quando afirma que a dignidade da pessoa humana se constitui em um fundamento da República brasileira.<sup>233</sup>

Entende-se que a referida garantia é estendida a todas as pessoas, independente de sua origem ou condição, o que é corroborado na seqüência da redação da Carta Magna brasileira, no artigo 3º, que afirma como um dos objetivos do Estado *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*. No artigo seguinte, há referência à prevalência dos direitos humanos como um dos princípios que regem a República brasileira.<sup>234</sup>

No corpo da Lei Maior do Estado ainda há, possivelmente, a maior referência a direitos e garantias individuais, consubstanciada no artigo 5º, que diz que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*. Percebe-se, assim, que as garantias e os direitos humanos constituem-se em pilares para o país e o fato de existir um texto formal e explícito a respeito do assunto revela que essas idéias são de fato de suma importância.

---

<sup>232</sup> BARRUCHO, Luís Guilherme. COSTA, Camilla. [bbcbrasil.com “Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados.”](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb)  
[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_brasil\\_refugiados\\_sirios\\_comparacao\\_internacional\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_brasil_refugiados_sirios_comparacao_internacional_lgb) acesso em 30/11 /17.

<sup>233</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Artigo 1º, inciso III. [senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

<sup>234</sup> Idem, artigo 4º Inciso II.

O referido artigo 5º é classificado, pela própria constituição, como uma cláusula pétrea, ou seja, ela não pode ser alterada. Essa condição explicita uma preocupação dos legisladores à época da redação e articulação do texto constitucional com a sociedade brasileira daquele momento histórico, mas, sobretudo, do futuro. Obviamente não havia como saber que a sociedade brasileira lidaria com questões de preconceito e xenofobia no futuro, embora já tivesse lidado ao longo da história, mas a preocupação com a condição humana revela-se notável.

A Constituição permite reformas e alterações em seu texto. Isso significa que ela reconhece que é imperfeita e precisa ser modificada a fim de que sejam satisfeitas as demandas da sociedade. Entretanto, ela possui as cláusulas pétreas, que não podem ser alteradas, nem mesmo podem ser discutidas nas Casas Legislativas do Congresso Nacional<sup>235</sup>, e o fato da temática dos direitos humanos figurar como inalterável no texto constitucional mostra a relevância do assunto.<sup>236</sup>

A Constituição Federal foi promulgada no ano de 1988 após ampla discussão na assembléia constituinte. Ela representou um marco de legalidade de um novo período da História recente do Brasil e encerrou um dos momentos de maior carência de respeito e proteção a pessoa humana durante os anos em que o país foi dirigido por governos militares, de 1964 a 1985. Até o ano de 1988, quando entra em vigor a nova Constituição, a Lei maior do Estado brasileiro datava de 1967 e estava sob a égide de um contexto e de uma mentalidade militar cuja preocupação era a proteção contra os inimigos internos e externos. A referida constituição restabelecia a pena de morte, restringia o direito de voto e a organização partidária, concentrava os poderes no Poder Executivo e previa eleições indiretas para presidente da República, previsões que retiravam a autonomia, a livre iniciativa e feriam a dignidade da pessoa humana.<sup>237</sup>

No Brasil, atualmente, a questão dos direitos humanos possui um lugar de destaque, o que se percebe por meio das leis existentes<sup>238</sup> e da própria Constituição. Entretanto, é importante recorrer à história para comparar a mudança de perspectiva

---

<sup>235</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV.

<sup>236</sup> Idem. Artigo 5º, *caput*.

<sup>237</sup> <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>

<sup>238</sup> Lei 9.474/1997; lei 13.445/2017 e Tratados internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil (Convenção de Viena de 1951 e Protocolo Adicional de 1967), os quais são recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro e demandam a edição de leis internas, que geram efeitos práticos, como as citadas.

por parte do Estado brasileiro em relação à dignidade da pessoa humana quanto aos seus cidadãos e quanto aos imigrantes.

### 3.1 As leis brasileiras relacionadas à imigração e seu teor preconceituoso

A ocasião da aprovação da Nova Lei de Imigração, no ano de 2017, provoca a comparação ao seu homólogo (o “Estatuto do Estrangeiro” lei 6.815 de 1980) anterior, que vigorava desde o ano de 1980. Essa lei estava inserida em um contexto de exceção, o período da Ditadura Militar, durante o qual, como mencionado nos parágrafos acima, a preocupação não estava na recepção de imigrantes de acordo com preceitos humanitários, mas sim, segundo uma concepção de ameaça interna e externa. Assim, as circunstâncias e o contexto explicam o teor excludente do texto. De acordo com a antropóloga Márcia Sprandel:

Como os demais textos legais, as leis migratórias também são marcadas por circunstâncias e subjetividades. Um dos argumentos mais fortes para revogação da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Estatuto do Estrangeiro, é o fato de ter sido elaborada, votada e sancionada em um período e exceção – a ditadura militar – no qual predominava a ideologia da segurança nacional, sendo o estrangeiro visto como potencial criminoso.<sup>239</sup>

Existia nesse contexto a idéia de que o estrangeiro poderia se associar aos brasileiros que se posicionavam contra o regime de exceção instaurado no Brasil. Assim, eles eram tratados como uma ameaça à manutenção da paz interna. As ameaças que vinham “de fora” eram associadas aos inimigos internos. Ainda de acordo com Márcia Sprandel:

Ao estrangeiro “alienígena” equivaleria, estruturalmente, tanto em termos de suspeição política quanto de necessidade de controle jurídico, o cidadão brasileiro “subversivo”. Além de ocuparem uma mesma posição estrutural, estes dois grupos, na medida em que poderiam entrar potencialmente em relação, eram vistos como extremamente ameaçadores para o regime e para a “segurança nacional”

Nas palavras de Sprandel, o imigrante além de não pertencer a esta terra em termos físicos, oficiais, culturais e políticos, pois não exerce direitos políticos, ele representa uma ameaça. Essa ameaça é reconhecida oficialmente e é combatida com uma política de Estado, consubstanciada na lei, que representa a maneira como o Estado se manifesta em relação aos seus cidadãos.

---

<sup>239</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980 REMHU - Revista *Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 146.

Importante analisar as nuances da referida lei a partir de seu próprio título: “Estatuto do Estrangeiro”. A etimologia da palavra estrangeiro possui uma conotação negativa, derivando da palavra “estranho”, e se refere aquele que não pertence a determinado lugar.<sup>240</sup> Essa percepção do significado da palavra, que dá título à lei, alcança diversos conceitos que envolvem mais do que as características físicas ou culturais do indivíduo que vem “de fora”. Os estrangeiros estavam excluídos das decisões e da participação política, da identidade nacional e geográfica do Brasil. Ele é um *atopos*, um sem lugar, um inclassificável e deslocado, nas palavras de Pierre Bourdieu, ele não está em seu lugar, pois emigrou, e também não pertence ao lugar onde se encontra fisicamente.<sup>241</sup>

Segundo Lená Medeiros de Menezes, o significado da palavra estrangeiro pode denotar externalidades, que se manifestam em termos físicos, visto que o indivíduo não é nacional deste país, e em termos relacionais também. O sentimento de não pertencimento se consagra evitando uma assimilação cultural, social e política, recrudescendo um processo que muitas vezes é difícil porque envolve a partida de seu lugar de origem em condições severas.<sup>242</sup>

Em termos de participação política existem limitações previstas pela própria constituição de 1988, a mesma que garante tratamento humano e indistinto entre nacionais e imigrantes, porém, com explicações razoáveis em termos de segurança nacional e exercício e garantia da soberania. Por exemplo, há limites para não brasileiros assumirem determinados cargos públicos que seriam privativos de brasileiros natos, como os previstos no artigo 12, que, embora afirme que a lei não poderá fazer distinção entre brasileiros natos e naturalizados: *§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição*, prevê exceções que seriam em relação a postos e carreiras estratégicos e concernentes à manutenção da soberania e independência nacional.

---

<sup>240</sup> CUNHA, Antonio Geraldo. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Editora Lexicon, Rio de Janeiro, 4ª edição, 2010. p. 272.

<sup>241</sup> BOURDIEU, Pierre. Um analista do inconsciente, p. 11. In SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, Edusp, 1998.

<sup>242</sup> MENEZES, Lená Medeiros. *Sobre tempo, conceitos e representações: imigrantes, estrangeiros e refugiados*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) In: SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro, Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos: I - de Presidente e Vice-presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas; VII - de Ministro de Estado da Defesa.

O referido artigo trata de uma política de segurança e, possivelmente, de zelo pela estrutura de poder e conservação da República brasileira, mas não é possível denominar de uma política excludente e preconceituosa. O imigrante continua sendo tratado com respeito e isonomia, diferentemente do tratamento dispensado pela antiga lei 6.815/1980.

Antes de a lei entrar em vigor, houve amplos debates e fartas críticas por parte de parlamentares de oposição e tendência mais progressista, a despeito do contexto de supressão de liberdades democráticas. Entretanto, o Estatuto do Estrangeiro somente confirmava e reforçava a questão da aversão ao estrangeiro, que esteve presente na legislação brasileira desde o século XIX.

Ao defender que era preciso impedir de ingressar no país, prender, deportar ou expulsar estrangeiros em nome da segurança nacional, a ditadura militar aprofunda uma percepção da periculosidade do estrangeiro já presente na legislação migratória e de colonização desde o século XIX.<sup>243</sup>

O argumento acima é corroborado pelo trabalho da antropóloga Giralda Seyfert ao citar as memórias do Visconde de Abrantes, um dos fazendeiros mais ricos e influentes do Império brasileiro, que viajou à Europa a fim de buscar emigrantes para o trabalho nas fazendas de café em terras brasileiras.<sup>244</sup> Havia, porém, um tipo ideal de imigrante desejado, em uma clara tendência preconceituosa e segregacionista. Buscava-se gente que não registrasse ocorrências policiais, tampouco “vagabundos ou imorigerados”, que são pessoas com comportamento duvidoso, lascivo, desregrado ou libertino.<sup>245</sup>

A palavra morigerado era bastante utilizada à época e, segundo Gustavo Campos, ela se referia àquelas pessoas de bons costumes, trabalhadoras, que faziam bons usos de suas habilidades técnicas que poderiam ser oferecidas ao progresso do país.<sup>246</sup> Existia uma predileção explícita por esses imigrantes que, além de

<sup>243</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 06.

<sup>244</sup> SEYFERTH, Giralda. *Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo Político*. PPGAS Museu Nacional – UFRJ, 2008, p. 6.

<sup>245</sup> Dicionário da Língua portuguesa. Ministério da Educação e Cultura, 1975.

<sup>246</sup> CAMPOS, Gustavo Barreto *Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015*. Rio de Janeiro, 2015, Tese de Doutorado UFRJ, p. 115.

demonstrar preconceito e exclusão de outros imigrantes de origens diferentes, denotava um velado desiderato de reescrever a identidade nacional sob novas bases, origens e cores.

A missão do Visconde expressa um preconceito e a supressão de qualquer chance do indivíduo que tenha praticado atos ilícitos de se reconciliar com o trabalho e com a vida em outro lugar longe de sua pátria. Porém, essas restrições se referiam ao campo da moral e da ficha policial de pessoas oriundas do continente europeu. Em relação aos asiáticos e aos africanos havia uma política oficial da República brasileira que expressava uma questão racial e xenófoba: o *Decreto 528* de 28 de junho de 1890, que proibia a entrada de cidadãos oriundos da Ásia e da África.

Em seu capítulo primeiro, o Decreto do presidente Marechal Deodoro da Fonseca afirma:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Art. 2º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos immigrants daquelles continentes, communicando immediatamente ao Governo Federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar.

Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes.<sup>247</sup>

A reflexão acerca da origem da relação da República brasileira com os imigrantes sugere preconceito e exclusão, apesar deste país ter sido colonizado e povoado por imigrantes de diversas nacionalidades. Essa relação não é somente política, trata-se de uma relação oficial porque se manifesta por meio de leis do Estado brasileiro desde o início do regime republicano. Havia previsão de rejeição, expulsão e banimento dos indesejáveis de acordo com nacionalidade ou características físicas e morais.<sup>248</sup>

A questão dos imigrantes como indesejáveis é um tema sensível que se consagra nas leis e foi objeto de análise de Érica Sarmiento da Silva. A autora escreve

<sup>247</sup> Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 28/04/2019

<sup>248</sup> CAMPOS, Gustavo Barreto Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015. Rio de Janeiro, 2015, Tese de Doutorado UFRJ, p. 165.

que a lei dos indesejáveis se inscreve em uma campanha de “limpeza” que se consubstanciava na lei e no comportamento das autoridades.<sup>249</sup>

Para combater essa massa de indivíduos que não contribuíam para a ordem e o progresso foi criada a Lei dos Indesejáveis no ano de 1907, utilizada tanto para nacionais como para estrangeiros. Essa Lei marcou a imagem do estrangeiro na cidade, dividindo opiniões que oscilavam entre os discursos favoráveis a uma imigração branca e outro, xenófobo, que transformava os estrangeiros em bode expiatório da criminalidade social.<sup>250</sup>

Segundo a autora, os problemas relacionados com o alcoolismo, miséria e prostituição degeneravam a sociedade e eram associados ao estrangeiro.<sup>251</sup> Este era, então, associado aos males pelos quais passava a sociedade e passou a ser destinatário de leis preconceituosas e excludentes.

Diante de problemas e mazelas sociais internos, nota-se uma tendência a culpabilidade dos estrangeiros por parte dos legisladores. Assim, exteriorizam-se os problemas que assolam o país e cria-se ao mesmo tempo a solução expulsando os que vêm de fora visto que esses são os causadores desses problemas.

Identifica-se, neste ponto, uma referência ao que assinala a professora Lená Medeiro de Menezes:

Basta lembrar a preferência dada à palavra estrangeiro por parte dos regimes ditatoriais, que tendem sempre a reforçar a diferença e a exterioridade, tornando o indivíduo que vem de fora um ser sujeito à desconfiança e à vigilância permanentes, sujeito a mecanismos de expulsão.<sup>252</sup>

A política que expressava segregação e preconceito por parte dos seguidos governos republicanos a partir de 1890 se manifestou também no governo do presidente Getúlio Vargas. Por meio do Decreto 406, de maio de 1938, o Estado manifestava sua intenção de impedir a entrada de ciganos e congêneres e diversos outros imigrantes portadores de deficiência ou limitação física ou emocional no território brasileiro.

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos; II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres; III - que apresentem afecção nervosa

<sup>249</sup> SARMIENTO, Érica. Galegos no Rio de Janeiro (1850-1970), Santiago de Compostela, 2006, p. 420.

<sup>250</sup> SARMIENTO, Érica. Galegos no Rio de Janeiro (1850-1970), Santiago de Compostela, 2006, p. 420.

<sup>251</sup> Idem.

<sup>252</sup> MENEZES, Lená Medeiros. *Sobre tempo, conceitos e representações: imigrantes, estrangeiros e refugiados*. In In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro, Editoria Metanoia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). No prelo, 2019.

ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicomanos; IV - doentes de moléstias infecto-contagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública; V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional; VI - menores de 18 anos e maiores de 60, que viajem sós, salvo as exceções previstas no regulamento; VII - que não provem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se e às pessoas que os acompanhem na sua dependência; VIII - de conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições; IX - já anteriormente expulsos do país, salvo se o ato de expulsão tiver sido revogado; X - condenados em outro país por crime de natureza que determine sua extradição, segundo a lei brasileira; XI - que se entreguem à prostituição ou a explorem, ou tenham costumes manifestamente imorais.

Art. 2º O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização.<sup>253</sup>

Ainda durante o governo do presidente Getúlio Vargas, o Decreto Lei 7967 de 1945 dispunha sobre a preservação da composição étnica europeia da sociedade brasileira e condicionava a entrada de imigrantes a essa preservação. A redação do decreto é a seguinte:

Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional.<sup>254</sup>

Ambos os instrumentos legais citados obedecem a uma lógica de preconceito e exclusão de grupos de imigrantes. Isso se mostra na preferência pela “raça branca” e pela tendência de evitar as “raças de cor”.<sup>255</sup> Os critérios de raça, origem ou condição física se sobrepõem aos critérios humanitários, o que destoa hodiernamente dos esforços empreendidos no sentido de uma evolução do tema dos direitos humanos.

O que se nota ao longo da história republicana brasileira é que houve uma involução em termos de legislação de imigrantes até o ano de 2017 quando entra em vigor a Nova lei de imigração. Poder-se-ia chegar à conclusão de que a preocupação maior do Estado era a questão da segurança nacional, visto que a partir do ano de 1945 vigorava a divisão bipolar do mundo entre capitalistas e socialistas e as ameaças

<sup>253</sup> Decreto 406 de 1938. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 28/04/2019

<sup>254</sup> Decreto Lei 7967 de 1945. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/norma/533014/publicacao/15618707> acesso em 28/04/2019

<sup>255</sup> CAMPOS, Gustavo Barreto Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015. Rio de Janeiro, 2015, Tese de Doutorado UFRJ, p. 342.

externas se somavam às ameaças internas. Justificar-se-iam, assim, as leis restritivas à entrada de imigrantes a fim de resguardar o território brasileiro.

Entretanto, as justificativas de segurança nacional não se sustentam e não resistem à contraprova dos próprios instrumentos legais editados por seguidos governos que trazem em seu corpo teórico explicitamente letras de teor xenófobo, como a *manutenção da ascendência étnica européia* do Decreto 7967/1945; de *ciganos e congêneres* do decreto 406 de 1938, ambos sob Getúlio Vargas; da proibição da entrada de africanos e asiáticos do Decreto 528 de 1890, sob o governo do Marechal Deodoro.

A segurança nacional, entretanto, estava no bojo da temática da imigração assim como o preconceito e a xenofobia. Após o ano de 1945 a República brasileira continuou a editar leis de teor preconceituoso sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional e tratava a temática como caso de polícia. Havia uma lei federal específica sobre “segurança nacional”. Em verdade, a referida lei entrou em vigor a partir do Decreto Lei 314 de 1967 e imediatamente recebeu força de lei.<sup>256</sup> Esta se referia a uma situação interna, mas em seu texto existem inúmeras referências a palavra *estrangeiro*, tornando, então, a imigração um caso de polícia.<sup>257</sup>

No ordenamento jurídico brasileiro, a associação entre imigração e autoridades policiais se observa também na Lei 4473 de 1964, que determina às autoridades policiais a fiscalização e o impedimento de entrada no país de estrangeiro nocivo ao interesse nacional.

Art. 1º Às autoridades de Polícia cabe fiscalizar a entrada no território nacional de estrangeiros e impedir a entrada dos que não satisfaçam às exigências regulamentares ou que, por motivos de ordem pública e na forma da lei, não devam ser admitidos no Brasil.<sup>258</sup>

A respeito da associação entre polícia e imigração, em entrevista com o refugiado sírio Norman, na cidade do Rio de Janeiro, foi relatado o constrangimento em ter de comparecer a uma delegacia de Polícia Federal a fim de resolver pendências documentais e solicitações de formulários para regularizar e solicitar o refúgio ao governo brasileiro. É possível que se trate meramente de um trâmite

<sup>256</sup> Decreto Lei 314 de 1967. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 28/04/2019

<sup>257</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 148.

<sup>258</sup> Lei 4473 de 1964. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4473-12-novembro-1964-376860-publicacaooriginal-66498-pl.html> acesso em 28/04/2019

burocrático e que a presença ou responsabilidade da Polícia Federal brasileira seja simplesmente procedimental e não envolva atividades do poder de polícia, mas de acordo com o refugiado entrevistado, o fato de se tratar de ir a uma delegacia é, por si só, inibidor.<sup>259</sup>

A antropóloga Bela Feldman Bianco corrobora com a informação escrevendo para o jornal *Le Monde Diplomatique*:

O Estatuto do Estrangeiro, datado de 1980, é baseado em “segurança nacional” e considera os imigrantes “caso de polícia”. Inúmeros artigos dessa legislação estão em contradição com a Constituição de 1988, sendo um atentado ao processo de redemocratização do Brasil. Basta lembrar o inquérito iniciado pela Polícia Federal, em março de 2016, contra a atuação sindical de uma professora italiana concursada da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com base na atual legislação migratória. O artigo 107 do estatuto impede aos estrangeiros o direito de manifestação política e sindical. Essa mesma investigação deixou de considerar o artigo 5º da atual Constituição brasileira, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de nenhuma natureza.<sup>260</sup>

O tema legislação e imigração foi tratado ao longo de quase todo o século XX como uma questão de polícia. Nota-se o teor de preconceito e xenofobia em praticamente todos os atos, decretos e leis editados neste período, como mencionado nos parágrafos acima.<sup>261</sup> A culminância de todos esses instrumentos legais é o Estatuto do Estrangeiro, consubstanciado na Lei 6.815 de 1980.

Como mencionado, a legislação de migração está inserida em um contexto e segue uma mesma linha de involução. O contexto da edição da lei 6.815 é um contexto de Ditadura Militar no Brasil e em outros países vizinhos ao Brasil, como Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai. Havia, então, um trabalho de cooperação entre as ditaduras contra aqueles que seriam os inimigos comuns aos regimes. Os respectivos chefes de Estado faziam visitas oficiais entre seus países e os serviços de segurança e inteligência se articulavam a fim de frear os movimentos de resistência aos regimes.<sup>262</sup>

<sup>259</sup> O refugiado Norman concedeu entrevista na cidade do Rio de Janeiro sob pseudônimo a seu pedido, em 29 de setembro de 2017.

<sup>260</sup> FELDMAN, Bela. É preciso votar a nova lei de imigração. *Le Monde Diplomatique*. Edição Digital n° 113 dezembro de 2016.

<sup>261</sup> Decreto 528 de 1890; Decreto 406 de 1938; Decreto Lei 7967 de 1945; Decreto Lei 314 de 1967; Lei 4473 de 1964.

<sup>262</sup> QUADRAT, Samantha. Operação Condor: o MERCOSUL do terror. *Estudos Ibero Americanos*. PUCRS, v, XXVIII, n°1, p. 168, 2002.

Segundo Samantha Quadrat, a operação Condor pode não ser reconhecida em todos os países do Cone Sul exatamente por esse nome, porém, sabe-se da existência e comprovação de reuniões conjuntas dos países participantes.<sup>263</sup>

Importante escrever acerca do contexto em a referida operação foi concebida. Os regimes ditatoriais instaurados nesses países identificavam inimigos internos relacionados aos partidos de esquerda e reconheciam nos estrangeiros uma ameaça aos seus governos. Nas palavras de Lená Medeiros de Menezes: *os regimes ditatoriais tendem sempre a reforçar a diferença e a exterioridade, tornando o indivíduo que vem de fora um ser sujeito à desconfiança e à vigilância permanentes, sujeito a mecanismos de expulsão.*<sup>264</sup>

O inimigo interno e sua possível articulação com os estrangeiros era um real motivo para a montagem de um aparato complexo, que envolvia diversas áreas, tais como serviços médicos, de cemitério, transportes e troca de informações e dados acerca dos seus respectivos opositores.<sup>265</sup>

Percebe-se, assim, que o estrangeiro representava uma potencial ameaça e que os governos do Cone Sul, tomado por ditaduras, deveriam cercar-se de medidas que assegurassem uma proativa salvaguarda contra o inimigo externo.

O presidente do Brasil à época da edição da lei 6.815 de 1980 era o General João Figueiredo. O mesmo havia feito visitas ao Paraguai e à Argentina naquele ano e na volta dessas viagens o chefe do Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o texto daquele que seria o Estatuto do Estrangeiro.<sup>266</sup>

O viés autoritário do governo era camuflado pelo fato do Congresso Nacional estar com suas atividades legislativas em funcionamento. Porém, ele se manifesta no caráter de urgência com que o texto da lei foi enviado aos parlamentares. De acordo com a Emenda Constitucional número 1 de 1969, se um projeto de lei fosse enviado ao Congresso Nacional em caráter de urgência, o mesmo teria de ser apreciado e

---

<sup>263</sup> Idem.

<sup>264</sup> MENEZES, Lená Medeiros. *Sobre tempo, conceitos e representações: imigrantes, estrangeiros e refugiados*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

<sup>265</sup> QUADRAT, Samantha. Operação Condor: o MERCOSUL do terror. *Estudos Ibero Americanos*. PUCRS, v, XXVIII, n°1, p. 170.

<sup>266</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980. *REMHU - Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 153.

discutido pelos congressistas no prazo máximo de quarenta dias. Se não o fosse, o referido projeto estaria aprovado por decurso de prazo.<sup>267</sup>

No momento da aprovação por decurso de prazo, toda uma história de legislações de teor preconceituoso e xenófobo culmina na lei 6.815 de 1980, que passaria a vigorar e disciplinar as relações legais entre o Estado brasileiro e os imigrantes, tanto os que já aqui residiam quanto os que desejassem chegar.

Em todo o processo que antecedeu a aprovação do Estatuto do Estrangeiro houve uma intensa manifestação de parlamentares de oposição, o que reforça a análise desta pesquisa em torno das perspectivas de olhares diferentes a respeito de uma mesma questão.<sup>268</sup>

Enquanto o Estado se manifestava por meio da lei 6.815 de maneira autoritária e indiferente em relação aos imigrantes, havia parlamentares que manifestavam preocupação e revolta contra a referida lei. Antes mesmo de sua aprovação houve diversas propostas de emendas, as quais foram rejeitadas pelo relator<sup>269</sup>, senador Bernardinho Viana PDS-PI, que era membro de um partido alinhado ao governo e que, por consequência desse alinhamento, rejeitou as propostas.<sup>270</sup>

A perspectiva da imprensa brasileira se manifesta de forma crítica. *O Estado de São Paulo*, por exemplo, publicou um editorial sob título “O Novo Estatuto do Velho Inimigo”<sup>271</sup> e o *Jornal do Brasil*, que criticava a rejeição das emendas propostas pelos parlamentares em editorial intitulado “Por força de lei”. Há, ainda, a preocupação das diversas comunidades de imigrantes residentes no Brasil, o que foi comprovado pela manifestação de parlamentares como o deputado Álvaro Valle, que buscou

---

<sup>267</sup> Emenda Constitucional número 1 de 1969. Art. 51. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal. § 1º A solicitação do prazo mencionado neste artigo poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento. § 2º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias. § 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estipulados neste artigo e parágrafos anteriores, considerar-se-ão aprovados os projetos.

<sup>268</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 154.

<sup>269</sup> Idem

<sup>270</sup> CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, 25, p. 92, nov. 2005.

<sup>271</sup> Disponível em <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800716-32312-nac-0003-999-3-not/busca/novo+estatuto+velho+inimigo> acesso em 13 de junho de 2019

tranqüilizar a comunidade portuguesa residente no Rio de Janeiro visto que o texto da lei previa expulsão e criminalização dos estrangeiros.<sup>272</sup>

Observam-se, assim, as diferentes perspectivas entre os olhares dos parlamentares, do governo e dos representantes das comunidades de imigrantes.<sup>273</sup>

Os pontos mais controversos e criticados do estatuto eram a expulsão de estrangeiros de forma sumária, inclusive aqueles com cônjuge brasileiro e filhos. Pouco tempo após a aprovação da lei, o padre italiano Vito Miracapillo foi expulso do país porque se recusou a celebrar uma missa em comemoração ao dia da independência. O religioso ainda fez diversas críticas ao governo acerca de seu caráter autoritário.

Importante destacar neste ponto a questão da perspectiva de olhares novamente: ato contínuo à expulsão do religioso, a embaixada brasileira em Roma realizou um jantar e convidou todos os cardeais brasileiros residentes naquela capital, que declinaram em solidariedade ao padre Vito. Identifica-se uma das faces dos brasileiros em relação a estrangeiros em geral, que é de acolhida e fraternidade. O governo expulsa e os brasileiros solidarizam.<sup>274</sup>

O Estatuto do Estrangeiro, a despeito das críticas que recebeu de parlamentares, autoridades e representantes das comunidades de imigrantes, esteve em vigor até o mês de novembro de 2017, ano de aprovação e eficácia da Nova lei de Imigração.

### 3.2 Lei 13.445 de 2017: a nova lei de imigração

A história das leis migratórias no Brasil gerou, ao longo do tempo, sofrimento e angústia para aqueles que dependem de assistência ou de um novo lar para recomeçar a vida, seja por escolha pessoal ou por motivos forçados, como no caso dos refugiados sírios que chegaram ao Brasil a partir do ano de 2011. Essas leis são importantes porque expressam a maneira como o Estado brasileiro compreende as migrações. Nesse sentido, houve avanços e a referida lei merece análise a fim de se compreender a mudança de paradigma da perspectiva do Estado.

---

<sup>272</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815 de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p. 154.

<sup>273</sup> Idem p. 161.

<sup>274</sup> SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: a lei 6.815, de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015, p.162.

Assim, havia expectativas positivas em relação à Nova Lei de Imigração, que iniciou seu trâmite no ano de 2014, por prever um acento garantista e humanitário.<sup>275</sup> Quando finalmente foi aprovada, houve manifestações de autoridades brasileiras e internacionais.

A nova Lei foi recebida pelo Estado brasileiro, movimentos sociais e organismos internacionais como uma grande conquista para o arcabouço normativo nacional e para a garantia dos direitos dos migrantes. Ela representa um novo paradigma para a migração no país e traz profundas mudanças em institutos jurídicos relacionados aos migrantes.<sup>276</sup>

No contexto internacional, a nova lei de imigração gerou reações positivas, como a da embaixadora do Brasil junto às Nações Unidas, Maria Nazareth Farani Azevêdo, que diz:

A aprovação do projeto de lei sobre migração pelo Congresso Nacional foi bem recebida pelas Nações Unidas e por outras organizações internacionais. A lei de migração consolida o Brasil como país aberto, diverso e responsável, garantidor do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e promotor da inclusão social e da integração.<sup>277</sup>

A nota oficial da Representação do Brasil junto à ONU em Genebra possui um significado importante junto à comunidade internacional por se tratar de um foro multilateral e com ampla visibilidade entre os países membros. O próprio Secretário-Geral da Organização à época, Ban Ki Moon, parabenizou publicamente o Estado brasileiro pelos avanços da nova lei. Por meio deste ato, o país reconhece ao mundo que valoriza e confere importância à questão dos direitos humanos, que se manifesta de maneira positiva nas diversas controvérsias e dificuldades envolvendo as migrações.

A lei 13.445 de 2017 foi aprovada após anos de discussões e debates, que tiveram início no ano de 2013 por meio de uma Comissão de especialistas no âmbito do Ministério da Justiça. Já nesse contexto, as questões migratórias demandavam atenção e urgiam por mudanças, visto que o número de imigrantes aumentava devido

<sup>275</sup> FELDMAN, Bela. É preciso votar a nova lei de imigração. *Le Monde Diplomatique*. Edição Digital nº 113 dezembro de 2016.

<sup>276</sup> VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017 p. 255.

<sup>277</sup> Idem. p. 255.

a um imenso contingente de haitianos, migrantes forçados devido às questões climáticas, e sírios, migrantes forçados fugidos de uma guerra civil.<sup>278</sup>

De acordo com dados do CONARE, entre os anos de 2010 e 2015 houve um aumento de quase 3.000% no número de solicitações de refúgio.<sup>279</sup> Essas datas coincidem com os eventos ocorridos no Haiti, em 2010,<sup>280</sup> e na Síria <sup>281</sup>, que produziram um grande afluxo de seus cidadãos por causa da impossibilidade de permanecer no país e arcar com os efeitos devastadores de um terremoto, e seis anos mais tarde, em 2016, de um furacão (Haiti), e uma guerra civil (Síria), que gerou um afluxo de milhões de deslocamentos.

Não há dúvidas de que a questão migratória deve ser de interesse dos Estados visto que existem impactos externos e internos em suas populações, de onde surgem as necessidades de legislar especificamente acerca da questão.

Assim, no ano de 2018, na esteira da entrada em vigor da nova lei de imigração no Brasil, foi adotado, em âmbito global, o Pacto Global para a Migração. O documento não possui efeito vinculante, ou seja, não obriga os Estados membros da ONU e signatários do Ato a adotarem medidas internas sobre migrantes e refugiados, mas demonstra uma inclinação e uma preocupação sobre o tema e a importância dos direitos humanos. O objetivo do Pacto é tornar as migrações mais seguras e dignas para todos. <sup>282</sup>

Assim, diante do número de imigrantes, que aumentou consideravelmente, a legislação interna ligada ao tema necessitava de mudanças. Os esforços iniciais no âmbito do Ministério da Justiça foram, então, unidos ao projeto de lei de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), que serviu de base para a lei que foi aprovada no ano de 2017.

---

<sup>278</sup> VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P.. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017 p. 255.

<sup>279</sup> CONARE, "Sistema de Refúgio Brasileiro: Desafios e Perspectivas". (CONARE, Ministério da Justiça, 2016). [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema\\_de\\_Refugio\\_brasileiro\\_-\\_Refugio\\_em\\_numeros\\_-\\_05\\_05\\_2016.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016.pdf)

<sup>280</sup> Terremoto no Haiti. Fonte: Wikipédia Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sismo\\_do\\_Haiti\\_de\\_2010](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sismo_do_Haiti_de_2010) acesso em 04/05/2019

<sup>281</sup> AGUILAR, Sergio; FURTADO, Gabriela & RODER, Henrique. A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. *Revista Série Conflitos Internacionais* VOLUME 2 Número 2, 2015. (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP, p.1.

<sup>282</sup> Fonte: <https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-adota-oficialmente-pacto-global-para-a-migracao/> acesso em 19/05/2019

Importante destacar que o projeto inicial ao qual se faz referência sofreu diversas alterações em seu trâmite entre as duas Casas legislativas do Congresso Nacional. Destaca-se, ainda, o papel do relator da Comissão parlamentar responsável pela articulação, redação e palco das discussões até que se chegasse ao resultado final do projeto, o senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES). O senador foi um dos responsáveis pelo abrigo em sua residência de seu homólogo boliviano, Roger Pinto Molina, após o traslado da embaixada do Brasil na capital boliviana até o Brasil.<sup>283</sup>

Este episódio foi deveras controvertido à época, em 2013, por envolver a fuga de um político boliviano que estava abrigado na embaixada do Brasil por alegadas perseguições políticas. A referência nesta pesquisa se faz em virtude do caráter humanitário que envolvia a questão e o fato de um político que abrigou o alegado perseguido político em sua residência era quem presidia as inúmeras sessões parlamentares até que se chegasse ao resultado final da nova lei de imigração. De acordo com as partes envolvidas, que inclui um diplomata encarregado de negócios do Brasil na Bolívia, Eduardo Sabóia, não havia condições dignas para o senador permanecer abrigado naquela representação diplomática, e a decisão de trasladá-lo deveu-se a preceitos humanitários.<sup>284</sup>

Nota-se que o caminho percorrido pela lei 13.445 de 2017 foi longo e demorado devido ao próprio processo legislativo brasileiro e devido à seriedade e complexidade da matéria.

Logo em seu artigo 3º, a lei 13.445 de 2017 expressa seu apreço pela dignidade da pessoa humana e elenca como princípios da política migratória brasileira:

Art. 3o A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na

<sup>283</sup> Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/entenda-o-caso-do-senador-boliviano-roger-pinto.html> acesso em 04/05/2019

<sup>284</sup> Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/entenda-o-caso-do-senador-boliviano-roger-pinto.html> acesso em 04/05/2019

execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;<sup>285</sup>

No inciso II existe a menção expressa ao repúdio à xenofobia, ao racismo e a qualquer outra forma de preconceito. Essas questões eram inexistentes no antigo Estatuto do Estrangeiro.

A acolhida humanitária e o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil aos quais se referem os incisos VI e VII podem ser lidos de forma ampla, pois o texto da lei exalta a importância do intercâmbio entre os brasileiros e os imigrantes, o que não se resume a questões que envolvem turismo ou negócios. Existe um intercâmbio que envolve língua, cultura e diversidade, que pode ser fortalecido por meio da tolerância e da convivência.

A respeito de tolerância, percebe-se uma diferença considerável entre a antiga legislação de imigração, especificamente a lei 4.473 de 1964, e a nova lei de imigração no que tange à entrada e residência de estrangeiros no Brasil. Esta norma legal proibia a entrada de imigrantes que tivessem cometido crimes fora do território nacional e que por isso fossem nocivos ao país. A lei 13.445/2017 prevê que em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, o imigrante poderá fixar residência no Brasil.

§ 1o Não se concederá a autorização de residência a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira, ressalvados os casos em que:

I - a conduta caracterize infração de menor potencial ofensivo;

Percebe-se o caráter humanitário do país conferindo a um indivíduo, mesmo que tenha cometido crime no exterior, a oportunidade de recomeçar sua vida.

Os incisos destacados e os demais incisos do mesmo capítulo reforçam o caráter humanitário e a garantia de um tratamento digno e igualitário entre brasileiros e imigrantes, que, de acordo com a Constituição Federal, não podem receber tratamento diferenciado. O ponto crucial é a dignidade da pessoa humana e os direitos de personalidade. O fato de ser ou não imigrante, refugiado ou apátrida não pode

---

<sup>285</sup> Lei 13.445/2017

servir como critério balizador dos direitos e acessos a garantias fundamentais ao ser humano. O indivíduo é mais importante que o Estado, o valor está na pessoa humana e na vida. O Estado é um mero garantidor dos direitos inerentes ao indivíduo.<sup>286</sup>

Existe, neste ponto, total consonância com o que diz a Constituição Federal de 1988, que trata em igualdade os brasileiros e os não brasileiros residentes no território nacional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.<sup>287</sup>

O artigo acima explicita os destinatários da proteção e do critério de igualdade perante a lei abrangendo os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil, garantindo-lhes tais direitos e garantias. Entretanto, da leitura do texto constitucional não se deve excluir os estrangeiros em trânsito pelo território nacional. A estes são garantidos os direitos aos mandados de segurança e outros remédios constitucionais.

<sup>288</sup>

Esses dispositivos constitucionais são relativos às liberdades individuais e garantias de acesso a direitos. Eles são: habeas corpus; habeas data; mandado de segurança; mandado de segurança coletivo; mandado de injunção; direito de certidão e direito de petição.<sup>289</sup>

Desses direitos não se excluem os refugiados, que, apesar de não fazerem parte dos dois exemplos expostos acima, brasileiros residentes e não residentes, ou

<sup>286</sup> SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 388.

<sup>287</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 5º, *caput*.

<sup>288</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. Editora Atlas, São Paulo, 21ª edição, 2007, p. 30.

<sup>289</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 5º, incisos: LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

estrangeiros em trânsito, são alcançados pela proteção legal em virtude dos próprios dispositivos de igualdade perante a lei e da abrangência do caráter humanitário proposto pelo texto constitucional.<sup>290</sup>

Segundo o Relatório do ACNUR para o ano de 2017, 10.145 pessoas obtiveram o *status* de refugiado reconhecido pelo governo brasileiro, dentre os quais, aproximadamente, quatro mil sírios, que representam 39% do total.<sup>291</sup> Assim, seria de conformidade com os instrumentos legais de garantia e proteção aos direitos humanos que os refugiados obtivessem permissão para trabalhar de forma legal e providos da documentação exigida. O ACNUR publicou, então, a Cartilha do Refugiado, contendo informações diversas acerca de trabalho, saúde, educação, assistência jurídica, violência doméstica contra a mulher e repatriação voluntária.<sup>292</sup>

Assim, um dos pontos fundamentais da cartilha e da vida futura dos refugiados no Brasil é em relação ao trabalho, meio fundamental por meio do qual obterão sustento para uma nova vida. Nesse ponto, o documento reforça e esclarece que o trabalho é um direito do refugiado no Brasil. A partir do momento em que obtêm o Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), os refugiados passam a obter praticamente todos os direitos de um cidadão comum. Entre eles a Carteira de Trabalho, documento oficial que garante o registro e funções do trabalhador no Brasil.<sup>293</sup>

Importante destacar que a Cartilha reforça o texto da Constituição Federal e da lei 9.029 de 1995, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para o acesso ao emprego por motivo de religião, sexo, origem, raça, cor ou estado civil.<sup>294</sup>

Os esforços da nova lei são notórios em relação à dignidade da pessoa humana no sentido de garantir a entrada e permanência no Brasil para aqueles que desejam

<sup>290</sup> Constituição Federal DE 1988. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: inciso II - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: II - prevalência dos direitos humanos.

<sup>291</sup> Refúgio em Números. Relatório anual 2017 do Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas. ACNUR. Base de dados do Ministério da Justiça. p. 7.

<sup>292</sup> ACNUR. Cartilha para Refugiados no Brasil. Disponível em [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil\\_ACNUR-2014.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf) acesso em 19/05/2019

<sup>293</sup> ACNUR Cartilha para Refugiados no Brasil disponível em [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil\\_ACNUR-2014.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf) acesso em 19/05/2019

<sup>294</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. Editora Atlas, São Paulo, 21ª edição, 2007, p. 35.

ou necessitam, embora haja mecanismos de controle e critérios, mas com o objetivo de viabilizar a cidadania aos imigrantes.

A lei 13.445 também traz em seu texto a referência ao direito do imigrante trabalhar no Brasil, o que faz parte da dignidade da pessoa humana e da iniciativa de promover a igualdade entre brasileiros e não brasileiros.<sup>295</sup> A referência se faz não somente ao direito de trabalhar, mas de se sindicalizar.<sup>296</sup> O direito de sindicalização era vedado pela lei 6.815/1980, o que gerou a instauração de um inquérito pela Polícia Federal contra a professora italiana Maria Rosaria Barbato, da Faculdade de Direito da UFMG, que teria infringido a lei. A respeito da matéria, a antropóloga Bela Feldman explica em entrevista ao jornal *Le Monde* que:

Basta lembrar o inquérito iniciado pela Polícia Federal, em março de 2016, contra a atuação sindical de uma professora italiana concursada da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com base na atual legislação migratória. O artigo 107 do estatuto impede aos estrangeiros o direito de manifestação política e sindical. Essa mesma investigação deixou de considerar o artigo 5º da atual Constituição brasileira, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de nenhuma natureza.<sup>297</sup>

O referido processo contra Maria Rosaria Barbato foi arquivado pela justiça federal de Minas Gerais após acatar o pedido feito pelo Ministério Público Federal daquele Estado, que tinha como fundamento jurídico o artigo 5º da Constituição Federal, que se refere à igualdade de direitos entre brasileiros e não brasileiros.<sup>298</sup>

Entretanto, o acesso a empregos se mostra uma dificuldade presente entre os imigrantes. Importante assinalar que a dificuldade de acesso a empregos não atinge somente os refugiados, mas também os próprios cidadãos brasileiros. Especificamente no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, no ano de 2016, a taxa de desemprego estava em torno de 10 por cento.<sup>299</sup> Esse quadro, naturalmente, atinge os refugiados visto que se encontram em situação vulnerável devido às dificuldades com o idioma e com a questão da documentação para o acesso a empregos.

<sup>295</sup> Lei 13.445 de 2017. Artigo 3º, inciso XI.

<sup>296</sup> Idem Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: inciso VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

<sup>297</sup> FELDMAN, Bela. É preciso votar a nova lei de imigração. *Le Monde Diplomatique*. Edição Digital n° 113 dezembro de 2016.

<sup>298</sup> Informação obtida em [www.ufmg.br/online/arquivos/043795.shtml](http://www.ufmg.br/online/arquivos/043795.shtml) acesso em 06/05/2019

<sup>299</sup> SARDENGERG, Helenice Pereira; GONZAGA, Adriana Motta. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. p. 8. In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

No que tange aos sírios refugiados da guerra civil, por exemplo, existe uma particularidade. Há diversos sírios com formação superior, como médicos, engenheiros e professores que não conseguem trabalhar em sua área de formação por causa da burocracia do Ministério da Educação em aceitar e revalidar seus diplomas.

Esses profissionais seriam importantes para o país porque de acordo com o próprio órgão responsável citado acima, somente 15 % da população brasileira possuem formação superior<sup>300</sup> e no antigo Estatuto do Imigrante não havia previsão de uma política de atração nesse sentido.

A concessão de visto de trabalho no Brasil não tem a característica da acolhida do profissional qualificado que deseja estabelecer residência, pelas próprias dificuldades de alguém obter o visto na legislação até então em vigor. Nesse sentido, é notória a diferença na política pública de atração de profissionais de alto nível entre o Brasil e os países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, na França, no Reino Unido, no Canadá existe uma política ativa de busca de talentos em todo mundo. Não apenas as autoridades públicas e privadas são abertas aos profissionais de alto nível, como os buscam nos demais países, com uma política declarada de importação de cérebros.<sup>301</sup>

Assim, existe uma tendência de mudança no quadro de aproveitamento de imigrantes qualificados, tendo em vista o caráter mais aberto da lei 13.445 de 2017 e a flexibilização em relação ao trabalho.<sup>302</sup>

Importante notar que existe previsão na própria lei 13.445 e na legislação do Estado do Rio de Janeiro, lei 8.020 de 2018 a respeito da revalidação de diplomas. Essa norma estadual prevê isenção do pagamento de taxas para a revalidação de diplomas nas universidades estaduais de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado para refugiados (artigo primeiro) e reforça a definição de refugiado em seu artigo segundo.<sup>303</sup>

Em entrevista com o refugiado Norman\*, na cidade do Rio de Janeiro, o mesmo afirmou que possui o título de doutor e toda a documentação necessária para trabalhar em sua área de formação, mas que trabalhava como guia turístico e palestrante.<sup>304</sup> Segundo ele, o idioma se constrói como um impeditivo, mas existem cursos de

<sup>300</sup> Censo da educação superior. portalme.gov.br <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file> página 6. acesso em 13/05/2019

<sup>301</sup> VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P.. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017 p. 262.

<sup>302</sup> Idem. p. 263.

<sup>303</sup> Lei Estadual RJ 8.020 de 2018.

<sup>304</sup> \*Sob pseudônimo a pedido do entrevistado.

português para imigrantes, por exemplo, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, de forma gratuita e acessível. Ainda segundo Norman, os refugiados sírios, em geral, possuem formação superior porque se trata de uma característica do país, que possui um nível elevado de técnicos, graduados e pós-graduados. Percebe-se, então, que não é a ausência de legislação pertinente ao trabalho que dificulta o acesso aos mesmos, mas sim a burocracia e a própria carência de oportunidades de trabalho.

Existem iniciativas importantes na sociedade brasileira a respeito da ajuda ao acesso a empregos como, por exemplo, a iniciativa da ONG Compassiva, de São Paulo, SP. A organização trabalha de forma gratuita prestando assistência jurídica aos refugiados que desejam entrar com pedido de revalidação de diplomas.<sup>305</sup>

As taxas cobradas para revalidar os diplomas são altas, em torno de dois mil reais. Além dos custos com as taxas das universidades, existem outras despesas em torno do processo que deve ser aberto junto ao Ministério da Educação e os custos com tradução juramentada, que, segundo a ONG, são elevados.<sup>306</sup>

Muitos sírios que chegam ao Brasil são migrantes forçados e não possuem condições financeiras de arcar com as despesas do processo de revalidação visto que não dispuseram de tempo sequer de preparar sua partida daquele país em guerra, e tampouco dispuseram de tempo de separar documentos e diplomas. De acordo com a ONG, há casos em que é exigido carimbo do consulado sírio na documentação profissional ou pessoal do imigrante, porém, há situações em que o refugiado é considerado desertor do exército sírio, inviabilizando totalmente a possibilidade do interessado em recomeçar a vida a comparecer a uma repartição consular sob o risco de ser retido ou até mesmo repatriado.<sup>307</sup>

Assim, as iniciativas de unidades da federação, como o Rio de Janeiro, de isentar do pagamento de taxas para os refugiados são positivas e exaltam um caráter humanitário consonante com o teor da nova lei de imigração no que se refere ao trabalho e à própria possibilidade de recomeçar a vida no país.

Entretanto, a despeito das leis e do teor das mesmas no que tange ao alinhamento à condição do indivíduo e seus direitos básicos, as leis demoram a ser aprovadas devido ao próprio processo legislativo brasileiro, que é considerado lento.

---

<sup>305</sup> Disponível em <http://compassiva.org.br/refugilar-revalidacao-de-diplomas/> acesso em 13/06/2019

<sup>306</sup> [compassiva.org.br](http://compassiva.org.br) acesso em 13/05/2019

<sup>307</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/burocracia-e-entreve-para-revalidar-diplomas-de-refugiados.shtml> acesso em 13/05/2019

A nova lei de imigração, por exemplo, iniciou seu processo de tramitação no ano de 2013 e somente foi aprovada no ano de 2017.

Obviamente, não é o objetivo desta pesquisa julgar o processo legislativo brasileiro e seu trâmite, porém, é importante destacar que as leis são garantidoras de acesso a direitos básicos que não existem para os imigrantes enquanto não são aprovadas.

A referida lentidão do processo de aprovação da lei federal número 13.445 pode ser notada de igual maneira na iniciativa do Estado do Rio de Janeiro na edição de uma lei específica direcionada aos refugiados. Trata-se, em verdade, do projeto de lei número 826/2015 de autoria do Deputado Andre Ceciliano, que versa sobre a criação do programa estadual de acolhimento aos refugiados. É uma iniciativa estadual que exalta os valores da dignidade humana e reconhece a urgência em adotar políticas específicas direcionadas aos refugiados.<sup>308</sup>

O projeto de lei prevê no artigo primeiro que seu objetivo é promover a adaptação dos refugiados ao território fluminense. O texto não especifica grupos, o que revela seu caráter universal e a importância que é conferida às diversas manifestações culturais dos refugiados, o que pode ser comprovado pela redação do artigo sétimo:

Art. 7º – O Poder Executivo realizará, através de seu órgão competente, eventos culturais voltados a manifestações regionais dos países de origem dos refugiados com a participação dos indivíduos de que trata a presente Lei.<sup>309</sup>

O texto do artigo acima de fato produziu efeitos concretos na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2018. No mês de agosto do ano citado foi promovida a Copa dos Refugiados com o tema: “Não me julgue antes de me conhecer”.<sup>310</sup> Refugiados da Colômbia, Venezuela, Angola, Síria, Congo, Guiné Bissau, Haiti e Senegal realizaram atividades como futebol, danças, palestras e mostras de trabalhos regionais, como o de estilistas de Guiné Bissau. Trata-se de um esforço de inclusão e divulgação com promoção pela Prefeitura do Rio de Janeiro em uma cidade que é considerada pelo refugiado Norman\* mais violenta que Damasco sob guerra civil.<sup>311</sup>

---

<sup>308</sup> Projeto de lei número 826 de 2015 ainda não convertido em lei.

<sup>309</sup> Idem. Artigo 7º.

<sup>310</sup> Disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=8221865> acesso em 13/05/2019.

<sup>311</sup> Entrevistado sob pseudônimo a pedido do mesmo. Informação obtida em entrevista realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2017.

Percebe-se, então, que existem diversos esforços por meio de leis e projetos de leis no sentido de acolher e prestar assistência aos refugiados a fim de que sejam inseridos na sociedade. Importa destacar que as leis são a norma escrita emanada do poder competente; é o pronunciamento solene do direito e, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, inciso II, *ninguém pode ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.*<sup>312</sup> Significa dizer que as leis são a maneira como o Estado compreende as relações em sociedade, inclusive em relação às migrações, porque os imigrantes se relacionam e se inserem na sociedade brasileira, que é regida por essas leis.

Entretanto, há uma distância entre os instrumentos legais, que não são poucos, conforme exposto nas linhas acima, e as iniciativas práticas de acolhimento dos imigrantes, em particular, os sírios. De acordo com Paulo Gabriel Hilu, existe uma retórica de acolhimento e não uma política efetiva de acolhimento. Os sírios são abandonados à própria sorte e devem sozinhos buscar se inserir e buscar maneiras de sobreviver em um território diferente do seu em muitos aspectos, sobretudo culturais e étnicos.<sup>313</sup>

Assim, a despeito das leis de acolhimento, quem efetivamente realiza esse trabalho de recepção e inserção na sociedade são iniciativas particulares e de organizações não governamentais, como a Rede Cáritas RJ, Lar RJ e CEPRI – RJ (centro de proteção aos refugiados e imigrantes).

### **3.3 Instituições que acolhem e prestam auxílio aos refugiados em face da “retórica” de acolhimento do estado brasileiro**

A Rede Cáritas é um organismo da CNBB, Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que é uma instituição da Igreja Católica Apostólica Romana. Os membros da CNBB são os bispos da Igreja Católica no Brasil e exercem funções pastorais em favor dos fiéis. Essas funções são variadas e envolvem ações nas áreas de economia solidária, apoio às pessoas em situação de rua, portadores de HIV/AIDS, menores de idade que cometeram atos infracionais e imigrantes e refugiados.<sup>314</sup> Essas áreas de

---

<sup>312</sup> Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso II.

<sup>313</sup> PINTO, Paulo Gabriel da Rocha. Decifrando a grande tragédia síria. *Revista Diáspora*, Sexto número, 2016.

<sup>314</sup> <http://www.cnbb.org.br> acesso em 14/05/2019

trabalho foram atribuídas à rede Cáritas Internacional, que, no Brasil, é representada pela Cáritas Brasileira. Fundada em 12 de novembro de 1956, a organização está presente nos Estados e Municípios e realiza ações de apoio aos diversos grupos vulneráveis.<sup>315</sup>

O trabalho da referida instituição é direcionado por meio das Pastorais, que são a maneira pela qual a Igreja executa suas ações. Nota-se, então, que o trabalho direcionado aos imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade entrou na pauta das prioridades da Igreja. Importante destacar que não existem grupos prioritários na agenda da Instituição, ao menos, não se verifica se existem predileções por determinados grupos ou comunidades.<sup>316</sup>

A questão levantada pode ser pertinente porque se trata de uma instituição religiosa que presta assistência a grupos variados, como haitianos, venezuelanos, congoloses, sírios e outros, independentemente de sua origem ou confissão religiosa. Em um país onde as questões de preconceito, ódio e exclusão são percebidas no dia a dia, percebe-se em ações como as da Cáritas uma agenda livre de preconceitos e proselitismo.<sup>317</sup> Nas palavras de SARDENBERG e GONZAGA:

Pensando, portanto, na cidade do Rio de Janeiro como uma possível cidade acolhedora se faz mister conhecer o trabalho exercido pela Cáritas arquidiocesana na medida em que esta vem desenvolvendo um trabalho de recepção bastante intenso aos imigrantes, que em sua maioria são de muçulmanos, o que indica que a instituição não pratica proselitismo, apesar de ser reconhecidamente cristã.

A Cáritas é uma organização internacional que lida com refugiados, um lugar de passagem. A organização se compromete a integrar os refugiados dentro da sociedade brasileira; aqueles que chegam ao Brasil, muitas vezes, já possuem um parente, um conhecido ou já possuem dinheiro para se acomodarem no país. Porém, aqueles que não possuem dinheiro e/ou parentes acabam sendo alocados em abrigos da prefeitura. A organização, também, auxilia os refugiados a encontrar trabalho.<sup>318</sup>

O papel da Cáritas é reconhecido pelas autoras como imparcial e de suma importância. Na ausência de uma política pública de acolhimento por parte do Estado do Rio de Janeiro ou do governo federal, a instituição religiosa presta auxílio

<sup>315</sup> <http://caritas.org.br/programas-caritas/refugiados> acesso em 14/05/2019

<sup>316</sup> SARDENBERG, Helenice Pereira; GONZAGA, Adriana Motta. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*, p. 6. In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

<sup>317</sup> SARDENBERG, Helenice Pereira; GONZAGA, Adriana Motta. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*, p. 6. In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

<sup>318</sup> Idem, p. 7.

humanitário e direciona ao mercado de trabalho, facilitando sua inserção na sociedade.

Em relação aos refugiados sírios, que são falantes do idioma árabe, é mister que se familiarizem com a língua portuguesa, sem a qual não conseguem se comunicar e se inserir no mercado de trabalho. Assim, a Cáritas articulou uma parceria com o departamento de Letras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) a fim de que fosse ofertado pelo departamento um curso gratuito de português para os refugiados, o que de fato ocorreu e muitos imigrantes puderam aprender a língua.<sup>319</sup>

O refugiado Norman afirmou que foi aluno do referido curso e que o aprendizado da língua foi fundamental para que conseguisse trabalho no país.<sup>320</sup> Destaca-se, ainda, que todas as ações de ajuda e acolhimento prestadas aos refugiados são dispendiosas, e que a Cáritas recebe aporte de recursos do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados).<sup>321</sup>

Na ausência de assistência por parte do Estado, as iniciativas de organizações como a Cáritas surgem de acordo com a enorme demanda que se criou desde os conflitos na síria, das tragédias no Haiti e na Venezuela.

Cabe ressaltar que os cidadãos oriundos desses dois últimos países, apesar de não se encontrarem em um contexto de guerra civil, como os sírios, são destinatários dos mesmos direitos que os refugiados sírios. Os instrumentos legais de proteção visam o indivíduo em sua concepção objetiva, independentemente de nacionalidade.

Internamente, a Venezuela vive uma situação de crise social e econômica desde o ano de 2017, que tem levado seus cidadãos ao buscarem refúgio nos países vizinhos, sobretudo o Brasil. Desde o agravamento do contexto interno de crise, mais de vinte mil venezuelanos já cruzaram a fronteira em busca de abrigo.<sup>322</sup>

---

<sup>319</sup> Idem, p. 7.

<sup>320</sup> Entrevistado sob pseudônimo a pedido do mesmo. Informação obtida em entrevista realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2017.

<sup>321</sup> SARDENGERG, Helenice Pereira; GONZAGA, Adriana Motta. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. p. 7. In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. (no prelo)

<sup>322</sup> SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.

O grande número de refugiados do país vizinho levou o governo brasileiro a baixar uma nova portaria interministerial <sup>323</sup> que beneficia cidadãos residentes em países fronteiriços, em especial os venezuelanos, por estarem em situação de crise, mas não somente eles. Com a medida, cidadãos naturais da Guiana e do Suriname também são contemplados.<sup>324</sup>

No caso dos haitianos ocorre de maneira diferente porque eles não se enquadram na categoria de refugiados visto que não preenchem os requisitos previstos pela Convenção de Genebra de 1951 e pela lei 9.474 de 1997.<sup>325</sup> A principal porta de entrada é o Estado do Amazonas e, após entrar em território brasileiro, eles buscam outros Estados para se estabelecer. Mesmo sem o status de refugiado, os haitianos conseguiram o Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) que confere a possibilidade aos migrantes de adquirirem documentos e assim se candidatarem a vagas de emprego e abertura de conta em bancos.<sup>326</sup>

O caso dos haitianos é peculiar porque o fato deles não poderem ser enquadrados no instituto do refúgio, que recebe respaldo no plano internacional (Convenção de Genebra) e no plano interno do Estado brasileiro (lei do Refúgio, lei número 9.474 de 1997) abriu precedente para o enquadramento especial na Resolução Normativa 27/98 do Conselho Nacional de Migração.<sup>327</sup>

A narrativa da questão haitiana demonstra os esforços do governo brasileiro, por meio dos órgãos competentes à matéria de migrações, e reforçam uma perspectiva humanitária, que envolve o acolhimento e a oferta de condições para os migrantes recomeçarem suas vidas.

Assim, a cidade do Rio de Janeiro recebeu mais uma instituição de assistência aos refugiados, o CEPRI (centro de proteção aos refugiados e imigrantes), que

<sup>323</sup> <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/portarias-interministeriais/PORTARIAINTERMINISTERIALN9DE14DEMARODE2018DirioOficialdaUnioImprensaNacional.pdf> acesso em 18 de junho de 2019.

<sup>324</sup> <https://migramundo.com/nova-portaria-permite-residencia-temporaria-de-venezuelanos-no-brasil/> acesso em 18 de junho de 2019.

<sup>325</sup> De acordo com a lei 9.474 de 1997, artigo 1º: será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país

<sup>326</sup> RODRIGUES, Viviane Mozine. Haitianos: Migrantes ou refugiados ambientais no Brasil. *Anais do Colóquio Internacional de Mobilidade Humana e Circularidade de Ideias*. p. 265, 2016.

<sup>327</sup> Idem, p. 265.

inaugurou suas atividades no ano de 2017 e funciona na Fundação Casa de Rui Barbosa, no bairro de Botafogo.<sup>328</sup> Nesta instituição, é ofertada assistência jurídica gratuita ao imigrante e ao refugiado em relação ao Direito de refúgio e Direito migratório. Trata-se de uma atuação restrita ao campo do Direito, extremamente necessária haja vista a relação difícil que se impõe ao solicitante de refúgio ou legalização de documentos no país. Destaca-se, ainda, que o CEPRI trabalha em parceria com a Cáritas, associando a acolhida prestada pela instituição religiosa à assistência jurídica prestada no novo centro.

Importante escrever a respeito da iniciativa que recebe o nome do diplomata brasileiro morto no Iraque em decorrência de um ataque terrorista à sede da ONU, onde o mesmo se encontrava a serviço do ACNUR. A referência se justifica pela dedicação do brasileiro às causas humanitárias.<sup>329</sup> Trata-se de uma iniciativa promovida pelo ACNUR por meio do qual são promovidos acordos de cooperação entre universidades e centros de estudo, como a Casa Rui, e o ACNUR e o CONARE (Comitê Nacional dos Refugiados).<sup>330</sup>

É uma iniciativa da agência da ONU para refugiados que não depende dos esforços dos Estados. Por meio dessas iniciativas é promovida a pesquisa, a educação e a extensão direcionadas à causa dos refugiados.<sup>331</sup>

A solidariedade e os valores humanitários se fazem presentes em ações como as da Cáritas e do CEPRI, que possuem parceria com o ACNUR, o que confere uma visibilidade em âmbito nacional e internacional a essas instituições. Existem, entretanto, iniciativas locais e com um alcance mais restrito como as da ONG LAR, localizada na cidade de Cabo Frio, interior do Rio de Janeiro.

---

<sup>328</sup> O CEPRI é uma clínica jurídica criada no âmbito da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), com sede na Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB). Ela oferece assistência gratuita para solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes, em questões relativas a Direito de Refúgio e Direito Migratório. Disponível em <https://migramundo.com/centro-de-protecao-a-refugiados-e-imigrantes-e-inaugurado-no-rio/> acesso em 14/05/2019

<sup>329</sup> [http://www.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID\\_S=9&ID\\_M=3780](http://www.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_S=9&ID_M=3780) acesso em 15/05/2019

<sup>330</sup> <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/> acesso em 15/05/2019

<sup>331</sup> Em 2017, a Cátedra ampliou suas atividades, elevando seu alcance em relação à cobertura do território nacional e ao número de instituições parceiras. Atualmente, 19 universidades fazem parte da rede, atuando nacional e localmente na agenda do refúgio. Além disso, houve expansão no número de iniciativas voltadas à inclusão de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgios nos ambientes universitários. Tais iniciativas abarcam desde atividades de ensino da língua portuguesa, passando por serviços de assistência jurídica e saúde, até a implementação de políticas de ingresso e permanência nas Instituições de Ensino Superior (IES). <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/> acesso em 15/05/2019

A organização não governamental foi criada no ano de 2014, na cidade de Cabo Frio, com o intuito de levar ajuda aos refugiados. A sigla significa Levando Amor aos Refugiados. Iniciou seus trabalhos por iniciativa própria e particular de seus idealizadores a partir de um contato na Jordânia, país vizinho à Síria e que recebeu enormes contingentes de refugiados. Trata-se de uma instituição de confissão religiosa e protestante, mas que presta auxílio a muçulmanos ou cristãos refugiados que entrem em contato com alguma de suas bases.<sup>332</sup>

Os trabalhos de assistência aos refugiados iniciaram fora do Brasil, na Turquia e na Jordânia, e consistiam em prestar auxílio e amparo emocional, sobretudo às crianças, por meio de jogos, brincadeiras e donativos. Um dos locais onde eram realizados os trabalhos era o campo de *Zaatari*, localizado na região de *Mafrak*, ao norte da Jordânia e fronteira da Síria, que é um dos maiores campos de refugiados e reúne aproximadamente 93.000 pessoas.<sup>333</sup>

O trabalho com crianças refugiadas era um dos principais objetivos porque existe um grande número de menores de idade que são vítimas de tráfico humano e de órgãos. Na volta ao Brasil de uma das viagens aos locais de concentração de refugiados, os fundadores do projeto decidiram receber os refugiados em sua própria casa, no Brasil.<sup>334</sup>

O nome LAR remete à intenção de acolher reproduzindo o ambiente das casas que foram perdidas na guerra. Existe uma base na cidade de Cabo Frio, onde residem os refugiados. O intuito é de inserí-los na sociedade oferecendo um lar temporário, até que consigam viver e trabalhar. Os fundadores entendem que para que a inserção na sociedade seja possível, é imprescindível que se aprenda o idioma português e que, por isso, existe uma parceria entre uma escola de idiomas onde se ensina a língua portuguesa a partir do inglês, em geral, a segunda língua dos refugiados.<sup>335</sup>

A respeito de inserção e recomeço de uma história longe de sua terra natal, normalmente marcada por tragédias humanitárias em decorrência de guerras ou perseguições políticas ou religiosas, destacam-se os altos índices de depressão, relatado pelos fundadores do projeto. De acordo com o entrevistado, os árabes

---

<sup>332</sup> Informações obtidas por meio de entrevista realizada com o fundador da ONG LAR, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019. De acordo com seu fundador, a ONG mantém contatos com outras organizações e missionários cristãos na Turquia e na Jordânia.

<sup>333</sup> *Jordânia levanta um novo campo gigante de refugiados* disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/16/internacional/1394996313\\_218905.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/16/internacional/1394996313_218905.html) acesso em 17/05/2019.

<sup>334</sup> Informações obtidas por meio de entrevista realizada com o fundador da ONG LAR, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019

<sup>335</sup> Informações obtidas por meio de entrevista realizada com o fundador da ONG LAR, Adalberto Rangel Silva, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019.

possuem dificuldade em se adaptar ao Brasil por causa da língua, das condições sociais e do desejo de migrar para Europa, Estados Unidos ou Canadá. O objetivo inicial de todos os refugiados é de recomeçar a vida nesses lugares e o choque diante da impossibilidade de alcançar esse objetivo leva a um estado depressivo. Os árabes, principalmente, possuem essa dificuldade; os africanos, por outro lado, se adaptam de maneira fácil por causa do clima e das próprias características da sociedade brasileira.<sup>336</sup>

Uma indagação presente diante do entrevistado mantém relação com os motivos que os levaram a adotar a causa dos refugiados. Segundo ele, o desejo de ajudar os refugiados árabes aconteceu por se tratar de uma lacuna na qual existem poucas iniciativas, por ser *difícil, dispendioso e complicado por envolver uma religião que sofre preconceito e exclusão no Brasil*.

A referida ONG já ajudou refugiados oriundos da Síria, Egito, Camarões e Iraque. Todos os custos com viagens, alimentação e manutenção dos refugiados na cidade advêm de forma particular e do desejo em ajudar.

Conforme explicitado ao longo do capítulo, entre os antagonismos da oferta de leis atraentes por parte do Estado e o acolhimento na prática existe uma lacuna, onde se encontram as iniciativas particulares de ajuda humanitária e acolhida aos refugiados. Trata-se de um tema desafiador para todos os envolvidos, o Estado do Brasil, os brasileiros e os refugiados em geral, sobretudo os sírios, que são objeto desta pesquisa. Como nas palavras do fundador da ONG LAR, Adalberto Rangel Silva, narradas durante a entrevista concedida nas dependências do LAR Café: *é um grupo desafiador porque não é todo mundo que quer se envolver. São praticantes de uma religião diferente e fazem parte de uma cultura bastante diferente e os preconceitos são sempre presentes*.<sup>337</sup>

Por fim, as iniciativas advêm de lados diferentes, tanto de particulares quanto do próprio Estado brasileiro e de instituições não governamentais. A questão do refúgio e da convivência decorrente dessa condição é pautada pela alteridade, que se manifesta de diferentes maneiras, brandas ou radicais, e é repleta de dificuldades e desafios, que podem ser superados e recompensados pela rica interação cultural e humanitária entre os envolvidos.

---

<sup>336</sup> Informações obtidas por meio de entrevista realizada com o fundador da ONG LAR, Adalberto Rangel Silva, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019.

<sup>337</sup> Informações obtidas por meio de entrevista realizada com o fundador da ONG LAR, Adalberto Rangel Silva, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de pesquisa para realização desta dissertação deve contribuir para promover um olhar mais amplo em direção aos imigrantes, em especial os refugiados sírios. É importante valorizar a solidariedade e possibilitar o acolhimento de pessoas que precisam de um lugar para recomeçar suas vidas, mesmo em uma sociedade marcada por preconceito, violência e exclusão.

A despeito dos exemplos aqui citados de ataques aos imigrantes, os sírios oferecem uma oportunidade de troca de experiências em termos de cultura, religião, crenças, costumes, hábitos e, talvez o mais importante, tolerância. É certo que os imigrantes sírios são diferentes, como mostra Edward Said na obra *Orientalismo*, porque os brasileiros os concebem dessa maneira, que é peculiar ao ocidente, em geral. Os sírios são praticantes da religião islâmica, em sua maioria, o que se torna um agravante devido à associação equivocada que se faz do islamismo ao terrorismo. Assim, o convívio no Brasil entre cristãos, católicos ou protestantes, e muçulmanos desperta animosidades e estranhamentos por se tratar de religiões marcadas por rivalidades históricas.

A questão da alteridade pauta o convívio em sociedade e se torna um eixo definidor que produz efeitos diários, sejam eles positivos ou negativos. Os dados da pesquisa mostram, então, aspectos em direções distintas e amplas, como as iniciativas de acolhimento e inserção dos refugiados na sociedade, de um lado, e os atos de agressão, exclusão e preconceito, de outro lado.

É possível perceber preconceito, xenofobia, exclusão, repulsa e ódio. Por exemplo, quando o sírio Mohamed Ali foi humilhado e agredido verbalmente no bairro de Copacabana porque seu carrinho de quitutes árabes fazia concorrência com o carrinho de um brasileiro, o sentimento de aversão ao estrangeiro foi exposto de forma clara e dura. Ele foi expulso de seu ponto de vendas aos gritos de “terrorista! Volte pra sua terra!” De maneira semelhante, quando uma mulher síria sai às ruas vestindo o *hijab* e ouve palavras de ódio por causa de sua vestimenta, o preconceito se manifesta de forma tenebrosa.

Por outro lado, percebemos que a alteridade pode se mostrar de forma humana e empática. Como mostramos no terceiro capítulo, iniciativas de organizações não governamentais, como a Cáritas arquidiocesana, O CEPRI – RJ (centro de proteção aos refugiados e imigrantes) e a LAR (Levando amor aos refugiados), e instituições

oficiais, como o ACNUR e a Cátedra Sergio Vieira de Melo, ajudam os refugiados a se organizarem, os acolhem e oferecem moradia e condições de se inserir na sociedade a fim de que recomecem suas vidas no Brasil.

Os sírios dispersaram por várias partes do globo após o início da guerra civil, mas as razões para estarem no Brasil são diferentes. Identificamos na pesquisa as redes de contato de familiares que já aqui se encontravam; como destacou um dos refugiados entrevistados, pode-se falar no destino, visto que seu objetivo era outro país das Américas, mas acabou permanecendo no Brasil. Outra razão para os sírios se estabelecerem no Brasil foram as leis brasileiras e a facilitação da emissão de vistos para os refugiados do conflito, como a lei 8.020 de 2018 do Estado do Rio de Janeiro, que isenta os refugiados das taxas e emolumentos para revalidação de diplomas.

A história das migrações de sírios para o Brasil começa no final do século XIX e ao longo da pesquisa foi destacada a diferença daquelas para as atuais migrações concluindo que ambas são marcadas por particularidades. Essas últimas têm início no ano de 2012 quando a guerra civil se instaura. O prolongamento do conflito fez com que os cidadãos fossem obrigados a emigrar visto que não havia condições de vida sob constantes bombardeios, fazendo com que os sírios dispersassem pelos países vizinhos do Oriente Médio, pela Europa e pelas Américas, incluindo o Brasil. O caráter forçado é o que demarca a diferença das migrações históricas e atuais.

Além de diferenças entre as migrações históricas e atuais, existem as diferenças de relacionamento e tratamento entre os sírios e os brasileiros. Estes últimos possuem seu próprio olhar em relação aos sírios e à nova relação que se estabeleceu a partir da chegada dos refugiados. Essa perspectiva de olhar se manifestou em direções distintas, sendo identificada na agressividade, na violência e na indiferença acerca de uma situação de tragédia humanitária.

Muitos sírios passaram por constrangimentos em meio à sociedade simplesmente por possuírem uma cultura e uma religião diferente. Esse fato, porém, não significou impeditivo para que eles recomeçassem suas vidas em diversas atividades, como a dedicação à gastronomia típica. Esta última representa um importante ponto de intercessão e união com a população brasileira porque os aproxima, tanto em simples barracas de rua quanto em lojas tradicionais.

O Estado do Brasil se manifesta oficialmente a respeito dos imigrantes por intermédio das leis relacionadas ao tema. Identificamos uma evolução dessas leis,

sobretudo a partir do ano de 2017 com a aprovação e entrada em vigor da nova lei de imigração, a lei 13.445. Essa lei confere um tratamento mais humano e aberto em termos políticos aos imigrantes. A evolução é notada principalmente se comparada às antigas leis de imigração do país, como o antigo estatuto do estrangeiro, a lei 6.815 de 1980, aprovada sob um contexto de ditadura militar durante o qual o imigrante era considerado uma ameaça à soberania nacional.

De fato, desde o início da história republicana, ainda no governo do Marechal Deodoro, as leis de imigração possuíam um teor de preconceito e xenofobia e perpassaram todo o século XX dessa maneira, somente recebendo nova e moderna alteração no ano de 2017, sob a lei 13.445.

Por fim, este trabalho de pesquisa analisou perspectivas diferentes acerca da questão do outro envolvendo sírios e brasileiros. Assim, a compreensão que se tem do imigrante é tão diversa quanto a própria sociedade brasileira, na qual se manifestam sentimentos positivos e nocivos com a mesma intensidade.

## REFERÊNCIAS

ABDALLAH, Hicham Ben El Alaoui. E amanhã, monarquias? *Le Monde Diplomatique*, n. 66, 2011

ACNUR. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. *Série Tratados da ONU* nº 8791, volume 606, 1967. In: ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado. Lisboa, ACNUR, acnur.org.br, 1996.

AGUILAR, Sergio; FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique. *A Guerra Civil na Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional*. Série Conflitos Internacionais v. 2, nº 2, 2015. (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP - Campus de Marília – SP.

ALAOUI, Hicham Ben Abdallah El. E amanhã, monarquias? *Le Monde Diplomatique* nº 66 edição digital, 2013.

\_\_\_\_\_. Quatro Destinos para uma Revolução *Le Monde Diplomatique* nº 79 edição digital, 2013.

AMBRÓSIO, G.; DIEMÉ, K. Imigração em massa: a invasão da Europa pordentrodaáfrica.com acesso em 23/09/2015 edição digital, 2015.

ANDERSON, Perry. Explosões em sequência *Revista PiauÍ* nº57 p. 36-39, 2011.

ARIZA, M.; PORTES, A. *O país transnacional: migração mexicana e mudança social através da fronteira*. UNAM - Instituto de Pesquisa Social. México, 2007.

ARMSTRONG, Karen. *Em Nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Companhia de Bolso, São Paulo, 2009.

BARRETO, Laís Karla da Silva; DO VALE, Anna Carolina Santana; DA SILVA, Kamila Maria; DO NASCIMENTO, Rita Tarcilia Pessoa. Argo: quando gestão estratégica e diplomacia são postas em evidência. *Revista Científica das Escolas de Comunicação e Artes e Educação*. Rio Grande do Norte, 2017.

BARRUCHO, Luís Guilherme. COSTA, Camilla. Brasil acolhe mais sírios que países na rota europeia de refugiados. *bbcbrasil.com* Edição Digital.

BAUMARD, Maurice. L'Europe mieux armee pour faire face à cette crise migratoire inédite *Le Monde Diplomatique* Edição digital, 2015.

BIANCO, Bela Feldman. É preciso votar a Lei das Migrações *Le Monde Diplomatique* Edição Digital, nº 113, dezembro 2016.

BOURDIEU, Pierre. Um analista do inconsciente. In SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, Edusp, 1998.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, [senado.gov.br](http://senado.gov.br)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988 [senado.gov.br](http://senado.gov.br)

BURNS, Edward. *História Geral da Civilização Ocidental*. Volume II. 2ª Edição. Editora Globo, 1979.

CAMPOS, Gustavo Barreto. *Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015*. Rio de Janeiro, Tese de Doutorado UFRJ, 2015.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Pensadores que Inventaram o Brasil*. São Paulo, CIA das Letras, 2013.

CASTANHEIRA, Erika Chermont. *Os imigrantes na Grande Imprensa: Aspectos da Imigração sírio-libanesa para o Rio de Janeiro (1890-1929)*, Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil – Área de concentração Ideologia e Política – da Universidade Salgado de Oliveira, 2015.

CHARAUDEAU, Patrick. *O Discurso Político*. São Paulo, Editora Contexto, 2006.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, n°25, novembro, 2005.

COSTA, Thaís Vieira Kierulff. O Combate ao Estado Islâmico: o primeiro ano da Coalizão contra o novo Califado. *Revista Conjuntura Internacional*, 2015.

CORAZA, Enrique. Territorialidades de La migracion forzada: los espacios nacionales y transnacionales como estratégia política. *Espacialidades, Revista de temas contemporâneos sobre lugares, política y cultura*. Volume 4, número 1, 2014.

CUNHA, Antonio Geraldo. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Editora Lexicon, Rio de Janeiro, 4ª edição, 2010.

DAUM, Pierre. Violência extrema contra a juventude do Rif *Le Monde Diplomatique* n°68, Edição Digital, 2013.

DE CARVALHO, Irineu Evangelista; ZEIDAN, Rodrigo. Sírios são bem-vindos [oglobo.com.br](http://oglobo.com.br), 2016.

*Dicionário da Língua portuguesa*. Ministério da Educação e Cultura, 1975.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, v. 5, 2007.

Dicionário da Academia Brasileira de Letras. Companhia Editora Nacional, 2ª Edição, 2008.

EI-KHOURY, Bachir. Quem são os rebeldes sírios? Médio Oriente *Le Monde Diplomatique* Edição Portuguesa, dezembro, 2016.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2003.

FARHAT, Rodrigo. É preciso votar a Nova Lei das Migrações. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Edição Digital número 113, dezembro de 2016.

GARCIA, I. Generaciones sociales y sociológicas. Un recorrido histórico por la literatura sociológica estadounidense sobre los hijos de los inmigrantes. In: *Migraciones Internacionales*, v. 4, n. 1, 2006

- GATTAZ, André. *Do Líbano ao Brasil: História Oral de Imigrantes*. Salvador, Editora Pontocom, 2012.
- GÓMEZ, J. L; PARTIDA, V; TUIRÁN, R. *La evolución demográfica de México y lamigraciónhacia Estados Unidos em El nuevo Milenio*, em Consejo Nacional de Población, Migración México - Estados Unidos. Presente e futuro, México, 2000.
- GONZALEZ, B; GABINO, J. *Migração internacional: efeitos da globalização e as políticas migratórias*. Toluca, Edo. de México, Governo do Estado de México: Universidade Autônoma do Estado de México, 2007.
- GRESH, Alain. (2013) A revolução egípcia à sombra dos militares *Le Monde Diplomatique* n°73 Edição Digital, 2013.
- HACHFELD, Reiner. As fronteiras da política de imigração”. *voxeurop.eu*, 2018.
- HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG. 2003.
- HALIMI, Serge. Lampedusa *Le Monde Diplomatique* n°76 Edição Digital, 2013.
- \_\_\_\_\_. Qual será o rumo da Tunísia? *Le Monde Diplomatique* n°81 Edição Digital, 2014.
- HÉBERT, Jean. Paul. Era preciso matar Kadafi? *Le Monde Diplomatique* n°86, Edição Digital, 2014.
- HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo, Cia das Letras, 2007.
- HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo, Cia das Letras, 2010
- HUNTINGTON, Samuel. O desafio hispânico. In: *Revista de Política Externa*. USP/IEEI, v. 13, n.1, 2004.
- JUBILUT, Liliana Lyra. MADUREIRA, André de Lima. Os Desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30 Dossiê Migrações Forçadas REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*. Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.
- KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. Editora LeYa, São Paulo, 2017.
- LAURIA, Bianca Vince; RODER, Henrique; RIBEIRO, Poliana Garcia. O Estado Islâmico. *Revista Série Conflitos Internacionais* v. 1, n° 6 (FFC) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) - Campus de Marília – SP, 2014.
- LIOGIER, Raphaël. O Mito da Invasão Árabe-Muçulmana *Le Monde Diplomatique* n°82, Edição Digital, 2014.
- MACIEL, Edgar. Chegada de refugiados faz xenofobia crescer mais de 600% no Brasil, mas nem 1% dos casos chega à Justiça. *huffpostbrasil.com*, 2016.
- \_\_\_\_\_. De 'mulher-bomba' a preconceito na OAB: Esta muçulmana quebrou o ciclo da xenofobia. *huffpostbrasil.com*, 2016.

- MARCONDES, Danilo. *Uma introdução à filosofia: Aristóteles e o sistema aristotélico*. Editora Zahar. Edição digital, Kindle, 2016,
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Identidades (re) imaginadas: representações do outro no mundo e no Brasil contemporâneos*. Paper apresentado no IV SOLAR, realizado em Heredia, Costa Rica, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Sobre tempo, conceitos e representações: imigrantes, estrangeiros e refugiados*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro, Editoria Metanoia, 2019. No prelo.
- MERVIN, Sabrina. O estranho destino dos alauitas sírios. *Le monde Diplomatique* n° 67, Edição Digital, 2013.
- MILESI, Renata. *Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena, 2004*.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. Editora Atlas, São Paulo, 21ª edição, 2007.
- NÉFISSA, Sarah Bem. Os efeitos da crise no Egito *Le Monde Diplomatique* n°43 Edição Digital, 2011.
- PHILLIPSON, Oily. *Atlas Geográfico Mundial*. Editora Fundamento, São Paulo, 2010.
- PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Árabes no Rio de Janeiro: uma Identidade Plural*. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2010.
- POLSON, James. Islamic State Earns \$800 million a year from oil Sales. bloomberg.com, 2014.
- PORTES, Alejandro; BACH, Robert. *Latin Journey: Cuban and Mexican Immigrants in the United States*. Los Angeles: University of California, Press, 2001.
- PORTO, Sergio. Dayrell. *O Jornal*, Editora UNB 2ª Edição, 2002.
- POUTIGNAT, Philippe. STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias de Etnicidade*. Editora Unesp, 2011.
- QUADRAT, Samantha. Operação Condor: o MERCOSUL do terror. *Estudos Ibero Americanos*. PUCRS, v, XXVIII, n°1, 2002.
- RAMIREZ, Andres. Representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) Lei 9474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados. 3ª Edição Brasília, 2010.
- RAMÓN, N. J. Financiamento de projetos produtivos elaborados por organizações de imigrantes. Apresentado no Seminário Internacional sobre transferencia y uso de remesas: Proyectos productivos y ahorro, Cd. De Zacatecas, México, 2001.
- Refúgio em Números*. Relatório anual do Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas. ACNUR. Base de dados do Ministério da Justiça, 2017.

- RIBEIRO, Renato Janine. *Hobbes: o medo e a esperança*. In WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da política*. Editora Fundamento, São Paulo, 2000.
- RODRIGUES, Viviane Mazine. Haitianos: Migrantes ou refugiados ambientais no Brasil. *Anais do Colóquio Internacional de Mobilidade Humana e Circularidade de Ideias*. 2016.
- SAID, Edward. *Orientalismo O Oriente como invenção do Ocidente*. Companhia de Bolso, São Paulo, 1978.
- SARDENBERG, Helenice; GONZAGA, Adriana. *Em busca de uma cidade acolhedora: processos de reterritorialização*. In SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. (no prelo)
- SARMIENTO, Érica. *Galegos no Rio de Janeiro (1850-1970)*, Santiago de Compostela, 2006
- SARMIENTO, Érica, AZEVEDO, Rafael & SARDENBERG, Helenice (orgs.) *Deslocamentos contemporâneos nas Américas: novos desafios e discussões teóricas (século XX a atualidade)*. Rio de Janeiro: Editoria Metanoia, 2019. No prelo.
- SAYAD, Abdelmalek. *Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, Edusp, 1998.
- SBALQUEIRO, Cristiane. *Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos humanos*. Porto Alegre, Nuria Fabris Editora, 2009.
- SEYFERTH, Giralda. *Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo Político*. PPGAS Museu Nacional – UFRJ, 2008.
- SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017.
- SOUZA, Marcos de Moura. Missao: matar o papa. [super.abril.com.br](http://super.abril.com.br), 2018.
- SKIDMORE, Thomas. *Preto no Branco: Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Companhia da Letras 1ª Edição, São Paulo, 2012.
- SPRANDEL, Márcia Anita. Migração e crime: A lei 6.815 de 1980. REMHU - *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015.
- TEITELBAUM, Michael. *The Truth About the Migrant Crisis* [foreignaffairs.com](http://foreignaffairs.com), 2014.
- THIOLLET, Helene. *Migrations, exils et printemps árabes* [academia.edu](http://academia.edu), 2015.
- TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América. A questão do outro*. Editora Martins Fontes, 2ª edição, São Paulo, 2010.
- TRUZZI, Osvaldo. *Patrícios: Sírios e Libaneses em São Paulo*. São Paulo, UNESP, 2008.

\_\_\_\_\_. *Sírios e Libaneses: Narrativas de História e Cultura*. Companhia Editora Nacional, 2005.

VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P. O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, 2017.

**Sites consultados:**

acnur.org.  
africa21online.com  
bbcbrasil.com  
blogdokennedy.com.br  
brasil.elpais.com  
casaruibarbosa.gov.br  
cnn.com  
compassiva.org  
diplomatie.org.br  
direitapaulistana.com.br  
ebc.com.br  
foreignaffairs.com  
humanizaredes.gov.br  
iom.int/ International Organization for Migration  
foreignaffairs.com  
huffpostbrasil.com  
lemonde.fr  
migramundo.com  
migrantologos.mx  
nytimes.com  
oglobo.com.br  
planalto.gov.br  
pordentrodaafrica.com  
portalmec.gov.br  
senado.gov.br  
super.abril.com.br  
syriahr.com/en/  
theeconomist.com